



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202085501232 Distribuição: 13/07/2020  
Número Único: 0002457-06.2020.8.25.0075 Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto  
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO  
Situação: Julgado Processo Principal: \*\*\*\*\*  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito  
- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização  
- Tabelionatos, Registros, Cartórios - Gratuidade

**Dados das Partes**

Requerente: IRADIELSON LOURENÇO DOS SANTOS  
Endereço: RUA ACESIO DOS SANTOS CARDOSO  
Complemento:  
Bairro: SANTOS DUMONT  
Cidade: TOBIAS BARRETO - Estado: SE - CEP: 49300000  
Advogado(a): DANILoS SANTOS SANTANA 8119  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS  
Complemento: 5 ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205  
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

13/07/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202085501232, referente ao protocolo nº 20200713192605065, do dia 13/07/2020, às 19h26min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Gratuidade.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO-SE**

**IRADIELSON LOURENÇO DOS SANTOS**, brasileiro, costureiro, solteiro, maior e capaz, portador do RG nº 1.567.903 SSP/SE e CPF nº 028.699.155-19, residente e domiciliada na Rua João Jeremias Filho, nº 99, Centro, Tobias Barreto/SE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados in fine assinado, conforme procuraçao em anexo, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT** - em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar - Centro -, Cep: 20.031-205, Rio de Janeiro - RJ., pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

**DA GRATUIDADE JUDICIARIA**

Inicialmente, requer lhe seja deferido os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no disposto ao inciso LXXIV, do artigo 5º da CF e na Lei nº 1.060/50, em virtude de ser pessoa pobre na acepção jurídica da palavra e sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, haja vista a autora não possuir qualquer renda financeira, conforme comprovante de renda em anexo, indicando que o mesmo é um simples costureiro, auferindo a quantia mensal de apenas 01 (um) salário mínimo vigente.

1

Rua Joaquim Serafim de Menezes, 130 - Santa Rita  
Cep: 49300-000 - Tobias Barreto/SE  
79 99999.9100  
danilossadv@hotmail.com

D

## DOS FATOS

Em 02/04/2020, em via pública, o requerente foi vítima de acidente de trânsito enquanto estava pilotando sua motocicleta e necessitou desviar de um buraco existente na estrada, conforme boletim de ocorrência em anexo.

Registra-se, que o veículo que o autor se encontrava é licenciado em seu nome, com o licenciamento adimplente à época do acidente, sendo que o requerente é devidamente habilitado, conforme provas documentais em anexo.

No mais, o veículo em questão obedece à motocicleta POP 110 HONDA, cor vermelha, placa QMC 2599, chassi 9C2JB0100HR513091, número do motor JB01E0H513100, RENAVAM 01137236547, licenciado em nome do autor IRADIELSON LOURENÇO DOS SANTOS, conforme boletim de ocorrência em anexo.

Assim, conforme algumas fotografias, boletim de ocorrência e alguns relatórios médico em anexo, comprovam que o autor em virtude do acidente automobilístico sofreu múltiplas faturas em sua perna direita, fraturou o fêmur direito, com fratura exposta e quebrou o joelho em vários lugares, se fazendo necessários a intervenção cirúrgica e tratamento de recuperação por tempo indeterminado.

É certo que em razão de acidente que envolva veículos automotores terrestres, como carros particulares, táxis, motocicletas, caminhões, ônibus urbanos, intermunicipais, rurais e interestaduais, até mesmo veículos de terraplanagem, a vítima ou seus familiares passam a ter direito ao recebimento de uma indenização, referente ao seguro obrigatório DPVAT, criado pela Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

As indenizações do DPVAT são pagas independentemente de apuração de culpa, da identificação do veículo ou de outras apurações, desde que haja vítimas, transportadas ou não, bem com será correspondente ao valor das respectivas despesas, até o limite definido em tabela de ampla aceitação no mercado, tendo como teto máximo o valor vigente na data de ocorrência do sinistro, consoante o disposto na Medida Provisória n.º 340/06.

Entretanto, a Autora até o momento não recebeu o pagamento referente à indenização do seguro DPVAT a que tem direito. Excelência, segundo o dispositivo contido no art. 5º, da Lei 6.194/74, a doutrina e a jurisprudência majoritária, para o recebimento da indenização do seguro obrigatório basta simples prova do acidente e do dano decorrente, devendo, então, a Seguradora participante do Consórcio, efetivar o pagamento do seguro devido a requerente, uma vez já preenchidos os requisitos legais.

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Autora tem sua pretensão respaldada na Lei nº 6.194/74 que regula o pagamento das indenizações decorrentes de seguro obrigatório. Assevera o art. 3º: *Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

O Requerente requer a procedência do pedido de indenização, considerados a época da liquidação do sinistro. Como suscitado anteriormente a *questio debeatur* pode ser sintetizada na discussão sobre a possibilidade da fixação do valor de indenização do seguro obrigatório resultar de vontade das partes, em desacordo com o estabelecido legalmente. Para tanto, mister analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato e como ensina Elcir Castello Branco o seguro obrigatório é uma garantia de que o Governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos, cf. "Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil".

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco in *Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial*, RT., p. 205. E continua o ilustre doutrinador sobre o tema: "É caracterizado como uma interferência do Poder Público na liberdade das pessoas, com o objetivo de proteger as vítimas de acidente, nas atividades que considerou de extremo perigo como *ad exemplum*, a condução de veículos automotores".

Com efeito, o seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos desta natureza - é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

### **DAS PROVAS e DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO**

O autor pretende demonstrar a verdade sobre os fatos elencados na inicial, através dos documentos juntados em conjunto com a peça inaugural, **pugnando desde já pelo exame pericial, na forma da súmula 474 do STJ**, nos termos do inciso VI, do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015.

O autor **dispensa** a audiência de conciliação e/ou mediação, nos termos do inciso do VII, do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015, **bem como em razão da PANDEMIA COVID-19.**

**DOS PEDIDOS**

**ANTE AO EXPOSTO**, requerer a Vossa Excelência que:

- a) a citação da requerida para apresentar resposta aos termos da presente, nos termos da lei, sob pena de decretação de revelia e incidência de seus efeitos;
- b) a dispensa da audiência de conciliação e/ou mediação, nos termos do inciso do VII, do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015, bem como em razão da COVID-19;
- c) seja julgado procedente o pedido, para condenar a Demandada em reparar os danos físicos sofridos pela autora, em razão do acidente acima mencionado e de acordo com o exame pericial, na forma da súmula 474 do STJ, tudo a ser acrescido da correção monetária e juros legais, tal como vem se posicionando larga jurisprudência;
- d) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, na forma da lei;
- e) a condenação do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais.

Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de considerado R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Pede Deferimento, Tobias Barreto/SE, 13 de julho de 2018.

---

**DANILO SANTOS SANTANA**  
**OAB/SE 8.119**





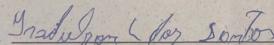
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** IRADIÉLSON LOURENCO DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 1.567.903 nº 2º via SSP/SE e CPF nº 028.699.155-19, residente e domiciliado na Rua João Jerônimo Filho, nº 99, Centro, CEP 49.300-000, Tobias Barreto/SE;

**OUTORGADO:** DANILO SANTOS SANTANA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Sergipe, sob o nº 8.119, e-mail danilossadv@hotmail.com e fone (79) 9999-9100, com domicílio profissional na Rua Joaquim Serafim Menezes, nº 130, Santa Rita, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, CEP Nº. 49.300-000;

**NOMEAÇÃO E PÓDERES:** Pelo presente instrumento particular de Procuração, o Outorgante nomeia como seu bastante procurador e advogado o Outorgado, conferindo-lhe amplos e ilimitados poderes, mais os da cláusula ad judicata extra para o foro em geral; podendo propor contra quem de direito a(s) ação(es) competente(s) e defendê-lo(s) na(s) contraria(s), seguindo uma(s) e outra(s), até final(is) decisão(es); conferindo-lhe, ainda, amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que o sejam e, mais, os da parte final do art. 105, do Código de Processo Civil; inclusive os poderes de: confessar, desistir, transigir, firmar compromisso(s) ou acordo(s), receber e dar quitação(es), podendo, ainda, substabelecer está a outrem, com ou sem reservas dos poderes aqui expressamente outorgados; ao que tudo será dado por bom, firme e valioso na ação de cobrança contra o seguro DPVAT.

Tobias Barreto/SE, 13 /07/2020.

  
IRADIÉLSON LOURENCO DOS SANTOS

Rua Joaquim Serafim de Menezes, 130 - Santa Rita  
Cep: 49300-000 - Tobias Barreto/SE  
79 99999.9100  
danilossadv@hotmail.com

NOSSA ENERGIA		www.eulgipe.com.br	
		84643 / 0	
 <b>0800-284-9909</b>			
<b>GENILDA ROSA DOS SANTOS</b> R. JOÃO JEREMIAS FILHO, 99, TOBIAS BARRETO - Tobias Barreto/SE - 49.300-000      Medidor: 950553486 - M			
Mês de Referência	Geração kWh	Vencimento	Valor R\$
04/2019	113	07/05/2019	76,93
<b>DADOS CADASTRAIS</b>		<b>DADOS DE FATURAMENTO</b>	
Tânto Convencional CNPJ/CPF: 004 938 895-19 Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação Monofásico Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 16206445527 SEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002 Tensão de Fornecimento (V): 127 Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST <b>CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 084643</b>		Emissão: 23/04/2019 Mês/Año Faturamento: 04/2019 Leitura atual: (22/04/2019) 4199 Leitura anterior: (20/03/2019) 4086 Próxima leitura: 23/05/2019 Consumo Médido (kWh): 113 Consumo Diário (kWh): 3,42 Dias de Consumo: 33 Ocorrência do Mês: Lido Média kWh últimos 12 meses: 98	
<b>HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento
04/2019	113	Lido	Em aberto
03/2019	105	Lido	18/04/19
02/2019	104	Lido	19/03/19
01/2019	113	Lido	18/02/19
12/2018	103	Lido	28/12/18
11/2018	95	Média	05/12/18
10/2018	99	Lido	19/11/18
09/2018	103	Lido	15/10/18
08/2018	106	Lido	17/09/18
07/2018	87	Lido	14/08/18
06/2018	85	Lido	17/07/18
05/2018	87	Lido	18/06/18
04/2018	92	Média	16/05/18
<b>ITENS FATURADOS</b>		<b>COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$</b>	
Descrição	Qtde.	VL. Unit.	Valor(R\$)
CONSUMO	30	x 0,21833 =	6,54
CONSUMO	70	x 0,37430 =	26,20
ICMS	13	x 0,56145 =	7,29
PIS			26,05
COFINS			0,66
			3,01
<b>Outras cobranças</b>		<b>REAVISO DE FATURA VENCIDA</b>	
JUROS E CORREÇÃO			
MULTA P/ ATRASO PAGTO	03/2015	03/2015	0,20



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE TOBIAS BARRETO - TOBIAS BARRETO - SE

 GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE TOBIAS BARRETO - TOBIAS BARRETO - SE

— SALETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00050763/2020

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

DADOS DO  
15/07/2020 10:34:22 Data/Hora

Data/Hora Início do Registro: 13/07/2018  
Delegado de Polícia: Fábio Alan Pinto

Data/Hora do Fato: 02/04/2020 12:00

Bairro: Distrito Industrial

**ENVOI VIDO(S)**

ENVOLVIDO(S)

RELATO/HISTÓRICO

O comunicado relata que no dia 02/04/2020, por volta do meio dia, estava trafegando em uma motocicleta POP 110, placa QMFC 2956, quando em Tobitas Barreto na rotatória Tobias Barreto e Lagarto e nas imediações do Hotel Pousada das Flores, perdeu o controle da moto e caiu devido ao excesso de velocidade, ficando ferido. O autor do relato, mas o comunicante perdeu o controle do veículo e caiu devido ao excesso de velocidade, ficando ferido. Acredita-se que fraturou o fêmur direito, com fratura exposta e com deslocamento ligeiro. Ressalta que foi socorrido para o hospital São Vicente de Paula, com a documentação de identificação número 0004-004-9 e em virtude da gravidade dos ferimentos, foi levado para o Hospital Universitário de Lagarto, conforme documentação apresentada neste ato.

*Junior*  
Bel Brizley Brasileiro Junior  
Escrivão de Polícia  
Chefe do Cartório

- Edvalson Lourenco dos Santos  
EDVALSON LOURENCO DOS SANTOS

**Responsável pelo Atendimento** **Vítima, Comunicante**

Declaro para os efeitos da lei que a denúncia contida no presente documento é verdadeira e feita com base em informações obtidas diretamente de pessoas envolvidas no fato, conforme previsto nos Artigos 339 Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime da Lei Contra as Organizações Criminosas.

Digitized by srujanika@gmail.com

Impresso por: Elizau Brasileiro Junior Página 1 de 1  
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Sinesp - Sist. de Informações da Sinesp  
Data de Impressão: 13/07/2020 10:53:44

[View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

Digital

Digital

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETAN - SE		Nº 015214435677	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	OD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	0137235347		2019
NOME			
IRANIELSON LOURENÇO DOS SANTOS			
CPF / CNPJ		PLACA	
028.699.155-19		GMC 2599	
PLACA ANT / UF		CHASSI	
GMC 2599/SE		9E2JB0100HR513091	
ESPECIE TIPO		COMBUSTÍVEL	
PAS/MOTOCICLÍTA		GASOLINA	
MARCA / MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/POP 110I		2017	2017
CAP / POT / CIL		CATEGORIA	
2P0CV/109CC		PARTIC	
COTA ÚNICA		VENC. COTA ÚNICA	
I	PAGO	1º	****/****
P	FAIXA LPVA.	2º	****/****
V	*****	3º	****/****
A	*****		
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)
AL.FIBUC. - ADM. DE CONS.HAC.HONDA LT			DATA DE PAGAMENTO
OBSERVAÇÕES			
REGISTRO DE OBRIGATÓRIO			
DESENHO DE CRENHA			
MOTOR: JB01E0H51300			
LOCAL		DATA	
TOBIAS BANNE - SE		11/09/2019	
ABNER MAURO SILVA			
DIRETOR PRESIDENTE			
EXPEDIDOR			

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SE Nº 015214435677 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO	
2019	11/09/2019	
VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	028.699.155-19	GMC 2599
RENAVAM		MARCA / MODELO
1137235347		HONDA/POP 110I
ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2017	9	9E2JB0100HR513091
PRÉMIO TARIFÁRIO		
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
36,04	4,00	40,05
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
4,15	0,32	44,38
PAGAMENTO		
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO
10/09/2019		
SEGURADORA LÍDER - DPVAT		
CNPJ 08.248.608/0001-04		

PEDIDO				
Nome: <u>Inacio Ilon</u>				
End.: _____				
Código:	Data:	13/06	120	
Quant.	DESCRIMINAÇÃO	Unit.	Total	
01	Fabena de avelã	160,00		
01	monete p/10	20,00		
01	Stribo	50,00		
01	Detervisor	25,00		
01	Servicos	30,00		
01	Lava blanca	60,00		
<del>oxxi com problema de empeno</del>				
TOTAL R\$ <u>345,00</u>				
Assinatura .....				

<b>Recibo de Pagamento</b> ( Folha de Pagamento )		Data e Assinatura / /	Competência Abril de 2020
Empregador D e W INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP		Inscrição CNPJ: 05 725.200/0001-25	Admissão 01/11/2014
Empregado 000008 IRADIELSON LOURENÇO DOS SANTOS		Cargo COSTUREIRO EM GERAL	Lotação GERAL
PIS 16221351937	Banco	Agência	Conta
<b>Discriminação das Verbas</b>			
Cod.	Descrição	Referência	Provento
004	Triênio	7%	41,45
010	Salário-Família	1 Cota	27,55
011	Salário-Base	17 dia(s)	613,70
310	INSS	7,5%	
			49,13
Total de Proventos 682,70			Total de Descontos 49,13
			Líquido a Receber 633,57
Salário Contratual 1.083,00	Base de Cálculo do INSS 655,15	Base de Cálculo do FGTS 655,15	FGTS 52,41
			FGTS Contribuição Social
			Base de Cálculo do IRRF



SURENCO DOS SANTOS (MEMBROS INFERIORES)



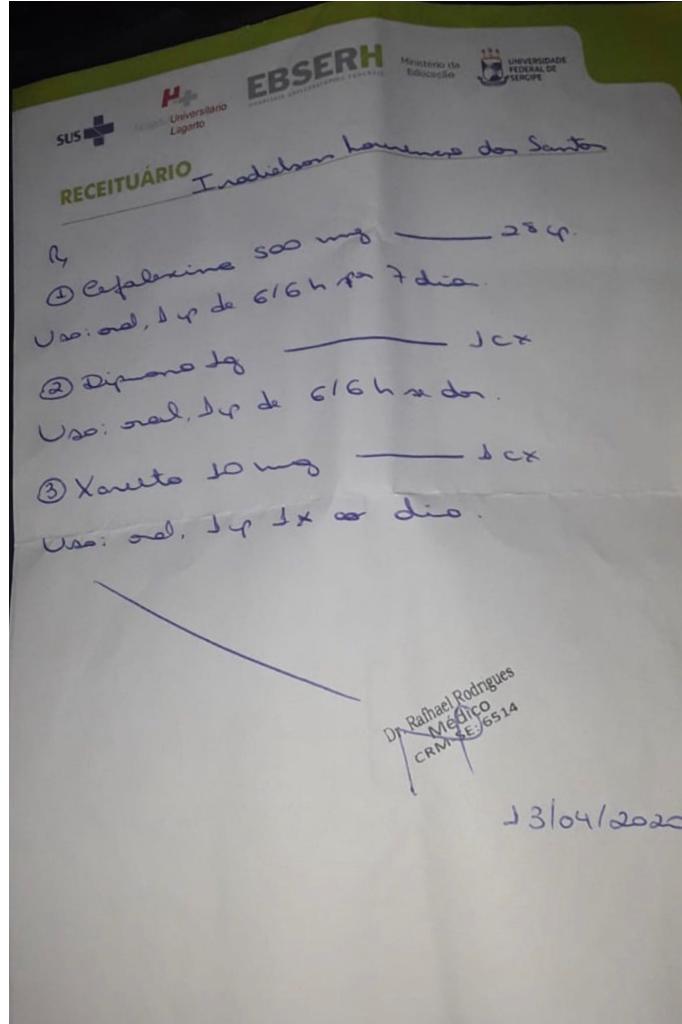














DV. MARCOS

<b>UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO VICENTE DE PAULO</b> A. JOÃO ALVES FILHO, S/N - Tel.: (79) 3541-4641 CEP: 49.300-000 - TOBAS BARRETO/SE	
<b>PRONTUÁRIO</b>	
N.º: 8064-9 Data: 21/04/2020 Hora da Entrada: 12:29	
Identificação	
Nome: <u>Tradilson Ferreira dos Santos</u> R.G.: <u>1567.903</u> 1.º Cartão SUS: Data de Nascimento: <u>26/11/1985</u> Idade: <u>34 anos</u> Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.	
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Outro(s)	
Profissão: _____ Tel. Contato: _____	
Filiação (Mãe): <u>Maria Ferreira Ferreira dos Santos</u> Endereço: <u>Rua José Ferreira Telles 99</u> Bairro: <u>Tobias Barreto</u> Cidade: <u>Tobias Barreto</u> UF: <u>SE</u>	
Observação: <u>Não apresenta documento</u> Prontuário preenchido por: <u>Letícia Almeida</u> Atendimento de Enfermagem Hora: <u>:</u> <u>Fazia um dia de sua vida necessitou tomar</u> <u>por volta das 14h00 no pronto atendimento de São</u> <u>Vicente de Paulo com dor de estômago</u> <u>na barriga e febre</u>	
Alegría Medicamentosos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não Sabe Informar Peso: <u>PA: 138X96 mmHg P: 102 T: 37,6°C</u> Classificação do Atendimento: <input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Urgência/Emergência	
Carimbo e Assinatura: <u>Atendimento Médico</u> <u>1. Anamnese e Exame Físico:</u> <u> paciente relata que sentiu dor no peito, com dor</u> <u>intensa e febre ao todo no período da noite, e possivelmente</u> <u>estava sentindo fadiga, fome, dor de cabeça, dor de estômago</u> <u>sentiu dor no corpo todo, insatisfação na alimentação</u> <u>obrigado a dormir de dia, estava piorando ao longo</u>	
<u>2. Hipótese Diagnóstica:</u> <u> paciente relata que sentiu dor no peito, com dor</u> <u>intensa e febre ao todo no período da noite, e possivelmente</u> <u>estava sentindo fadiga, fome, dor de cabeça, dor de estômago</u> <u>sentiu dor no corpo todo, insatisfação na alimentação</u> <u>obrigado a dormir de dia, estava piorando ao longo</u>	
<u>3. Conduzir Prescrição:</u> <u> paciente relata que sentiu dor no peito, com dor</u> <u>intensa e febre ao todo no período da noite, e possivelmente</u> <u>estava sentindo fadiga, fome, dor de cabeça, dor de estômago</u> <u>sentiu dor no corpo todo, insatisfação na alimentação</u> <u>obrigado a dormir de dia, estava piorando ao longo</u>	
<u>Assinatura do(a) Cliente / Responsável</u> <u>Carimbo e Assinatura do(a) Médico(a)</u>	

EXAMES SOLICITADOS  
-4-

INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA

12:20 Ponto com 2 níveis na cicatriz  
do aparelho. Fraturas abertas em C.  
num nível e cravo. Cervo com  
fratura aberta S1/2/3/4/5/6/7, ope-  
radora de avião UNAR, consu-  
mador de medicamentos para dor,  
Susto no local da cirurgia para reca-  
ídas com sangramento.

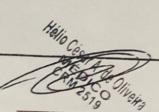
14:00H PACIENTE DE ENTRADA NA ESTABE-  
LIZAÇÃO DE RX, VÍTIMA DE COLISÃO  
MOTO X MOTO, FRACTURA DE FÉMUR DIREITO  
CONTUSÃO SUPERFICIAL DIREITO, PA=13.5X8.5  
MMHG, SAT=99%, P=907 BPM, T=36.9°C, FR=22. *Ronaldo Nunes*  
14:10H DNE HELIO MANTEL CONTATO COM EFERMEIRO  
DNE MARCOS ORTOPEDISTA DO HOSPITAL U. +988672  
DE LIGANTO QUE VAI RECEBER O PACIENTE *Coren/SE*-  
14:12H TELEFONISTA MATTEL CONTATO CON-  
LIGANTE DA CENTRAL DE AMBULÂNCIA DETO-  
RITAS O MESMO INFORMA QUE TENHAM ANBU-  
LÂNCIA MAS FERRO O METODISTA  
14:35H - Helio foi da unidade do  
UT com condutor saiu em compa-  
nhia de ferrovias

*D. Helio  
L. S. G. S. D.*

SAIDA  Alta  
 Transferência  
 Evasão / Desistência / Alta a Pedido  
 Óbito

Data: 02/04/2020  
Hora: 14:55

Assinatura do(a) Cliente / Responsável  
Assinatura do(a) Médico(a)

<b>UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO</b> <b>SÃO VICENTE DE PAULO</b> AV. JOÃO ALVES FILHO, 816 - Tel: (79) 3541-4641 CEP: 49.300-000 - TOBIAS BARRETO/SE	 <b>SERGIPE</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
<b>RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA</b>	
Unidade de Origem: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO VICENTE DE PAULO (UPA TOBIAS BARRETO)	
Unidade para Referência: <i>Recebe legant Dr. Marcus</i>	
Endereço da Unidade de Referência:	
ESTAMOS ENCAMINHANDO O SEGUINTE PACIENTE, CUJO PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE:	
Nome: <i>Tra diaslen L. dos Santos</i> Sexo: _____ Nascido (a) em: _____ Prontuário: _____	
MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS:	
<p><i>Paciente vítima de acidente moto com queda e sequelas de fratura de perna com feridas expostas de difícil cura; no RX; - RS = 130x80mmHg - ACV = 60 mmHg - PR = suspeita ABD. NDK.</i></p>	
ESTUDOS A QUE FOI SUBMETIDO O PACIENTE, SEUS RESULTADOS E CONDUTA ADOTADA (RESUMO DOS PRINCIPAIS ACHADOS DO EXAME CLÍNICO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS ANTES DA SOLICITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO):	
<p>MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: <i>Pv. e colete de ortopedista</i></p>	
Data do Encaminhamento: <i>02/04/2020</i>	
 Carimbo e Assinatura do(a) Médico(a)	

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO MONS JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRÔ		FICHA DE ATO CIRÚRGICO	
Unidade de Origem: Paciente: <u>José da Silva Lemos dos Santos</u> Idade: <u>34 anos</u> Diagnóstico Pré-Operatório: <u>C.E. e face</u> Cirurgia Realizada: <u>Suturas</u> Cirurgião: <u>Dr. Ferreiro</u> Auxiliar: Anestesiologista: <u>Dr. Bruno</u> Anestesia: <u>Local</u> Diag-Pós-Operatório: <u>O verso</u>			
<b>Tipo de Cirurgia</b> <input type="checkbox"/> Cirurgia Limpa <input type="checkbox"/> Cirurgia Potencialmente Contaminada <input checked="" type="checkbox"/> Cirurgia Contaminada <input type="checkbox"/> Cirurgia Infectada <b>Infecção presente à admissão</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <b>Topologia desta infecção</b> <input type="checkbox"/> Vias aéreas superiores <input type="checkbox"/> Urinária <input type="checkbox"/> Sistema Cardio Vascular <input type="checkbox"/> Pulmonar <input type="checkbox"/> Sist. Nerv. Central <input type="checkbox"/> Gastro Intestinal <input type="checkbox"/> Cutânea <input type="checkbox"/> _____			
<b>Descrição do ato cirúrgico</b> <p><u>① Depressão anelar superior</u>  <u>② Sutura de grande lesão na palpebra superior</u>  <u>③ Fissura e palpebra inferior</u>  <u>Automação</u></p>			
Data: / /		Assinatura e Carimbo do Cirurgião <small>Dra. Renata Martins Almeida Dr. Geraldo CRAMER II.546</small> <u>02 ABR. 2020</u>	
Hospital Universitário de Lagarto – Monsenhor João Batista de Carvalho Daltrô Avenida Brasília S/N – Centro – Lagarto/SE Tel. (79) 3632-2000			





**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA CIRURGIA GERAL E  
ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS**

O presente Termo de Consentimento tem o objetivo de informar ao paciente e/ou responsável, quanto aos principais aspectos (benefícios, riscos, complicações) relacionados ao procedimento cirúrgico ao qual será submetido, complementando as informações prestadas pelo seu médico e pela equipe de profissionais e prestadores de serviços do Hospital Universitário de Lagarto.

**DIAGNÓSTICO:**

**PROCEDIMENTO PROPOSTO:**

**COMPlicações POSSÍVEIS DO PROCEDIMENTO**

- 1. Risco de hemorragia com necessidade de transfusão;
- 2. Infecção;
- 3. Insuficiência respiratória com necessidade de ventilação mecânica pós-operatória;
- 4. Óbito;
- 5. Outras complicações inerentes ao procedimento:

---

**Dados do Paciente:**

Nome do paciente:	Data nascimento:
Jaildeca Lameiro dos Santos	26/11/1985
Nome da mãe:	
CPF:	

**Identificação do Responsável:** (No caso de pacientes menores de idade, incapacitado do discernimento ou que, conforme a evolução do quadro clínico, vier a ficar incapacitado)

Nome do responsável:
X Jaildeca Lameiro dos Santos
CPF: 001.938.885-19

Eu, acima identificado, na condição de paciente do Hospital, ou de responsável legal, estando no pleno gozo de minhas faculdades mentais, declaro para fins legais que:

1. Fui informado que as avaliações e exames realizados revelaram alterações e/ou diagnósticos referentes ao meu estado de saúde, com indicação de realização do

**Termo de Consentimento Esclarecido para Anestesia**

Nome do paciente:	<i>Isabelchen Lemeiro dos Souto</i>	Data:	<i>02/04/20</i>
Data de Nascimento:	<i>06/12/1985</i>	Hora:	<i>17:45</i>

Autorizo a realização do procedimento anestésico abaixo no procedimento proposto:

*proposta* \_\_\_\_\_ ou possível técnica alternativa  
 realizar meu procedimento julgar necessária;  
 Tenho fé/béncia que o anestesiologista que realizou consulta pré-anestésica (ou avaliação pré-anestésica)  
 não sera, necessariamente, o mesmo a realizar a anestesia para o procedimento proposto

e me fiz cliente da técnica  
 se o anestesiologista que

Declaro que fui previamente e adequadamente informado(a) sobre o procedimento anestésico a que serei submetido(a), quanto as indicações, riscos, potenciais complicações e/ou efeitos adversos e colaterais, bem como, sobre possíveis alternativas anestésicas. Na ocasião de aplicação deste termo, tive a oportunidade de esclarecer todos os pontos dúvidas existentes, que foram respondidas satisfatoriamente. Entendo que a medicina não é uma ciência exata e

há a garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos.

Autorizo, ainda, a realização de outros procedimentos, exames, tratamentos e/ou cirurgias incluindo a transfusão de sangue e hemoderivados, em situações imprevistas que possam ocorrer e necessitem de cuidados diferentes dos inicialmente propostos.

Declaro que por ocasião deste consentimento, respondi ao médico anestesiologista sobre todas as informações contidas no questionário de avaliação pré-anestésica, que possam trazer prejuízos ao procedimento anestésico ao qual sou submetido(a) no Hospital Universitário de Lagarto (HUL)

**Deve ser preenchido pelo paciente em momento futuro após análise e reflexão:**

Confirmo que recebi explicações, li, compreendi e concordo com os itens acima referidos e que me foi dada a oportunidade para anular quaisquer espaços em branco, parágrafos ou palavras com as quais não concordasse

Paciente       Responsável

Nome: *Isabelchen Lemeiro dos Souto*  
 Grau de parentesco: *Esposa*  
 Data da Assinatura: *02/04/2020*

RG: *1521.465*  
 Assinatura: *Isabelchen Lemeiro dos Souto*  
 Hora da Assinatura: \_\_\_\_\_

**Deve ser preenchido pelo médico:**

Declaro que expliquei ao próprio paciente e/ou responsável todo o procedimento anestésico a que o(a) paciente acima referido(a) estará sujeito(a), sobre indicação, benefícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas formuladas pelo(s) mesmo(s). De acordo com o meu entendimento, o (a) paciente e/ou responsável está em condições de assinar este termo.

Não foi possível obter o consentimento por se tratar de emergência

Nome do médico: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

A Fáscia e ferma e Pdks D. 819037

\* sutura em superficial D. DP Nervosos - tecap

**Hospital Universitário Lagarto** **EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

FOLHA DE CONSUMO - MÉDICO-CIRÚRGICO			Prontuário: 8190317 Data: 02.04.20		
Nome: <i>André Lemos Lourenço dos Santos</i>	Adm Sala N°: 04	Hora: 20:10'	PA: 129x90 FC: 123 SPO2: 100%		
		Início Ato Cirúrgico: 21:00'			
		Fim Ato Cirúrgico: 22:40'	PA: 129x79 FC: 104 SPO2: 100%		
Garrote: Hora Início: — Fim: —		OBS:			
Á SRPA: 23:50'		Especialidade: ORTOPEDIA			
Descrição	Unid	Qtd	Descrição	Unid	Qtd.
<b>Antibióticos</b>					
Dimorf 0,2mg/ml (1ml)	Amp	01	Cefalotina 1gr Keflin	Amp	
Dimorf 1mg/ml (2ml)	Amp		Cefazolina 1gr Kefazol	Amp	02
Dimorf 10mg/ml (1ml)	Amp		Ceftriaxona 1gr Rocefim	Amp	
Midazolam 5mg/ml (3ml)	Amp		Metronidazol 500mg (Flagyl)	Amp	
Midazolam 1mg/ml (5ml)	Amp	01	Ciprofloxacino 400mg	Amp	
Diazepam 10mg	Amp		Amicacina 100mg	Amp	
Clonídina 150mcg/ml (1ml)	Amp		Clorafenicol 1gr	Amp	
Clor. Naloxona 0,4mg/ml (3ml)	Amp		Gentamicina 80mg (240mg)	Amp	08
Nilperido (Cirrato Fentanyl + Propofol)	Amp	01	Clindamicina 150mg/ml	Amp	
<b>Medicações</b>					
Citr de Fentanila 78,5mg (10ml)	Amp		Adrenalinha	Amp	
Citr de Fentanila 78,5mg (2ml)	Amp		Água Destilada 10ml	Amp	
Propofol 20mg/ml 20ml	Fr.amp		Decadron 4mg	Amp	01
Propofol 20mg/ml Seringa 1% 125ml	Seringa		Clexane 20mg	Amp	
Cetamina (Clor. De Dextrocetamina 50mg/ml)	Fr.amp		Clexane de 40mg	Amp	
Dolosal (Gel de Pedra) 50mg/ml (2ml)	Amp		Antak 150mg (Ranitidina)	Amp	
Etimodato 2mg/ml (10ml)	Amp		Ondasentrona 4mg/ml 2ml	Amp	
Clor. De Reme (fentanila 2mg)	Fr.amp		Atropina (Solução) 1ml	Amp	
Flumazenil 0,1mg/ml (5ml)	Amp		Buscopam Composto	Amp	
Quelicin (Clor. De Suxametonico 100mg/ml)	Fr.amp		Dipirona 1gr	Amp	02
Precedex (Clor. De Dexmedetomidina 100mg/ml)	Fr.amp		Cedilanide 0,4mg	Amp	
Clor. De Tramadol 100mg/ml (2ml)	Amp		Efortil 0,01gr	Amp	
Bes de Cisplatino 2mg/ml (2ml)	Amp		Fernegan 50mg Prometazina	Amp	
Brom de Raxitônio 50mg/ml (10ml)	Fr.amp		Glicose 25%	Amp	
	Amp		Hioscina / Buscp Simples	Amp	
			Glicose 50%	Amp	
<b>Anestésicos</b>					
Clor. De Bupivacaína 5mg/ml 20ml 5/V	Fr.amp		Hidental 250mg	Amp	
Clor. De Bupivacaína + Glicose 5mg/ml	Amp	01	Kanakom / Vit K	Amp	
Neocaina 0,50% (Sup.+ Epinefrina) 20ml	Fr.amp		Lasix 20mg	Amp	
Novabupi (Isobárica) 4ml	Amp		Bromoprida	Amp	XL
Novabupi (Clor. De Levebupivacaína 20ml)	Amp		Neostigmina	Amp	
Clor. De Lindocaína 1% s/vaso 20ml	Fr.amp		Profenid IV	Amp	01
Clor. Lindocaína + Epinefrina 20ml	Fr.amp		Soluçortef 100mg	Amp	
Clor. Lindocaína + Epinefrina 1,0% 20ml	Fr.amp		Soluçortef 500mg	Amp	
Clor. De Lindocaína 2% - 20ml	Fr.amp		Omeprazol 50mg	Amp	
Sevorurano	Frasco		Transamin 0,5mg	Amp	
Isofurano	Frasco		Sulfadiazina Prata gr	Gram	
			colagene	Gram	
			Xilocajina Geleia	Tubo	
Assinatura do Profissional:			Efectuado	apre 01	
Instituto Federal de São Paulo Centro Universitário Educação a Distância					

**H** Hospital Universitário  
Lagarto

**EBSERH**  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FEDERAL DE  
PERNAMBUCO

**CONTROLE DE RASTREABILIDADE**

PACIENTE: Modulren Lourenço dos Santos DATA: 02/04/2020  
 CIRURGÃO: Dr. Leonardo Ribeiro Leal PRONTUÁRIO: 0819-032 D.N.: 26/11/1985  
 PROCEDIMENTO: \* Fixação fêmur e Pecten D. CIRCULANTE/COREN: Yrasney A. Dantas  
\* Tratamento conservador de fratura fêmur + pecten P. COREN: SE 03 TE  
UFSCAR  
Yrasney A. Dantas  
COREN: SE 03 TE  
UFSCAR  
Yrasney A. Dantas  
COREN: SE 03 TE  
UFSCAR

<b>MATERIAL ESTERILIZADO</b>	<b>MATERIAL ESTERILIZADO</b>

**Descrição do material:** Clupe de Blasino **Lote:** 1005  
**Total de peças:** 03 **Lote:** 1005 **Data de Processamento:** 02/04/2020 **Autoclave:** 11 P12  
**Data de Encerramento:** 02/04/2020 **Validade:** 02/04/2020  
**Responsável (Ass. e COREN):** Macênia 4760574

**Descrição do material:** LAP = 30 CAMPOS 140 cm **Lote:** 1005  
**Total de peças:** 14 **Lote:** 1005 **Data de Processamento:** 02/04/2020 **Autoclave:** 11 P12  
**Data de Encerramento:** 02/04/2020 **Validade:** 02/04/2020  
**Responsável (Ass. e COREN):** Macênia 4760574

**Descrição do material:** Trepano (sem mandril) **Lote:** 1005  
**Total de peças:** 05 **Lote:** 1005 **Data de Processamento:** 02/04/2020 **Autoclave:** 11 P12  
**Data de Encerramento:** 02/04/2020 **Validade:** 02/04/2020  
**Responsável (Ass. e COREN):** Leustiane 2974647

**Descrição do material:** Intepédico peg. parte **Lote:** 1007  
**Total de peças:** 30 **Lote:** 1007 **Data de Processamento:** 02/04/2020 **Autoclave:** 11 P12  
**Data de Encerramento:** 02/04/2020 **Validade:** 02/04/2020  
**Responsável (Ass. e COREN):** Buciana 396711

**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA HEMOTRANSFUSÃO**

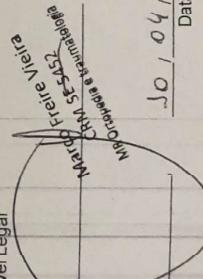
Eu, \_\_\_\_\_, responsável \_\_\_\_\_, legal \_\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_ paciente menor de idade \_\_\_\_\_ paciente ou menor de idade \_\_\_\_\_, estou \_\_\_\_\_ cliente da \_\_\_\_\_, necessidade da realização da transfusão de sangue (hemácias, plaquetas, plasma fresco congelado, crioprecipitado) indicada pelo (a) médico (a) assistente da unidade. Fui informado de que a Agência Transfusional do Hospital Universitário de Lagarto cumpre as Normas Técnicas do Ministério da Saúde, RDC 34 de junho de 2014. Dessa forma estou cliente que, apesar da seleção dos doadores e dos testes laboratoriais previstos em lei, como, hepatite B e C, HIV, Chagas, Sifilis, HTLV e moleculares para HIV e Hepatite C, existe um risco, muito pequeno, de adquirir alguma dessas doenças infeciosas ativos a transfusão de sangue e/ou hemocomponente.

Estou ciente de que as transfusões podem causar reações imprevisíveis durante ou imediatamente após sua realização, tais como febre, calafrio, reações alérgicas, náuseas, hematória e, mais raramente, problemas pulmonares ou cardíacos. Fui informado que todos os cuidados disponíveis na instituição foram tomados para se evitar ao máximo estas reações. As reações mais frequentes são sintomas leves e facilmente controlados na maioria das vezes e, raramente, podem levar a risco de morte. Nessa ocasião, serei avaliado e acompanhado pelo médico plantonista. Fui orientado quanto à possibilidade de infecção grave e a procurar o serviço de emergência caso apresente febre, mal-estar geral, ou outra manifestação clínica não habitual, após ser liberado pelo Hospital Universitário de Lagarto-SE.

Declaro que tive a oportunidade de fazer perguntas relativas à transfusão de hemocomponentes e que me foram fornecidas orientações sobre os cuidados que teria que observar após a transfusão.

- ACEITO receber transfusões de sangue e/ou seus componentes  
 NÃO ACEITO receber transfusões de sangue e/ou seus componentes e declaro estar cliente dos riscos decorrentes desta decisão

*Yanellon Gonçalves dos Santos*  
 Assinatura do Paciente ou Responsável Legal



*Lagarto - SE*  
 Local  
*10 / 04 / 20*  
 Data

<b>Circunstância de Emergência: Consentimento Informado não obtido</b>	
Devido ao estado clínico do paciente, ou a emergência/risco de vida, não foi possível fornecer ao paciente as informações necessárias para obtenção deste Consentimento Informado. Eu solicitei transfusão de hemocomponentes em quantidade suficiente para melhorar sua condição clínica.	
Nome do Médico solicitante:	CRM:
Data:	

### CHECK LIST DE CIRURGIA SEGURA

	Identificação do Paciente		Cirurgia
Nome	<u>José Radialdo Ferreira dos Santos</u>	Prontuário	<u>819637</u>
Data de nascimento	<u>04/09/85</u>	RG	<u>67903</u>
Data			<u>02/04/2020</u>
Admissão no Centro Cirúrgico		Antes da Indução Anestésica - Check In	
Identificação do paciente (uso de pulseira)	Confirmar sobre o paciente		
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Identificar do paciente <input type="checkbox"/> Local da cirurgia a ser realizada <input checked="" type="checkbox"/> Procedimento a ser realizado <input checked="" type="checkbox"/> Sítio cirúrgico demarcado		
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Termo de Consentimento assinado <input type="checkbox"/> Lateraldade: <input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Montagem da sala operatória, de acordo com o procedimento programado: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Revisão dos equipamentos de anestesia: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Materiais de vias aéreas disponíveis e funcionários <input type="checkbox"/> Taringoscópio e lâmina <input checked="" type="checkbox"/> Máscara de O <sub>2</sub> <input type="checkbox"/> Ríngua <input checked="" type="checkbox"/> Ambu <input checked="" type="checkbox"/> Aspirador <input type="checkbox"/> Vácuo <input checked="" type="checkbox"/> Cânula endotracheal <input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro de pulso no paciente e em funcionamento <input type="checkbox"/> Bougue		
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Há risco de perda sanguínea maior que 500ml ou mais de 7ml/kg em crianças? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Reserva sanguínea?		
Jejum	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Exames	Horas <u>09:30</u>		
<input type="checkbox"/> Exames	<input checked="" type="checkbox"/> Imagem	<input type="checkbox"/> Biópsia	
<input type="checkbox"/> Laboratorial			
<input type="checkbox"/> Outra			
Retirado próteses e adomos			
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
Tipo de precaução			
<input checked="" type="checkbox"/> Padrão	<input type="checkbox"/> Contato	<input type="checkbox"/> Gotícula	
<input type="checkbox"/> Reverso	<input type="checkbox"/> Aerossol		
<input checked="" type="checkbox"/> Não. Se sim, qual(is) medicamento(s)?  <input type="checkbox"/> Em caso de alergia, retirar o medicamento da sala.			

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome/Nome Social: Radileson Laurencio Dos Santos  
Idade: 34 anos 4 Data Nascimento: 1985-11-26 00:00:00 O Sexo: Masculino CNS: 706220205982196 Prontuário: 08 903/7  
Nome da Mãe: MARIA SONIA LOURENCO DOS SANTOS Local de Nascimento:  
Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Convenio: Sus Modalidade Assistencial: Atenção à Urgência /Emergência  
Local de Atendimento: No próprio Procedência: Demanda Espontânea Caráter Internação: URGENCIA  
Data/Hora internação: 02/04/2020 16:19 Data/Hora Alta: 13/04/2020 09:22 Permanência: 11 dias  
Responsável Internação: Dr. Marco Freire Vieira CNS: 708702100863197  
Responsável Alta: RAFHAEL DA COSTA RODRIGUES CNS:

**2. DIAGNÓSTICOS****Motivos da Internação**

Pedestre traumatizado em colisão com um veículo a pedal - acidente de trânsito (V01.1), indicador de presença na admissão: sim, estado de resolução: resolvido fratura da diáfise do fêmur (S72.3), indicador de presença na admissão: sim, estado de resolução: resolvendo pedestre traumatizado em colisão com um veículo a pedal - acidente de trânsito (V01.1), indicador de presença na admissão: sim, estado de resolução: resolvido fratura da diáfise do fêmur (S72.3), indicador de presença na admissão: sim, estado de resolução: resolvendo

**Diagnósticos secundários**

Pedestre traumatizado em colisão com um veículo a pedal - acidente de trânsito (V01.1), indicador de presença na Admissão: Sim, Estado de Resolução: Resolvido Pedestre traumatizado em colisão com um veículo a pedal - acidente de trânsito (V01.1), indicador de presença na Admissão: Sim, Estado de Resolução: Resolvido

**3. EVOLUÇÃO**

## #FRAUTURA SEGMENTAR DE FEMUR DIREITO E PATELA DIREITA

>História da admissão  
Paciente vítima de acidente de moto no dia 02/04/2020, com Fratura exposta da patela e fêmur direito.

## &gt;Evolução Médica Diária

Paciente submetido o desbridamento + fixação externa por fratura exposta da diáfise do fêmur e da patela direita no dia 02/04/2020 por Dr. Leonardo Passos e MR Marco Freire, procedimento realizado sem intercorrências. Submetido a retirada de fixador externo com osteossíntese definitiva de fêmur + condilo lateral + patela direita, procedimento realizado por Dr. Glauber Barbosa e Dr. Pablo Barreto, sem intercorrências no dia 10/04/2020. Paciente evolui com queixa de dor moderada na última noite. Nega puras queixas. Enfermagem nega intercorrências.

## &gt;Exame Físico: BEG, HIDRATADO, EUPNEICO, CONSCIENTE, ORIENTADO

VC, RCR, BNFZT, SEM SORPRES

AP: MV+ AHT, SEM RA

ABD: FLÁCIDO, INDOLOR, RHA+, SEM VISCEROMEGALIAS

EXT: neurovascular preservado, sensibilidade manípula. Sem déficit.  
F.O. com discreta secreção sanguinolenta, ainda em uso de dreno, em bom estado, sem sinais flogísticos.

## &gt;CONDUTA:

-ANTIBIOTICO + ANALGESIA SISTÉMATICA

-PROFILAXIA PARA TUP

-CARGA ZERO MD

-RETIRO DRENO

-ALTA COM RECEITA E ORIENTAÇÕES, APÓS CURATIVO

-RETORNAR EM DUAS SEMANAS PARA REAVALIAÇÃO

**4. PLANO POSSÍVEL**

*Dr. Rafael Rodrigues  
Dr. Rafael Rodrigues  
Dr. Rafael Rodrigues*

Dr. RAFAEL DA COSTA RODRIGUES CRM 6514-SE  
13/04/2020, 09:22 h

O Serviço de Saúde prestado por esta Instituição é gratuito, vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Motivo da Alta**  
Alta médica  
**Recomendações da Alta**

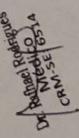
Encaminhamento ao ambulatório do hospital  
Afastamento laboral por 90 dias  
Alta supervisionada, por dr. Wagner Lucena  
Carga zero membro operado  
Curativo diário em posto de saúde  
Fazer uso de medicamentos prescritas  
Retorno dia 26 de abril às 8 h no pronto socorro para reavaliação  
Retorno no pronto socorro se houver intercorrência

**6. ESTADO DO PACIENTE NA ALTA**  
ALTA MELHORADO (12)

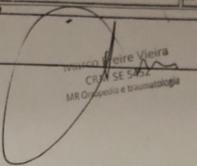
13/04/2020, 09:22 h

Dr. RAFAEL DA COSTA RODRIGUES CRM 8514-SE

O Serviço de Saúde prestado por esta Instituição é gratuito, vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

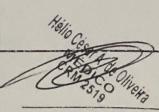
  
Dr. Rafael Rodrigues  
CRM 8514-SE

SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR					
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO					
10-ESTABELECIMENTO SOLICITANTE Hospital Univ Monsenhor José Batista de Carvalho Daltro	DATA PRÓXIMA VEL CIRURGIA 03/04/2020	BOUPEI MARCOS FERREIRA VIEIRA	24-NRES 6864342		
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
9-NOME DO PACIENTE <b>IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS</b>					
7-CARTÃO NACIONAL SUS 700520050821909	8-DATA-NASC. 26/11/1986	9-MASCULINO <input checked="" type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/>	10-RACA/COR Pardo	11-PRONTUARIO E19057	12-TELEFONE DE CONTATO 79 98045471
11-NOME DA MÃE MARIA SONIA LOURENCO DOS SANTOS					
12-ENDERECO (RUA, N°, Bairro) RUA GEREMAS FILHO 911 CASA - CENTRO					
14-MUNICÍPIO TÓRIO PARRETO	15-BRUE 267402	16-UF SE	17-CEP 45300000		
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO					
18-PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS FRATURA EXPOSTA DA PATELA E PÉMUR DIRITO					
19-CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO TRATAMENTO CIRÚRGICO					
20-PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS) RADIOGRAFIA E EXAME FÍSICO					
21-DIAGNÓSTICO INICIAL FRATURA DA DAFFA DO RÉMUR					
22-CID 10 PRINCIPAL 415G0013	23-CID 10 SECUNDÁRIO V91	24-CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS			
PROCEDIMENTO SOLICITADO					
25-DESCRIPÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO TRATAMENTO CIRÚRGICO EM POLITRAUMATIZADO	27-LEITO/CÍNICA	28-CARATER DE INTERNAÇÃO URGÊNCIA	29-NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE DR MARCOS FERREIRA VIEIRA <i>B10865725-91</i> 30-OT SOLICITAÇÃO 03/04/2020 16:16:03 31-CNS 70970100665367	<i>Chave SE 5452</i>	
32-COD. DO PROCEDIMENTO 415G0013					
33-PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)					
34-ACIDENTE DE TRANSPOR	34-CNPJ DA SEGURODORA	35-Nº DO BILHETE	36-SERIE		
37-( ) ACID. TRABALHO TIPO	39-CNPJ EMPRESA	40-CNAE EMPRESA	41-CBIR		
38-( ) ACID. TRABALHO TRAJETO					
42-CID 10 PRINCIPAL	43-DESCRIPÇÃO DA NATUREZA DA LESÃO DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL				
43-CID 10 SECUNDÁRIO	44-( ) LEVE	45-( ) GRAVE	46-( ) GRAVESSIMA		
47-VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA ( ) EMPREGADO ( ) EMPREDADOR	( ) AUTÔNOMO	( ) DESEMPREGADO	( ) APOSENTADO	( ) NÃO ASSEGURADO	
AUTORIZAÇÃO					
48-NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 49-DT AUT.	50-NOME DO PROFISSIONAL PARCEIRO CONTROLE AVAIA-CE-GAUDITORIA 51-CNS	52-NOME DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AH)			
50-CNS	54-CNS				
51-ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG CONSELHO)	55-ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG CONSELHO)				

Sistema SUS Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
Identificação do Estabelecimento de Saúde I - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO II - NOME DO DIRETOR/CO-DIRETOR HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO		CREFL 5568343 CREFL 5568343
Assinatura e Cartório do Profissional Solicitante		
 Dr. José Vieira CRM SE 5452 M. Ortopedia e Traumatologia		

Nome		Nome Social		Prontuário
IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS				81903/77
Nome Mãe		Sexo	Estado Civil	Dt Nascimento
MARIA SONIA LOURENCO DOS SANTOS		Masculino	Solteiro	26/11/1985
Nome Pai		Data cadastro	Data recadastro	Front. Família
JOSE LOURENCO DOS SANTOS		02/04/2020		
RG	CPF	Cartão SUS		
1567903	028.699.155-19	706202059821969		
Nome Anterior		Cidade de nascimento	UF	SE
		TOBIAS BARRETO	SE	SE
Grau Instrução	Nacionalidade			
Ignorado	BRASILEIRO			
Profissão	Código da profissão	Cor	Fone ou Recado	
		Parda	79-98045471	
Logradouro	Posto de Referência :			
RUA GEREMIAS FILEO				
Número	Complemento	Bairro		
99	CASA	CENTRO		
Cidade	UF	CEP		
TOBIAS BARRETO	SE	49300-000		
Identificador				
ROSECLEIDE F S TORQUATO				
Área Cadastradora				
CENTRO CUSTO 1				
Observação				
<p>Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei que as informações cadastrais contidas no boletim de identificação são verídicas.</p> <p>Lagarto Irmilza Rosa dos Santos</p> <p>( ) Paciente      ( ) Pai      ( ) Mãe      (X) Representante Legal</p>				
<p>Hospital Univ Monsenhor João Batista</p> <p>Boletim de Identificação de Paciente</p>				
AIPR_BOLETIM_IDEN		02/04/20 16:03	Página: 1/1	

Registro de Classificação de Risco						
Protocolo de Manchester						
Identificação do Paciente						
Nome:	IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS			Chegada:	02/04/2020 15.55.38	
Sexo:	MASCULINO			Idade:	34	
Transporte:	MEIOS PRÓPRIOS			Data de Nascimento:	26/11/1985	
Classificação de Risco						
Queixa Principal:	dor em M1D após colisão moto x moto - fratura exposta. lesão lacerante em supercilio D. nega alergia medicamentosa e comorbidades					
Fluxograma:	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES			Discriminador: fratura exposta		
Parâmetros:	Glicemia Capilar		Escala de Coma de Glasgow:			
	Pulso	126	Ritmo:	REGULAR	Sat O <sub>2</sub> (%):	99
Temperatura Timpânica	Escala de Dor:			7	PA	121x87
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO
Fluxo Interno:	ortopedia					
Classificador:	BRUNA MOREIRA CAMAROTTI DA			COREN / CRM:	277035 SE	Hora de Início CR: 02/04/2020 15.56.13 Hora de Fim CR: 02/04/2020 15.57.36
Reclassificação						
Queixa Principal:						
Fluxograma:				Discriminado		
Parâmetros:	Glicemia Capilar		Escala de Coma de Glasgow:			
	Pulso		Ritmo:		Sat O <sub>2</sub> (%):	
Temperatura Timpânica	Escala de Dor:				PA	
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO
Fluxo Interno:						
Classificador:				COREN / CRM:		Hora de Início CR: Hora de Fim CR:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO VICENTE DE PAULO AV. JOÃO ALVES FILHO, 511 - Tel.: (79) 3541-4641 CEP: 49.300-000 - TOBIAS BARRETO/SE	
RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA		
Unidade de Origem: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO VICENTE DE PAULO (UPA TOBIAS BARRETO)		
Unidade para Referência: <i>Reiselegant Dr. Marcus</i>		
Endereço da Unidade de Referência:		
ESTAMOS ENCAMINHANDO O SEGUINTE PACIENTE, CUJO PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE:		
Nome: <i>Iraidian L. dos Santos</i> Sexo: _____ Nascido (a) em: _____ Prontuário: _____ MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS: <p><i>Paciente vítima de acidente que está com gedaço e segundo de fractura de fratura com fraturas expostas de fratura óssea; do RX; - RS = (30x 80mm) ACV = BRNP &gt; TKE = Fratura e ABD. NDI.</i></p>		
ESTUDOS A QUE FOI SUBMETIDO O PACIENTE, SEUS RESULTADOS E CONDUTA ADOTADA (RESUMO DOS PRINCIPAIS ACHADOS DO EXAME CLÍNICO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS ANTES DA SOLICITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO)		
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: <p><i>MV. e paciente do ortopedista</i></p>		
Data do Encaminhamento: <p><i>7/04/2020</i></p>		
 Carimbo e Assinatura do(s) Médico(a)s		

Hospital Univ Monsenhor Joao Batista de Carvalho Daltro		02/04/2020 16:
Boletim de Identificação / Internação		AINR_BOLETIM_I
Identificação do Paciente		
Paciente: 130895	Prontuário: 0081903/7	
Nome: IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS		
Nome Mae: MARIA SONIA LOURENCO DOS SANTOS		
Endereço: RUA GEREMIAS FILHO	Cartão SUS: 70620205982196	
Número: 99	Complemento: CASA	Telefone:
Bairro: CENTRO	UF: SE	Cep: 49.300-000
Cidade: TOBIAS BARRETO	Sexo: Masculino	Cor: Parda
Data Nasc.: 26/11/1985	Idade: 34	Est. Civil: Solteiro
Profissão:	UF Nascimento: SE	
Naturalidade: TOBIAS BARRETO		
Nacionalidade: BRASILEIRO		
Identificação do Responsável		
Nome:	UF:	CEP:
Endereço:	Fone:	
Cidade:		
Dados de Internação		
Data Intern: 02/04/2020	Local Atendimento: No próprio estabelecimento	
Procedência: Demanda Espontânea	Modalidade Assistencial: Atenção à Urgência / Emergência	
CID Principal: S72.3	CID Secundário: V01.1	
FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR PEDESTRE TRAUMATIZADO EM COLISÃO COM UM VEÍCULO A PEDAL -		
Procedimento: 415030013	TRATAMENTO CIRÚRGICO EM POLITRAUMATIZADO	
Clinica:	Dif. Classe: N	Acompanhante: N
Andar: 1 Ala: 1 Quarto:	Leito: 1/1	SUS - INTERNACÃO
Unidade: CLINICA CIRURGICA	Acomodação:	
Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		
Carater de Internação: URGÊNCIA		
Tabela: TABELA UNIFICADA	Perm. SUS: 0 Dia(s)	
Nro. Atendimento:		
Equipe Médica		
Equipe:	MARCO FREIRE VIEIRA	
CRM: 5452 SE	CPF: 35136886102	
Chefe da Equipe:	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA : AGHURRL	
CRM: 123456 SE	64059155063	
Funcionário que efetuou a Internação		
Nome: JAMILE DOS SANTOS SANTANA		
C. Ponto: 300 7503485		
Observação		

*Fazer RX*

**PREScrição**

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

CID : FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

Data da Internação: 02/04/2020

Folha 1/2

Validade: de 02/04/2020 23:24 h. a 03/04/2020 11:00 h.

DIETA		Aprazamento
1. Branda		

CUIDADOS		Aprazamento
2. Curativo grande, de 24/24 horas		<i>M</i>
3. Repouso no leito, contínuo	I= T=	<i>continuo</i>

**MEDICAMENTOS**

POSOLOGIA	DOSAGEM	APRAZAMENTO
4. BROMOPRIDA INJETÁVEL (2ML) 5 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas, obs.: SE NAUSEAS OU EMESE	<i>SN</i>
5. CAPTOPRIL 25 MG 25 mg	Administrar 1 CMP, VO, a critério médico, obs.: SE PAS>160 E/OU PAD>100	A CRITÉRIO MÉDICO
6. CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX.	Administrar 1.000 mL, IV, de 24/24 horas,	<i>ACM</i>
7. DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML 2 ML 500 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 6/6 horas,	<i>some some</i>
8. ENOXAPARINA 40MG/0,4ML(MPP) 40 mg	Administrar 40 mg, SC, de 24/24 horas,	<i>24 30 ml</i>
9. GLICOSE 25% 10 ML (MPP) 250 mg/mL	Administrar 4 AMP, IV, a critério médico, obs.: Se HGT <60	<i>10 ml</i>
10. INSULINA REGULAR HUMANA - 10 ML (MPP) 100 UI/mL	Administrar 2 UI, SC, a critério médico, obs.: SE HGT conforme esquema: $151-200 = 2U / 201-250 = 4U / 251-300 = 6U / 301-350 = 8U / 351-350 = 8U / 351-400 = 10U / Se >401 = 12U$ e comunicar	A CRITÉRIO MÉDICO <i>ACM</i>
11. OMEPRAZOL INJETÁVEL 40 mg	Administrar 40 mg, IV, de 24/24 horas,	<i>ACM</i>
12. TRAMADOL INJETAVEL MG/ML 2 ML 50 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas,	<i>de</i>
13. CEFAZOLINA 1 g	Administrar 1.000 mg, IV, de 8/8 horas,	<i>48 gav 06g</i>



IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

Identificação

Marco Freire Vieira  
CRM-SE 5452  
MR Ortopedia e Traumatologia

*Marco Freire Vieira CRM-SE 5452 MR Ortopedia e Traumatologia*  
*Lucas Góes Oliveira CRM-SE 348.393-419*  
081903/7

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA  
CID: FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

Folha 2/2

### PREScriÇÃO

Data da Internação: 02/04/2020

Validade: de 02/04/2020 23:24 h. a 03/04/2020 11:00 h.

#### MEDICAMENTOS

14. POSOLOGIA GENTAMICINA SULFATO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML 40 mg/mL

DOSAGEM Administrar 80 mg, IV, de 8/8 horas,

APRAZAMENTO

98 gral

15. Fisioterapia respiratória

#### PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

02/04/2020 23:25h.

Dr. MARCO FREIRE VIEIRA CRM: 5452 SE

Marco Freire Vieira  
CRM:SE 5452  
MR Ortopedia e Traumatologia

Agendado por:  
Isabel Freire Vieira

H+  
Hospital Universitário  
Lagarto  
PREScriÇÃO

MPRM\_IMP\_PRDR

02/04/2020 23:25:30

N 89608

IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

Identificação

081903/7

**PRESCRIÇÃO**

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

CID : FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

Data da Internação: 02/04/2020

Folha 1/2

Validade: de 03/04/2020 11:00 h. a 04/04/2020 11:00 h.

**DIETA**

1. Branda

Aprazamento

SNO

**CUIDADOS**

2. Curativo grande, de 24/24 horas

Aprazamento

Mombo

3. Repouso no leito, contínuo

I= T=

**MEDICAMENTOS**

**POSOLOGIA**

**DOSAGEM**

**APRAZAMENTO**

4. BROMOPRIDA INJETÁVEL (2ML) 5 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas, obs.: SE NAUSEAS OU EMESE	SN
5. CAPTOPRIL 25 MG 25 mg	Administrar 1-CMP, VO, a critério médico, obs.: SE PAS>160 E/OU PAD>100	A CRITÉRIO MÉDICO
6. CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX	Administrar 1.000 mL, IV, de 24/24 horas,	g 16 I-
7. DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML 2 ML 500 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 6/6 horas,	17/04/2020 08:28
8. ENOXAPARINA 40MG/0,4ML(MPP) 40 mg	Administrar 40 mg, SC, de 24/24 horas,	20
9. GLICOSE 25% 10 ML (MPP) 250 mg/mL	Administrar 4 AMP, IV, a critério médico, obs.: Se HGT <60	A CRITÉRIO MÉDICO
10. INSULINA REGULAR HUMANA - 10 ML (MPP) 100 UI/mL	Administrar 2 UI, SC, a critério médico, obs.: SE HGT conforme esquema: 151-200 = 2U / 201-250 = 4U / 251-300 = 6U / 301-350 = 8U / 351-350 = 8U / 351-400 = 10U / Se>401 = 12U e comunicar	A CRITÉRIO MÉDICO
11. OMEPRAZOL INJETÁVEL 40 mg	Administrar 40 mg, IV, de 24/24 horas,	17/04/2020 08:28
12. TRAMADOL INJETÁVEL MG/ML 2 ML 50 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas,	17/04/2020 08:28
13. CEFAZOLINA 1 g	Administrar 1.000 mg, IV, de 8/8 horas,	17/04/2020 08:28



Hospital Universitário

Legião

**PRESCRIÇÃO**

IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Identificação

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

Adriana Nunes  
CORONEL  
Auxiliar de Enfermagem

Jores de Souza Carvalho  
COREN/SE/ES/20146 TE

081903/7

## PRESCRIÇÃO

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

CID : FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

Data da Internação: 02/04/2020

Folha 2/2

Validade: de 03/04/2020 11:00 h. a 04/04/2020 11:00 h.

### MEDICAMENTOS

POSOLOGIA	DOSAGEM	APRAZAMENTO
14. GENTAMICINA SULFATO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML 40 mg/mL	Administrar 80 mg, IV, de 8/8 horas,	08/04

### PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

15. Fisioterapia respiratória

03/04/2020 10:03h.	DR. RAPHAEL RODRIGUES CRM: 24657	VIP / SE	Dr. RAPHAEL RODRIGUES CRM: 24657	Lidiane Assis dos Santos CRM: 51429738-007
--------------------	-------------------------------------	----------	----------------------------------	---



Hospital Universitário  
Lagarto  
PRESCRIÇÃO

MPRM\_IMP\_PRCR

03/04/2020 10:03:49

N 89650

IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

Identificação

081903/7

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

### MOVIMENTAÇÕES DA PRESCRIÇÃO

Folha 1/1

Validade: de 03/04/2020 11:00 h. a 04/04/2020 11:00 h.

#### MEDICAMENTOS

POSOLOGIA		DOSAGEM	APRAZAMENTO
Incluir	CEFALOTINA 1.000 mg	Administrar 1.000 mg, IV, de 8/8 horas, obs.: Administração: EV; Direta de 3-5min; Intermittente 30min IM: Administrar em áreas de grande massa muscular.	14/04/2020 08:00
Excluir	CEFAZOLINA 1 g	Administrador 1.000 mg, IV, de 8/8 horas,	Excluído

03/04/2020 12:34h.

Dr. Rafaell da Costa Rodrigues CRM: 24657

Lidiane Aguiar dos Santos  
CRM: 429738-EXPF

Adriana Nunes Góis  
CRM: 429738-EXPF

H+  
Hospital Universitário  
Lagarto  
PRESCRIÇÃO MÉDICA

Identificação  
IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Leito: 403E

081903/7

**PREScrição**

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA			
CID: FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR		Data da Internação: 02/04/2020	
Folha 1/2		Validade: de 04/04/2020 11:00 h. a 05/04/2020 11:00 h.	
DIETA		Aprazamento	
1. Branda			
CUIDADOS		Aprazamento	
2. Curativo grande, de 24/24 horas			
3. Repouso no leito, contínuo		I=	T=
MEDICAMENTOS			
POSOLOGIA	DOSAGEM	APRAZAMENTO	
4. BROMOPRIDA INJETÁVEL (2ML) 5 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas, obs.: SE NAUSEAS OU EMESE	<i>SW</i>	
5. CAPTOPRIL 25 MG 25 mg	Administrar 1 CMP, VO, a critério médico, obs.: SE PAS>160 E/OU PAD>100	<i>A CRITÉRIO MÉDICO</i>	
6. CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX.	Administrar 1.000 mL, IV, de 24/24 horas,	<i>500</i>	
7. DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML 2 ML 500 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 6/6 horas,	<i>500</i>	
8. ENOXAPARINA 40MG/0,4ML(MPP) 40 mg	Administrar 40 mg, SC, de 24/24 horas,	<i>29/08</i>	
9. GLICOSE 25% 10 ML (MPP) 250 mg/mL	Administrar 4 AMP, IV, a critério médico, obs.: Se HGT <60	<i>200</i>	
10. INSULINA REGULAR HUMANA - 10 ML (MPP) 100 UI/mL	Administrar 2 UI, SC, a critério médico, obs.: SE HGT conforme esquema: 151-200 = 2U / 201-250 = 4U / 251-300 = 6U / 301-350 = 8U / 351-350 = 8U / 351-400 = 10U / Se>401 = 12U e comunicar	<i>A CRITÉRIO MÉDICO</i>	
11. OMEPRAZOL INJETÁVEL 40 mg	Administrar 40 mg, IV, de 24/24 horas,	<i>ACI</i>	
12. TRAMADOL INJETAVEL MG/ML 2 ML 50 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas,	<i>10/04/2020</i>	

**H+**  
Hospital Universitário  
Lagarto  
**PREScrição**

IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

Identificação

Jores de Jesus Corrêa  
COREN-SE 597676

Camila P. G. Costa de Andrade  
Enfermeira, Psiquiatria Mental  
COREN-SE 189006

081903/7

## PRESCRIÇÃO

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

CID: FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

Folha 2/2

Data da Internação: 02/04/2020

Validade: de 04/04/2020 11:00 h. a 05/04/2020 11:00 h.

### MEDICAMENTOS

POSOLOGIA	DOSAGEM	APRAZAMENTO
13. GENTAMICINA SULFATO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML 40 mg/ml	Administrar 80 mg, IV, de 8/8 horas,	18/04/2020 08
14. CEFALOTINA 1.000 mg	Administrar 1.000 mg, IV, de 8/8 horas, obs.: Administração: EV; Direta de 3-5min; Intermittente 30min IM: Administrar em áreas de grande massa muscular.	18/04/2020 06

### PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

15. Fisioterapia respiratória

Dr. RAFHAEL DA COSTA RODRIGUES CRM: 24657

04/04/2020, 07:52h.

Camila Beatriz Andrade  
Enfermeira de Saúde Mental  
COREN-SC 189906

Iorges de Jesus Carvalho  
CRM: 2549746 TE

**H+**  
Hospital Universitário  
Lagarto  
**PREScrição**

IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

Identificação

081903/7

**PREScrição**

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

Data da Internação: 02/04/2020

CID: FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

Folha: 1/2

Válida de: 05/04/2020 11:00 h. a 08/04/2020 11:00 h.

**DIETA**

*Aprazamento*

1. Branda

**CUIDADOS**

*Aprazamento*

2. Curativo grande, de 24/24 horas

I= T=

3. Repouso no leito, contínuo

**MEDICAMENTOS**

**POSOLOGIA**

**DOSAGEM**

**APRAZAMENTO**

4. BROMOPRIDA INJETÁVEL (2ML) 5 mg/mL

Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas, obs.: SE NAUSEAS OU  
EMESE

*S/N*

5. CAPTOPRIL 25 MG 25 mg

Administrar 1 CMP, VO, a critério médico, obs.: SE PAS>160 E/OU  
PAD>100

*A CRITÉRIO MÉDICO*

3. CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 mL PARA INFUSÃO  
BOLSA FLEX.

Administrar 1.000 mL, IV, de 24/24 horas,

*NEM*

7. DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML 2 ML 500 mg/mL

Administrar 1 AMP, IV, de 6/6 horas,

*10 22 04*

8. ENOXAPARINA 40MG/0,4ML(MPP) 40 mg

Administrar 40 mg, SC, de 24/24 horas,

*20/04*

9. GLICOSE 25% 10 ML (MPP) 250 mg/mL

Administrar 4 AMP, IV, a critério médico, obs.: Se HGT <60

*A CRITÉRIO MÉDICO*

10. INSULINA REGULAR HUMANA - 10 ML (MPP) 100 UI/mL

Administrar 2 UI, SC, a critério médico, obs.: SE HGT conforme  
esquema: 151-200 = 2U / 201-250 = 4U / 251-300 = 6U /  
301-350 = 8U / 351-350 = 8U / 351-400 = 10U / Se>401 =  
12U e comunicar

*A CRITÉRIO MÉDICO*

11. OMEPRAZOL INJETÁVEL 40 mg

Administrar 40 mg, IV, de 24/24 horas,

*10 22 04*

12. TRAMADOL INJETAVEL MG/ML 2 ML 50 mg/mL

Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas,

*10 22 04*

**Identificação**

**H+**  
Hospital Universitário  
Lagarto  
**PREScrição**

IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

081903/7

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA  
OU: FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR  
Ficha 22

### PREScrição

Data da Intervenção: 02/04/2020

Validade: de 05/04/2020 11:00 h a 06/04/2020 11:00 h

### MEDICAMENTOS

#### PCSOLOGIA

1.2 GENTAMICINA SULFATO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML 40 mg/mL

14 CEFALOTINA 1.000 mg

#### DOSAGEM

Administrar 80 mg, IV, de 8/8 horas,

Administrar 1.000 mg, IV, de 8/8 horas, obs.: Administração: EV: Direta de 3-5min; Intermitente 30min IM: Administrar em áreas de grande massa muscular.

#### APRAZAMENTO

15 Fisioterapia respiratória

### PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

05/04/2020 06:04h

Dr. RAFAEL RODRIGUES  
CRM: 24657  
Dr. RAFAEL RODRIGUES CRM: 24657  
Dr. RAFAEL RODRIGUES CRM: 24657

Enf. Henrique P. Mesquita  
Casa 4235 (05) Sampa



IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

Identificação

081903/7

MPRM\_IMP\_PROR

05/04/2020 06:04:42

N 8988

**PRESCRIÇÃO**

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

Data da Internação: 02/04/2020

CID: FRATURA DA DIÁPISE DO FÉMUR

Folha 1/2

Validade: de 06/04/2020 11:00 h. a 07/04/2020 11:00 h.

**DIETA**

**Aprazamento**

1. Branda

**CUIDADOS**

**Aprazamento**

2. Curativo grande, de 24/24 horas

*M*

3. Repouso no leito, contínuo

I= T=

**MEDICAMENTOS**

**POSOLOGIA**

**DOSAGEM**

**APRAZAMENTO**

4. BROMOPRIDA INJETÁVEL (2ML) 5 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas, obs.: SE NAUSEAS OU EMESE	<i>SW</i>
5. CAPTOPRIL 25 MG 25 mg	Administrar 1 CMP, VO, a critério médico, obs.: SE PAS>160 E/OU PAD>100	A CRITÉRIO MÉDICO
6. CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX.	Administrar 1.000 mL, IV, de 24/24 horas,	<i>500 500 500 500</i>
7. DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML 2 ML 500 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 6/6 horas,	<i>1000 200 1000 1000</i>
8. ENOXAPARINA 40MG/0,4ML(MPP) 40 mg	Administrar 40 mg, SC, de 24/24 horas,	<i>06</i>
9. GLICOSE 25% 10 ML (MPP) 250 mg/mL	Administrar 4 AMP, IV, a critério médico, obs.: Se HGT <60	A CRITÉRIO MÉDICO
10. INSULINA REGULAR HUMANA - 10 ML (MPP) 100 UI/mL	Administrar 2 UI, SC, a critério médico, obs.: SE HGT conforme esquema: 151-200 = 2U / 201-250 = 4U / 251-300 = 6U / 301-350 = 8U / 351-350 = 8U / 351-400 = 10U / Se>401 = 12U e comunicar	A CRITÉRIO MÉDICO
11. OMEPRAZOL INJETÁVEL 40 mg	Administrar 40 mg, IV, de 24/24 horas,	<i>06 22 06</i>
12. TRAMADOL INJETAVEL MG/ML 2 ML 50 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas,	<i>38 22 06</i>



IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

Identificação

*Camilo Dantas de Andrade  
Enfermeiro  
COREN-DF 000000000000000000*

Marco Freire Vieira

CRM-DF 5452

MR Ortopedia e Traumatologia  
Adriana Alves Góis  
Conselho Federal de Enfermagem

0819037

## PRESCRIÇÃO

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

CID: FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

Folha 2/2

Data da Internação: 02/04/2020

Validade: de 06/04/2020 11:00 h. a 07/04/2020 11:00 h.

### MEDICAMENTOS

#### POSOLOGIA

13. GENTAMICINA SULFATO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML 40 mg/mL

14. CEFALOTINA 1.000 mg

#### DOSAGEM

Administrar 80 mg, IV, de 8/8 horas,

Administrar 1.000 mg, IV, de 8/8 horas, obs.: Administração: EV; Direta de 3-5min; Intermitente 30min IM: Administrar em áreas de grande massa muscular.

#### APENAS

24 08/04  
25 08/04  
26 08/04

### PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

06/04/2020 07:40h.

Dr. MARCO FREIRE VIEIRA CRM: 5452 SE

Camila Freire Vieira  
Enfermeira/Saúde Mental  
COREN-SE 189906

Antonio Carlos da Silva  
COREN-SE 1.306.610-8  
Mat. 3070 105 HUL

Marco Freire Vieira  
CRM-SE 5452  
MR Ortopedia e Traumatologia



Hospital Universitário  
Lagarto  
PREScrição

MPRM\_IMP\_PRCR

06/04/2020 07:40:05

N 90022

IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Identificação

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

081903/7

## **PRESCRIÇÃO**

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

CID FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

Data da Intimação: 02/04/2020

Folha 1/2 Data da informação: 03/07/2020  
Validade: de 07/04/2020 11:00 h. a 08/04/2020 11:00 h.

CUIDADOS		Aprazamento
2.	Curativo grande, de 24/24 horas	Mornho
3.	Reposo no leito, contínuo	= T =

MEDICAMENTOS		
POSOLOGIA	DOSAGEM	APRAZAMENTO
4. BROMOPRIDA INJETÁVEL (2ML) 5 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas, obs.: SE NAUSEAS OU EMESE	SN
5. CAPTOPRIL 25 MG 25 mg	Administrar 1 CMP, VO, a critério médico, obs.: SE PAS>160 E/OU PAD>100	A CRITÉRIO MÉDICO
6. CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX.	Administrar 1.000 mL, IV, de 24/24 horas,	SDS IIS
7. DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML 2 ML 500 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 6/6 horas,	IE 30 04 2017
8. ENOXAPARINA 40MG/0,4ML(MPP) 40 mg	Administrar 40 mg, SC, de 24/24 horas,	20
9. GLICOSE 25% 10 ML (MPP) 250 mg/mL	Administrar 4 AMP, IV, a critério médico, obs.: Se HGT <80	A CRITÉRIO MÉDICO
10. INSULINA REGULAR HUMANA - 10 ML (MPP) 100 UI/ml	Administrar 2 UI, SC, a critério médico, obs.: SE HGT conforme esquema: $151-200 = 2U / 201-250 = 4U / 251-300 = 6U / 301-350 = 8U / 351-350 = 8U / 351-400 = 10U / Se >401 = 12U$ e comunicar	A CRITÉRIO MÉDICO Delito COREN-SE 5859
11. OMEPRAZOL INJETÁVEL 40 mg	Administrar 40 mg, IV, de 24/24 horas,	06
12. TRAMADOL INJETÁVEL MG/ML 2 ML 50 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas,	14 30 06



Hospital Universitário

Lagan

PRESCRIÇÃO

IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

## Identificação

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

081903/7

## PRESCRIÇÃO

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

CID: FRATURA DA DIAFISE DO FÉMUR

Data da Internação: 02/04/2020

Folha 2/2

Validade: de 07/04/2020 11:00 h a 08/04/2020 11:00 h

### MEDICAMENTOS

#### POSOLOGIA

#### DOSAGEM

#### APRAZAMENTO

13. GENTAMICINA SULFATO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO  
INJETÁVEL, 2 ML 40 mg/mL

Administrar 80 mg, IV, de 8/8 horas.

14. CEFALOTINA 1.000 mg

Administrar 1.000 mg, IV, de 8/8 horas, obs.: Administração: EV;  
Direta de 3-5min; Intermittente 30min IM; Administrar em áreas de  
grande massa muscular.

### PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

15. Fisioterapia respiratória

Lidiane Azevedo dos Santos  
CRM: 429738-R-AP

DR. RAPHAEL RODRIGUES  
Médico  
CRM: 24657

VPISE

Dr. RAFHAEL DA COSTA RODRIGUES CRM: 24657

07/04/2020, 08:34h.

Antonio Carlos da Silva  
COREN - SE 1.306.510 TE  
Mat. 3070 105 HUL



IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Identificação

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

081903/7

HPPM\_IMP\_2902

07/04/2020 08:34:19

N. 90161

**PRESCRIÇÃO**

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

CID : FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

Folha 1/2

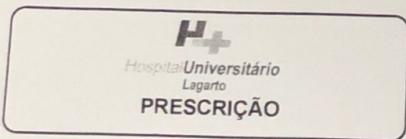
Data da Internação: 02/04/2020

Validade: de 08/04/2020 11:00 h. a 09/04/2020 11:00 h.

DIETA		Aprazamento
1. Branda		Sx

CUIDADOS		Aprazamento
2. Curativo grande, de 24/24 horas		Sx
3. Repouso no leito, contínuo	I= Sx T= G	contínua

MEDICAMENTOS		
POSOLOGIA	DOSAGEM	APRAZAMENTO
4. BROMOPRIDA INJETÁVEL (2ML) 5 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas, obs.: SE NAUSEAS OU EMESE	Sx
5. CAPTOPRIL 25 MG 25 mg	Administrar 1 CMP, VO, a critério médico, obs.: SE PAS>160 E/OU PAD>100	A CRITÉRIO MÉDICO
6. CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX.	Administrar 1.000 mL, IV, de 24/24 horas,	ACU
7. DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML 2 ML 500 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 6/6 horas,	5000/500
8. ENOXAPARINA 40MG/0,4ML(MPP) 40 mg	Administrar 40 mg, SC, de 24/24 horas,	20/20
9. GLICOSE 25% 10 ML (MPP) 250 mg/mL	Administrar 4 AMP, IV, a critério médico, obs.: Se HGT <60	20/20
10. INSULINA REGULAR HUMANA - 10 ML (MPP) 100 UI/mL	Administrar 2 UI, SC, a critério médico, obs.: SE HGT conforme esquema: 151-200 = 2U / 201-250 = 4U / 251-300 = 6U / 301-350 = 8U / 351-350 = 8U / 351-400 = 10U / Se>401 = 12U e comunicar	A CRITERIO MÉDICO
11. OMEPRAZOL INJETÁVEL 40 mg	Administrar 40 mg, IV, de 24/24 horas,	ACU
12. TRAMADOL INJETAVEL MG/ML 2 ML 50 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas,	500/500



IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Identificação

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

081903/7

## PREScrição

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

CID : FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

Data da Internação: 02/04/2020

Folha 2/2

Validade: de 08/04/2020 11:00 h. a 09/04/2020 11:00 h.

### MEDICAMENTOS

POSOLOGIA	DOSAGEM	APRAZAMENTO
13. GENTAMICINA SULFATO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML 40 mg/mL	Administrar 80 mg, IV, de 8/8 horas,	<i>senar de 8g</i> <i>senar de 8g</i> <i>senar de 8g</i>
14. CEFALOTINA 1.000 mg	Administrar 1.000 mg, IV, de 8/8 horas, obs.: Administração: EV: Direta de 3-5min; Intermitente 30min IM: Administrar em áreas de grande massa muscular.	<i>senar de 8g</i> <i>senar de 8g</i> <i>senar de 8g</i>

### PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

15. Fisioterapia respiratória

Dr. RAFHAEL DA COSTA RODRIGUES CRM: 6514-SE

08/04/2020 08:12h.

Jamilly Santos Araújo  
Enfermeira  
COREN-SE 478842



IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

Identificação

081903/7

**PREScrição**

**Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA**

CID: FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

Data da Internação: 02/04/2020

Folha 1/2

Validade: de 09/04/2020 11:00 h. a 10/04/2020 11:00 h.

**DIETA**

**Aprazamento**

1. Branda obs.: ZERO A PARTIR DE 23:30

SND

**CUIDADOS**

**Aprazamento**

2. Curativo grande, de 24/24 horas

N

3. Repouso no leito, contínuo

I= T=

**MEDICAMENTOS**

**POSOLOGIA**

**DOSAGEM**

**APRAZAMENTO**

4. BROMOPRIDA INJETÁVEL (2ML) 5 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas, obs.: SE NAUSEAS OU EMESE	SN
5. CAPTOPRIL 25 MG 25 mg	Administrar 1 CMP, VO, a critério médico, obs.: SE PAS>160 E/OU PAD>100	A CRITÉRIO MÉDICO
6. CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX.	Administrar 1.000 mL, IV, de 24/24 horas,	II-
7. DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML 2 ML 500 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 6/6 horas,	Appt 26/04/10
8. GLICOSE 25% 10 ML (MPP) 250 mg/mL	Administrar 4 AMP, IV, a critério médico, obs.: Se HGT <60	A CRITERIO MEDICO
9. INSULINA REGULAR HUMANA - 10 ML (MPP) 100 UI/mL	Administrar 2 UI, SC, a critério médico, obs.: SE HGT conforme esquema: 151-200 = 2U / 201-250 = 4U / 251-300 = 6U / 301-350 = 8U / 351-350 = 8U / 351-400 = 10U / Se>401 = 12U e comunicar	A CRITERIO MEDICO
10. OMEPRAZOL INJETÁVEL 40 mg	Administrar 40 mg, IV, de 24/24 horas,	DP
11. TRAMADOL INJETAVEL MG/ML 2 ML 50 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas,	Appt 26/04/10
12. GENTAMICINA SULFATO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML 40 mg/mL	Administrar 80 mg, IV, de 8/8 horas,	Appt 26/04/10

**Identificação**

**H+**  
Hospital Universitário  
Lagarto  
**PREScrição**

**IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS**

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

Adriana-Nunes  
COPRE/MS  
Auxiliar M. Enfermagem

081903/7

## PRESCRIÇÃO

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

Data da Internação: 02/04/2020

CID: FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

Validade: de 09/04/2020 11:00 h. a 10/04/2020 11:00 h.

Folha 2/2

### MEDICAMENTOS

POSOLOGIA	DOSAGEM	APRAZAMENTO
13. CEFALOTINA 1.000 mg	Administrar 1.000 mg. IV, de 8/8 horas, obs.: Administração: EV: Direta de 3-5min; Intermittente 30min IM: Administrar em áreas de grande massa muscular.	<i>J. R. 20/04/2020</i>

### PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

14. Fisioterapia respiratória

Dr. Rafael Rodrigues  
Médico  
CRM-SE: 6514

Dr. RAFHAEL DA COSTA RODRIGUES CRM: 6514-SE

Lidiane Andrade dos Santos  
CRM-SE: 429736-ENF

09/04/2020 08:31h



Identificação

IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

081903/7

MPRM\_IMP\_PRICR

09/04/2020 08:31:49

N 90471

PRESCRIÇÃO

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

CID: FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

Data da Intervenção: 02/04/2020

Folha 1/2

Validade: de 10/04/2020 12:11 h. a 11/04/2020 11:00 h.

*afazer RX*

**DIETA**

Aprazamento

SND

1. Branda

**CUIDADOS**

Aprazamento

M

2. Curativo grande, de 24/24 horas

3. Repouso no leito, contínuo

I= T=

**MEDICAMENTOS**

**POSOLOGIA**

**DOSAGEM**

**APRAZAMENTO**

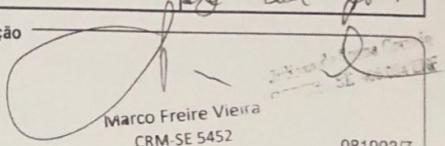
4. BROMOPRIDA INJETÁVEL (2ML) 5 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas, obs.: SE NAUSEAS OU EMESE	SOS
5. CAPTOPRIL 25 MG 25 mg	Administrar 1 CMP, VO, a critério médico, obs.: SE PAS>160 E/OU PAD>100	A CRITÉRIO MÉDICO
6. CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX.	Administrar 1.000 mL, IV, de 24/24 horas,	ADM
7. DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML 2 ML 500 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 6/6 horas,	500 mg/24h 500
8. GLICOSE 25% 10 ML (MPP) 250 mg/mL	Administrar 4 AMP, IV, a critério médico, obs.: Se HGT <60	10x250 6x50
9. INSULINA REGULAR HUMANA - 10 ML (MPP) 100 UI/mL	Administrar 2 UI, SC, a critério médico, obs.: SE HGT conforme esquema: $151-200 = 2U / 201-250 = 4U / 251-300 = 6U / 301-350 = 8U / 351-350 = 8U / 351-400 = 10U / Se>401 = 12U$ e comunicar	A CRITÉRIO MÉDICO ADM
10. OMEPRAZOL INJETÁVEL 40 mg	Administrar 40 mg, IV, de 24/24 horas,	Detalhe Línea Gordurose
11. TRAMADOL INJETÁVEL MG/ML 2 ML 50 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas,	06
12. GENTAMICINA SULFATO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML 40 mg/mL	Administrar 80 mg, IV, de 8/8 horas,	gent 04 06 10 20 24 28



Hospital Universitário  
Lagarto  
**PREScrição**

IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Identificação



Marco Freire Vieira  
CRM-SE 5452  
M.R. Ortopedia e Traumatologia  
081903/7

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

## PRESCRIÇÃO

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

Data da Internação: 02/04/2020

CID: FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

Validade: de 10/04/2020 12:11 h. a 11/04/2020 11:00 h.

Folha 2/2

### MEDICAMENTOS

#### POSOLOGIA

#### DOSAGEM

#### APRAZAMENTO

13. CEFALOTINA 1.000 mg

Administrar 1.000 mg, IV, de 8/8 horas, obs.: Administração: EV: Direta de 3-5min; Intermittente 30min IM: Administrar em áreas de grande massa muscular.

24 08

14. ENOXAPARINA 40MG/0,4ML(MPP) 40 mg

Administrar 40 mg, SC, de 24/24 horas,

20

### PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

15. Fisioterapia respiratória

Dr. MARCO FREIRE VIEIRA CRM: 5452 SE

10/04/2020 12:12h.

Marco Freire Vieira  
CRM SE 5452  
MR Ortopedia e Traumatologia



Identificação

IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

081903/7

## PRESCRIÇÃO

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

CID : FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

Data da Internação: 02/04/2020

Folha 1/2

Validade: de 11/04/2020 11:00 h. a 12/04/2020 11:00 h.

### DIETA

### Aprazamento

1. Branda

SND

### CUIDADOS

### Aprazamento

2. Curativo grande, de 24/24 horas

M

3. Repouso no leito, contínuo

I= T=

### MEDICAMENTOS

#### POSOLOGIA

#### DOSAGEM

#### APRAZAMENTO

4. BROMOPRIDA INJETÁVEL (2ML) 5 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas, obs.: SE NAUSEAS OU EMESE	<i>SN</i>
5. CAPTOPRIL 25 MG 25 mg	Administrar 1 CMP, VO, a critério médico, obs.: SE PAS>160 E/OU PAD>100	A CRITÉRIO MÉDICO
6. CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX.	Administrar 1.000 mL, IV, de 24/24 horas,	<i>II-</i>
7. DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML 2 ML 500 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 6/6 horas,	<i>24/24</i>
8. GLICOSE 25% 10 ML (MPP) 250 mg/mL	Administrar 4 AMP, IV, a critério médico, obs.: Se HGT <60	A CRITÉRIO MÉDICO
9. INSULINA REGULAR HUMANA - 10 ML (MPP) 100 UI/mL	Administrar 2 UI, SC, a critério médico, obs.: SE HGT conforme esquema: 151-200 = 2U / 201-250 = 4U / 251-300 = 6U / 301-350 = 8U / 351-350 = 8U / 351-400 = 10U / Se>401 = 12U e comunicar	A CRITÉRIO MÉDICO
10. OMEPRAZOL INJETÁVEL 40 mg	Administrar 40 mg, IV, de 24/24 horas,	<i>06/24</i>
11. TRAMADOL INJETAVEL MG/ML 2 ML 50 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas,	<i>06/24</i>
12. GENTAMICINA SULFATO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML 40 mg/mL	Administrar 80 mg, IV, de 8/8 horas,	<i>06/24</i>



Hospital Universitário  
Lagarto

PREScrição

### IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

### Identificação

Dr. Rafael Rodrigues  
Médico  
CRM-SE 6514

Lores de *Rafael Carvalho*  
CORENSE 549746 TE

081903/7

## PRESCRIÇÃO

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

CID: FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

Folha 2/2

Data da Internação: 02/04/2020

Validade: de 11/04/2020 11:00 h. a 12/04/2020 11:00 h.

### MEDICAMENTOS

#### POSOLOGIA

#### DOSAGEM

#### APRAZAMENTO

13. CEFALOTINA 1.000 mg	Administrar 1.000 mg, IV, de 8/8 horas, obs.: Administração: EV; Direta de 3-5min; Intermittente 30min IM: Administrar em áreas de grande massa muscular.	<i>24/04/2020</i>
14. ENOXAPARINA 40MG/0,4ML(MPP) 40 mg	Administrar 40 mg, SC, de 24/24 horas,	<i>20/04/2020</i>

### PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

15. Fisioterapia respiratória

Dr. Rafael Rodrigues  
Médico  
CRM-SE: 6514

Lidiane Assis dos Santos  
CORON-SE: 509746 TE

11/04/2020 08:27h.

Dr. RAFHAEL DA COSTA RODRIGUES CRM: 6514-SE

WESLAPES Carvalho  
COREN-SE: 509746 TE

**H**  
Hospital Universitário  
Lagarto  
**PREScrição**

IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Identificação

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

081903/7

MPRM\_IMP\_PR0CR

11/04/2020 08:27:02

N 80702

**PRESCRIÇÃO**

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

CID: FRACTURA DA DIAFISE DO FÉMUR

Folha 1/2

Data de Internação: 02/04/2020

Validade: de 12/04/2020 11:00 h. a 13/04/2020 11:00 h.

**DIETA**

*Aprazamento*

1 Branda

**CUIDADOS**

*Aprazamento*

2 Curativo grande, de 24/24 horas  
3 Repouso no leito, contínuo

I= T=

**MEDICAMENTOS**

**POSOLOGIA**

**DOSAGEM**

**APRAZAMENTO**

4	BROMOPRIDA INJETÁVEL (2ML) 5 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas, obs.: SE NAUSEAS OU EMESE	<i>SN</i>
5	CAPTOPRIL 25 MG 25 mg	Administrar 1 CMP, VO, a critério médico, obs.: SE PAS>160 E/OU PAD>100	A CRITÉRIO MÉDICO
6	CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX.	Administrar 1.000 mL, IV, de 24/24 horas,	<i>SN</i>
7	DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML 2 ML 500 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 6/6 horas,	<i>SN</i>
8	GLICOSE 25% 10 ML (MPP) 250 mg/mL	Administrar 4 AMP, IV, a critério médico, obs.: Se HGT <60	<i>SN</i>
9	INSULINA REGULAR HUMANA - 10 ML (MPP) 100 UI/mL	Administrar 2 UI, SC, a critério médico, obs.: SE HGT conforme esquema: 151-200 = 2U / 201-250 = 4U / 251-300 = 6U / 301-350 = 8U / 351-400 = 10U / Se>401 = 12U e comunicar	A CRITÉRIO MÉDICO
10	OMEPRAZOL INJETÁVEL 40 mg	Administrar 40 mg, IV, de 24/24 horas,	<i>SN</i>
11	TRAMADOL INJETÁVEL MG/ML 2 ML 50 mg/mL	Administrar 1 AMP, IV, de 8/8 horas,	<i>SN</i>
12	GENTAMICINA SULFATO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML 40 mg/mL	Administrar 80 mg, IV, de 8/8 horas,	<i>SN</i>



Hospital Universitário  
Lagarto  
**PREScrição**

IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Identificação

Dr. Rafael Rodrigues  
CRM/SE-6514

Arq. Camila da P. R.  
CRM/SE-16161

081903/7

Data de Nascimento: 26/11/1985

Leito: 403E

*Iradielson Lourenco dos Santos  
conforme seu relatório*

1/1

## Evolução

---

Dados do Paciente	
Referência: 04/04/2020	
Leito: 403E	
Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Unidade: CLINICA CIRURGICA	
Data Criação: 05/04/2020 06:03 Atendimento: 144825 Nome do Responsável: RAFAEL DA COSTA RODRIGUES CRM: 24657 Data Confirmação: 05/04/2020 06:04 <b>Evolução:</b> <b>#FRATURA EXPOSTA DE FÉMUR E PATELA DIREITA</b> >História da admissão: Paciente vítima de acidente de moto no dia 02/04/2020, com Fratura exposta da patela e fêmur direito. >Evolução Médica Diária: Paciente submetido à desbridamento + fixação externa por fratura exposta da diafise do fêmur e da patela direita no dia 02/04/2020 por Dr. Leonardo Passos e MR Marco Freire, procedimento realizado sem intercorrências. Paciente evolui com queixa de dor leve em MID. Nega outras queixas no momento. FO com secreção sanguinolenta, sem sinais de infecção. Segue aos cuidados da enfermagem, aguardando programação cirúrgica para síntese definitiva. >Exame Físico: BEC, HIDRATADO, EUPNEICO, CONSCIENTE, ORIENTADO AVC: RCR, ENF 2T, SEM SOPROS AR: MV+, AHT, SEM PA ABD: FLÁCIDO, INDOLOR, PRA+, SEM VISCEROMEGLIAS EXT: en. uso de fixadores extensos transarticular em MID ; neurovascular preservado; sensibilidade mantida FO com secreção sanguinolenta, sem sinais de infecção. >CONDUTA: - PRESCRIÇÃO COM ANTIBIOTICOTERAPIA - ANALGÉSICA SISTEMÁTICA - OBSERVAR PARTE S MOLES - CARGA ZERO MID	
Notas Adicionais: <i>DR RAFAEL RODRIGUES CRM-24657</i> VR 15/E	
Identificação Paciente: IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS Data de Nascimento: 26/11/1985 Prontuário: 81903/7	
05/04/2020 06:04	

1/1

## Evolução

**Dados do Paciente**

Referência: 05/04/2020

Leito: 403E

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Unidade: CLINICA CIRURGICA

Data Criação: 06/04/2020 07:40 Atendimento 144825

Nome do Responsável: MARCO FREIRE VIEIRA

Data Confirmação: 06/04/2020 07:42

CRM: 5452 SE

**Evolução:**

#FRATURA EXPOSTA DE FÉMUR E PATELA DIREITA

>História da admissão

Paciente vítima de acidente de moto no dia 02/04/2020, com Fratura exposta da patela e fêmur direito.

>Evolução Médica Diária

Paciente submetido a desbridamento + fixação externa por fratura exposta da diafise do fêmur e da patela direita no dia 02/04/2020 por Dr. Leonardo Passos e MR Marco Freire, procedimento realizado sem intercorrências. No momento em leito, hemodinamicamente estável, colaborativo, sem queixas, interage bem com examinador, apetite e sono preservados. Boa diurese e dejeções sem alterações. Nega outras queixas. Enfermagem nega intercorrências.

>Exame Físico: BEG, HIDRATADO, EUPNEICO, CONSCIENTE, ORIENTADO

AVC: RCR, BNF 2T, SEM SOPROS

AR: MV+ AHT, SEM/RA

ABD: FLACIDO INDOLOP, RHA +, SEM VISCIEROMEGLIAS

EXT: em uso de fixadores externos transarticular em MID; edema +/4; impotência funcional do membro afetado; dor a mobilização; neurovascular preservado; força muscular grau 4; sensibilidade mantida.

FO com discreta sacralgia sang jinolenta, sem sinais de infecção, em bom estado.

>CONDUTA:

- MANTENHO PRESCRIÇÃO
- ANALGESIA SISTÉMATICA
- OBSERVAR PARTES MOLES
- CARGA ZERO MID

Notas Adicionais:


  
 Marco Freire Vieira  
 CRM - 5452  
 MR Ortopedia e Traumatologia

Universitário  
 Lagoa  
**EVOLUÇÃO**

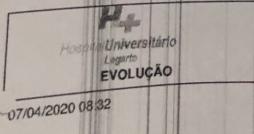
06/04/2020 07:42

Identificação

Paciente: IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

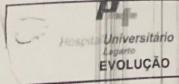
Data de Nascimento: 26/11/1985

Prontuário: 81903/7

171		<b>Evolução</b>	
<b>Dados do Paciente</b> Referência: 06/04/2020      Leito: 403E Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA      Unidade: CLINICA CIRURGICA			
Data Criação: 07/04/2020 08:32    Atendimento: 144825    Nome do Responsável: RAFAEL DA COSTA RODRIGUES Data Confirmação: 07/04/2020 08:32    CRM: 24657			
<b>Evolução:</b> <b>#FRATURA EXPOSTA DE FÉMUR E PATELA DIREITA</b> >História da admissão Paciente vítima de acidente de moto no dia 02/04/2020, com Fratura exposta da patela e fêmur direito. >Evolução Médica Diária Paciente submetido a desbridamento + fixação externa por fratura exposta da diafise do fêmur e da patela direita no dia 02/04/2020 por Dr. Leonardo Passos e MR Marco Freire, procedimento realizado sem intercorrências. No momento em laib, hemodinamicamente estável, colaborativo, sem queixas, interage bem com examinador, apetite e sono preservados. Boa diurese e dejeções sem alterações. Nega outras queixas. Enfermagem nega intercorrências. >Exame Físico: BEG, HIDRATADO, EUPNEICO, CONSCIENTE, ORIENTADO AVC: RCR, BNF 2+, SEM SOPROS AR: MV+, AHT, SEMIRA ABD: FLÁCIDO, INDOLORE, RHA +, SEM VISCEROMEGLIAS EXT: em uso de fixadores externos transarticular em MID; edema +/4+; impotência funcional do membro afetado; dor a mobilização; neuromuscular preservado; força muscular grau 4; sensibilidade mantida. FO com discreta secreção sanguinolenta, sem sinais de infecção, em bom estado. >CONDUTA: - MANTENHO PRESCRIÇÃO - ANALGESIA SISTEMÁTICA - OBSERVAR PARTES MOLES - CARGA ZERO MID			
<b>Notas Adicionais:</b> <i>DR. RAFAEL RODRIGUES Médico CRM-SOL 24657</i> <i>VPISE</i>			
 07/04/2020 08:32		<b>Identificação</b> Paciente: IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS Data de Nascimento: 26/11/1985 Prontuário: 81903/7	

1/1

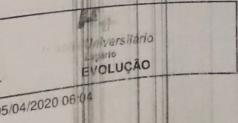
## Evolução

Dados do Paciente	
Referência: 07/04/2020	Leito: 403E
Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Unidade: CLINICA CIRURGICA
Data Criação: 08/04/2020 08:11 Atendimento 144825 Nome do Responsável: RAFAEL DA COSTA RODRIGUES Data Confirmação: 08/04/2020 08:12 CRM: 6514-SE	
Evolução: <b>#FRATURA EXPOSTA DE FÉMUR E PATELA DIREITA</b> >História da admissão Paciente vítima de acidente de moto no dia 02/04/2020, com Fratura exposta da patela e fêmur direito. >Evolução Médica Diária Paciente submetido a desbridamento + fixação externa por fratura exposta da diafise do fêmur e da patela direita no dia 02/04/2020 por Dr. Leoraldo Passos e MR Marco Freire, procedimento realizado sem intercorrências. No momento em leito, hemodinamicamente estável, colaborativo, sem queixas, interage bem com examinador, apetite e sono preservados. Boa diurese e dejeções sem alterações. Nega outras queixas. Enfermagem nega intercorrências. >Exame Físico: BEG, HIDRATADO, EUPNEICO, CONSCIENTE, ORIENTADO AVC: RCR, ENF 2T, SEM SOPROS AR: MV+ AHT, SEM RIA ABD: FLÁCIDO, INDOLOR, RHA +, SEM VISCEROMEGLIAS EXT: em uso de fixadores externos transarticular em MID; edema +/4+; impotência funcional do membro afetado; dor a mobilização; neuovascular preservado; força muscular grau 4; sensibilidade mantida. FO com discreta secreção sanguinolenta, sem sinais de infecção, em bom estado. >CONDUTA - MANTENHO PRESCRIÇÃO - ANALGESIA SISTEMATICA - OBSERVAR PARTES MOLES - CARGA ZERO MID	
Notas Adicionais: 	
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Lajeiro <b>Evolução</b> 04/2020 08:12	Identificação Paciente: IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS Data de Nascimento: 26/11/1985 Prontuário: 81903/7

1/1

## Evolução

---

Dados do Paciente	
Referência: 04/04/2020	
Leito: 403E	
Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Unidade: CLINICA CIRURGICA	
Data Criação: 05/04/2020 06:03 Atendimento: 144825 Nome do Responsável: RAFAEL DA COSTA RODRIGUES CRM: 24657 Data Confirmação: 05/04/2020 06:04 <b>Evolução:</b> <b>#FRATURA EXPOSTA DE FÉMUR E PATELA DIREITA</b> >História da admissão: Paciente vítima de acidente de moto no dia 02/04/2020, com Fratura exposta da patela e fêmur direito. >Evolução Médica Diária: Paciente submetido à desbridamento + fixação externa por fratura exposta da diafise do fêmur e da patela direita no dia 02/04/2020 por Dr. Leonardo Passos e MR Marco Freire, procedimento realizado sem intercorrências. Paciente evolui com queixa de dor leve em MID. Nega outras queixas no momento. FO com secreção sanguinolenta, sem sinais de infecção. Segue aos cuidados da enfermagem, aguardando programação cirúrgica para síntese definitiva. >Exame Físico: BEC, HIDRATADO, EUPNEICO, CONSCIENTE, ORIENTADO AVC: RCR, ENF 2T, SEM SOPROS AR: MV+, AHT, SEM PA ABD: FLÁCIDO, INDOLOR, PRA+, SEM VISCEROMEGLIAS EXT: en. uso de fixadores extensos transarticular em MID ; neurovascular preservado; sensibilidade mantida FO com secreção sanguinolenta, sem sinais de infecção. >CONDUTA: - PRESCRIÇÃO COM ANTIBIOTICOTERAPIA - ANALGÉSICA SISTEMÁTICA - OBSERVAR PARTE S MOLES - CARGA ZERO MID	
Notas Adicionais: <i>DR RAFAEL RODRIGUES CRM-24657</i> <i>V RISE</i>	
<b>Identificação</b> Paciente: IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS Data de Nascimento: 26/11/1985 Prontuário: 81903/7	
 05/04/2020 06:04	

1/1

## Evolução

**Dados do Paciente**

Referência: 05/04/2020

Leito: 403E

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Unidade: CLINICA CIRURGICA

Data Criação: 06/04/2020 07:40 Atendimento 144825

Nome do Responsável: MARCO FREIRE VIEIRA

Data Confirmação: 06/04/2020 07:42

CRM: 5452 SE

**Evolução:**

#FRATURA EXPOSTA DE FÉMUR E PATELA DIREITA

>História da admissão

Paciente vítima de acidente de moto no dia 02/04/2020, com Fratura exposta da patela e fêmur direito.

>Evolução Médica Diária

Paciente submetido a desbridamento + fixação externa por fratura exposta da diafise do fêmur e da patela direita no dia 02/04/2020 por Dr. Leonardo Passos e MR Marco Freire, procedimento realizado sem intercorrências. No momento em leito, hemodinamicamente estável, colaborativo, sem queixas, interage bem com examinador, apetite e sono preservados. Boa diurese e dejeções sem alterações. Nega outras queixas. Enfermagem nega intercorrências.

>Exame Físico: BEG, HIDRATADO, EUPNEICO, CONSCIENTE, ORIENTADO

AVC: RCR, BNF 2T, SEM SOPROS

AR: MV+ AHT, SEM/RA

ABD: FLACIDO INDOLOP, RHA +, SEM VISCIEROMEGLIAS

EXT: em uso de fixadores externos transarticular em MID; edema +/4; impotência funcional do membro afetado; dor a mobilização; neurovascular preservado; força muscular grau 4; sensibilidade mantida.

FO com discreta sacralgia sang jinolenta, sem sinais de infecção, em bom estado.

>CONDUTA:

- MANTENHO PRESCRIÇÃO
- ANALGESIA SISTÉMATICA
- OBSERVAR PARTES MOLES
- CARGA ZERO MID

Notas Adicionais:


  
 Marco Freire Vieira  
 CRM - 5452  
 MR Ortopedia e Traumatologia

Universitário  
 Lagoa  
**EVOLUÇÃO**

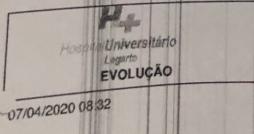
06/04/2020 07:42

Identificação

Paciente: IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

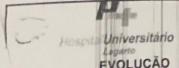
Data de Nascimento: 26/11/1985

Prontuário: 81903/7

171		<b>Evolução</b>	
<b>Dados do Paciente</b> Referência: 06/04/2020      Leito: 403E Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA      Unidade: CLINICA CIRURGICA			
Data Criação: 07/04/2020 08:32    Atendimento: 144825    Nome do Responsável: RAFAEL DA COSTA RODRIGUES Data Confirmação: 07/04/2020 08:32    CRM: 24657			
<b>Evolução:</b> <b>#FRATURA EXPOSTA DE FÉMUR E PATELA DIREITA</b> >História da admissão Paciente vítima de acidente de moto no dia 02/04/2020, com Fratura exposta da patela e fêmur direito. >Evolução Médica Diária Paciente submetido a desbridamento + fixação externa por fratura exposta da diafise do fêmur e da patela direita no dia 02/04/2020 por Dr. Leonardo Passos e MR Marco Freire, procedimento realizado sem intercorrências. No momento em laib, hemodinamicamente estável, colaborativo, sem queixas, interage bem com examinador, apetite e sono preservados. Boa diurese e dejeções sem alterações. Nega outras queixas. Enfermagem nega intercorrências. >Exame Físico: BEG, HIDRATADO, EUPNEICO, CONSCIENTE, ORIENTADO AVC: RCR, BNF 2+, SEM SOPROS AR: MV+, AHT, SEMIRA ABD: FLÁCIDO, INDOLORE, RHA +, SEM VISCEROMEGLIAS EXT: em uso de fixadores externos transarticular em MID; edema +/++; impotência funcional do membro afetado; dor a mobilização; neuromuscular preservado; força muscular grau 4; sensibilidade mantida. FO com discreta secreção sanguinolenta, sem sinais de infecção, em bom estado. >CONDUTA: - MANTENHO PRESCRIÇÃO - ANALGESIA SISTEMÁTICA - OBSERVAR PARTES MOLES - CARGA ZERO MID			
<b>Notas Adicionais:</b> <i>DR. RAFAEL RODRIGUES Médico CRM-SOL 24657</i> <i>VPISE</i>			
 07/04/2020 08:32		<b>Identificação</b> Paciente: IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS Data de Nascimento: 26/11/1985 Prontuário: 81903/7	

1/1

### Evolução

Dados do Paciente	
Referência: 07/04/2020	Leito: 403E
Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Unidade: CLINICA CIRURGICA
Data Criação: 08/04/2020 08:11 Atendimento 144825 Nome do Responsável: RAFAEL DA COSTA RODRIGUES Data Confirmação: 08/04/2020 08:12 CRM: 6514-SE	
Evolução: <b>#FRATURA EXPOSTA DE FÉMUR E PATELA DIREITA</b> >História da admissão Paciente vítima de acidente de moto no dia 02/04/2020, com Fratura exposta da patela e fêmur direito. >Evolução Médica Diária Paciente submetido a desbridamento + fixação externa por fratura exposta da diafise do fêmur e da patela direita no dia 02/04/2020 por Dr. Leoraldo Passos e MR Marco Freire, procedimento realizado sem intercorrências. No momento em leito, hemodinamicamente estável, colaborativo, sem queixas, interage bem com examinador, apetite e sono preservados. Boa diurese e dejeções sem alterações. Nega outras queixas. Enfermagem nega intercorrências. >Exame Físico: BEG, HIDRATADO, EUPNEICO, CONSCIENTE, ORIENTADO AVC: RCR, BNF 2T, SEM SOPROS AR: MV+ AHT, SEM RIA ABD: FLÁCIDO, INDOLOR, RHA +, SEM VISCEROMEGLIAS EXT: em uso de fixadores externos transarticular em MID; edema +/4+; impotência funcional do membro afetado; dor a mobilização; neuovascular preservado; força muscular grau 4; sensibilidade mantida. FO com discreta secreção sanguinolenta, sem sinais de infecção, em bom estado. >CONDUTA - MANTENHO PRESCRIÇÃO - ANALGESIA SISTEMATICA - OBSERVAR PARTES MOLES - CARGA ZERO MID	
Notas Adicionais: 	
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Lajeiro <b>Evolução</b> 04/2020 08:12	Identificação Paciente: IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS Data de Nascimento: 26/11/1985 Prontuário: 81903/7

		Evolução	
Dados do Paciente			
Referência: 0004960		1902	400
Especialidade/Ambul:	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Unidade:	CLÍNICA CLARKE
Data Chegada:	09/04/2020 09:39	Abl. Adm:	14000
Data Consultação:	09/04/2020 09:30	Nome do Responsável:	DR. LEONARDO PAVONE
Evolução:	<p><b>FRATURA EXPUESTA DE FÉMUR E PATELA DIREITA.</b></p> <p>&lt;História: Ba admisão.</p> <p>Paciente bimana de paciente de sexo m da 00/00/0000, com Fratura expuesta de patela e fêmur direito.</p> <p>&lt;Evolução Médica Diária</p> <p>Paciente bimana de paciente e frágil sistema por fratura expuesta da diafise do fêmur e da patela direita dia 02/04/2020 p/Dr. Leonardo Pavone e Mf. Marco Freire, procedimento realizados sem complicações. No momento em laço, hemodinamicamente estável, colaborador, sem queixas. Imagem bonita com exame de apetite e sono preservados. Sua dorula e descoloração sem alterações. frang curva sonora. Entomologia nega intercorrências. Aguarda procedimento cirúrgico para amanhã.</p> <p>&gt;Exame Físico: B.O. HEMATÓGICO, ESPRÉSICO, CONSCIENTE, ORIENTADO</p> <p>AVC: RIC, BNP: 27, SEM SORPRESAS</p> <p>AF: MV, AHT, SEM PA</p> <p>ABD: FLÁCIDO, INDOLOR, PRIM. +, SEM VISCEROMEGALIAS</p> <p>EXT: em uso de fixadura extensa transarticular em MID, aderente, mfx., imobilização funcional do membro afetado. O mobilitação: neuromotorial preservado, forte muscular gris. N. sensibilidade mentida. FO com discreta acrúcia sanguinolenta, sem sinais de infecção, sem lesão cutânea.</p> <p>&gt;CONDUTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- DIETA ZERO A PARTIR das 20:30</li> <li>- ANALGÉSIA SISTÉMICA</li> <li>- OBSERVAR PARTES MOLES</li> <li>- CARGA ZERO MID</li> <li>- SUSPENSO ENXAKAPINA</li> <li>- CIRURGIA PROGRAMADA PARA AMANHÃ.</li> </ul> <p>Notas Adicionais:</p> <p><i>Maintendo o tratamento</i></p>		
<b>Hospital Universitário</b> <b>Lages</b> <b>EVOLUÇÃO</b>		Identificação: _____ Paciente: MARCELO LOURIVAL GOURAGO DOS SANTOS Data de Nascimento: 20/11/1985 Prontuário: 019597 09/04/2020 09:31	



1 / 1	<b>Evolução</b>
<b>Dados do Paciente</b> Referência: 10/04/2020      Leito: 403E Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA      Unidade: CLINICA CIRURGICA	
Data Criação: 11/04/2020 08:24      Atendimento: 144825      Nome do Responsável: RAFael DA COSTA RODRIGUES Data Confirmação: 11/04/2020 08:26      CRM: 6514-SE	
<b>Evolução:</b> <b>#FRATURA SEGMENTAR DE FÉMUR DIREITO E PATELA DIREITA</b> >História da admissão: Paciente vítima de acidente de moto no dia 02/04/2020, com Fratura exposta da patela e fêmur direito. >Evolução Médica Diária: Paciente submetido a desbridamento + fixação externa por fratura exposta da diafise do fêmur e da patela direita no dia 02/04/2020 por Dr. Leonardo Passos e MR Marco Freire, procedimento realizado sem intercorrências. Submetido à retirada de fixador externo com osteossíntese definitiva de diafise de fêmur + condilo lateral + patela direita, procedimento realizado por Dr. Glauber Barbosa e Dr. Pablo Barreto, sem intercorrências no dia 10/04/2020. Paciente evolui com queixa de dor moderada na última noite. Nega outras queixas. Enfermagem nega intercorrências. >Exame Físico: BEG, HIDRATADO, EUPNEICO, CONSCIENTE, ORIENTADO AVC: ROR, BNF 2T, SEM SOPROS AR: MV, AHT, SEM RA ABD: FLÁCIDO, INCOLOR, RHA +, SEM VISCEROMEGALIAS EXT: neuromuscular preservado; sensibilidade mantida. Sem déficit. F.O. com secreção sanguinolenta, em bom estado, sem sinais flogísticos. >CONDUTA: - ANTIBIOTICO + ANALGESIA SISTEMÁTICA - PROFILAXIA PARA TVP - CARGA ZERO MID	
Notas Adicionais: <i>Dr. Rafael Rodrigues CRM-SE 6514</i>	
 04/2020 08:26	<b>Identificação</b> Paciente: IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS Data de Nascimento: 26/11/1985 Prontuário: 81903/7

Evolução	
Dados do Paciente	
Referência: 12/04/2020	Leito: 403E
Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Unidade: CLINICA CIRURGICA
Data Criação: 12/04/2020 09:36 Atendimento 144825 Nome do Responsável: RAFAEL DA COSTA RODRIGUES Data Confirmação: 12/04/2020 09:41 CRM: 6514-SE	
Evolução:	
#FRATURA SEGMENTAR DE FÉMUR DIREITO E PATELA DIREITA	
>História da admissão Paciente vítima de acidente de moto no dia 02/04/2020, com Fratura exposta da patela e fêmur direito.	
>Evolução Médica Diária Paciente submetido a desbridamento + fixação externa por fratura exposta da diafise do fêmur e da patela direita no dia 02/04/2020 por Dr. Leonardo Passos e MR Marco Freire, procedimento realizado sem intercorrências. Submetido a retrato de fixador extemp com osteossíntese definitiva de diafise de fêmur + condilo lateral + patela direita. Procedimento realizado por Dr. Gláuber Barbosa e Dr. Pablo Barreto, sem intercorrências no dia 10/04/2020. Paciente evolui com queixa de dor moderada na última noite. Nega outras queixas. Enfermagem nega intercorrências.	
>Exame Físico: BEG, HIDRATADO, EUPNEICO, CONSCIENTE, ORIENTADO AVC: RCR, BNF 2T, SEM SOPROS AR: MV+ AHT, SEM RA ABD: FLÁCIDO, INDOLOR, RHA+, SEM VISCEROMEGLIAS EXT: neurovascular preservado; sensibilidade mantida. Sem déficit. F.O. com secreção sanguinolenta, ainda em uso de dreno, em bom estado, sem sinais flogísticos.	
>CONDUTA: - ANTIBIOTICO + ANALGESIA SISTEMÁTICA - PROFILAXIA PARA TVP - CARGA ZERO MID - RETIRAR SONDA VESICAL DE DEMORA	
Notas Adicionais:  <i>Dr. Rafael Rodrigues CRM-SP-6514</i>	
Hospital Universitário Santo André EVOLUÇÃO	Identificação Paciente: IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS Data de Nascimento: 26/11/1985 Prontuário: 81903/7
12/04/2020 09:42	

## Evolução - MEDICINA

Dados do Paciente  
 Referência: 13/04/2020 Prontuário: 81903/7 Leito: 403E  
 Paciente: IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS Nome Social:  
 Data de Nascimento: 26/11/1985 N° do Cartão SUS: 706202059821969  
 Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Unidade: CLINICA CIRURGICA

Data Criação: 13/04/2020 09:13 Atendimento: 144825 Nome do Responsável: RAFAEL DA COSTA RODRIGUES  
 Data Confirmação: 13/04/2020 09:16 MEDICINA

### Evolução:

#FRATURA SEGMENTAR DE FÉMUR DIREITO E PATELA DIREITA

>História da admissão  
 Paciente vítima de acidente de moto no dia 02/04/2020, com Fratura exposta da patela e fêmur direito.

>Evolução Médica Diária  
 Paciente submetido a desbridamento + fixação externa por fratura exposta da diafise do fêmur e da patela direita no dia 02/04/2020 por Dr. Leonardo Passos e MR Marco Freire, procedimento realizado sem intercorrências. Submetido a retirada de fixador externo com osteossíntese definitiva de diafise de fêmur + condilo lateral + patela direita, procedimento realizado por Dr. Glauber Barbosa e Dr. Pablo Barreto, sem intercorrências no dia 10/04/2020. Paciente evolui com dor leve a moderada na última noite. Nega outras queixas. Enfermagem nega intercorrências.

>Exame Físico: BEG, HIDRATADO, EUPNEICO, CONSCIENTE, ORIENTADO  
 AVC: RCR, BNF 2T, SEM SOPROS  
 AR: MV+ AHT, SEM RA  
 ABD: FLÁCIDO, INDOLOR, RHA +, SEM VISCIROMEGALIAS  
 EXT: neurovascular preservado, sensibilidade mantida. Sem déficit.  
 F.O. com discreta secreção sanguinolenta, ainda em uso de dreno, em bom estado, sem sinais flogísticos.

>CONDUTA:  
 - ANTIBIOTICO + ANALGESIA SISTEMÁTICA  
 - PROFILAXIA PARA TVP  
 - CARGA ZERO MID  
 - RETIRO DRENO  
 - ALTA COM RECEITA E ORIENTAÇÕES, APÓS CURATIVO  
 - RETORNAR EM DUAS SEMANAS PARA REAVALIAÇÃO

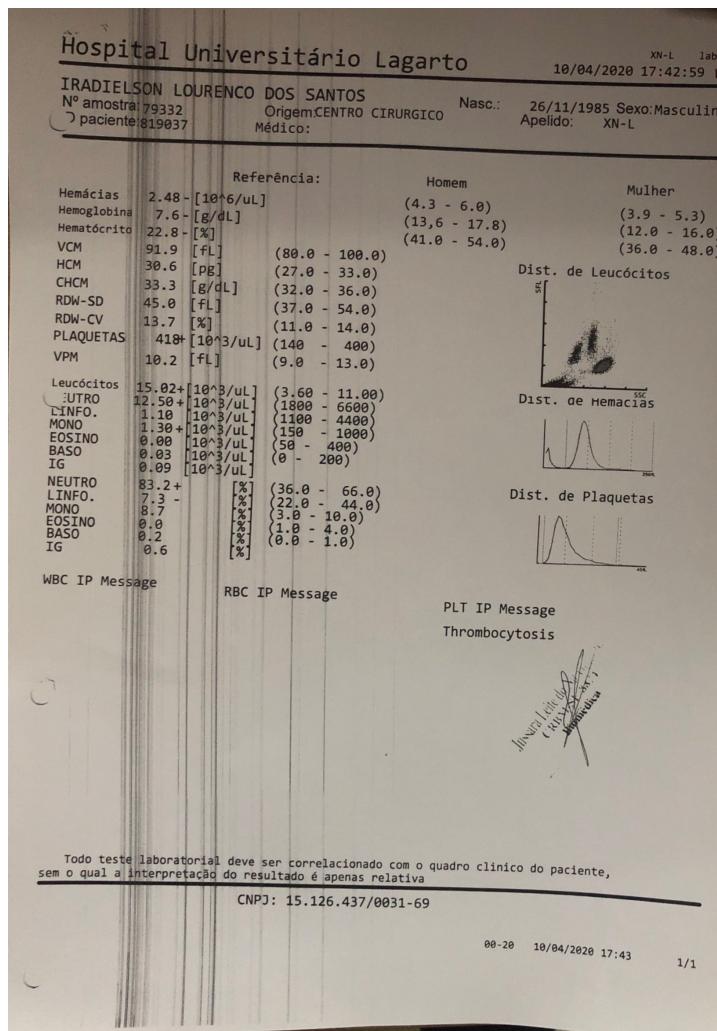
Notas Adicionais:

Dr. Rafael Rodrigues  
 (Assinatura) CRM-SE 4514



27/04/2020 15:59

Evolução	
1/1	
<b>Dados do Paciente</b> Referência: 13/04/2020      Leito: 403E Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA      Unidade: CLINICA CIRURGICA	
Data Criação: 13/04/2020 09:13    Atendimento: 144825    Nome do Responsável: RAFHAEL DA COSTA RODRIGUES Data Confirmação: 13/04/2020 09:16    CRM: 6514-SE	
Evolução: <b>#FRATURA SEGMENTAR DE FÉMUR DIREITO E PATELA DIREITA</b> >História da admissão Paciente vítima de acidente de moto no dia 02/04/2020, com Fratura exposta da patela e fêmur direito. >Evolução Médica Diária Paciente submetido a desbridamento + fixação externa por fratura exposta da diafise do fêmur e da patela direita no dia 02/04/2020 por Dr. Leonardo Passos e MR Marco Freire, procedimento realizado sem intercorrências. Submetido a retirada do fixador externo com osteossíntese definitiva de diafise de fêmur + condilo lateral + patela direita, procedimento realizado por Dr. Glauber Barbosa e Dr. Pablo Barreto, sem intercorrências no dia 10/04/2020. Paciente evolui com queixa de dor moderada na última noite. Nega outras queixas. Enfermagem nega intercorrências. >Exame Físico: BEG, HIDRATADO, EUPNEICO, CONSCIENTE, ORIENTADO AVC: RCR, BNF 2T, SEM SOPROS AR: MV+ AH+, SEM RA ABD: FLACIDO, INDOLOR, RHA +, SEM VISCEROMEGLIAS EXT: neuromuscular preservado; sensibilidade mantida. Sem déficit. F.O. com discreta secreção sanguinolenta, ainda em uso de dreno, em bom estado, sem sinais flogísticos. >CONDUTA: - ANTIBIOTICO + ANALGESIA SISTEMÁTICA - PROFILAXIA PARA TVP - CARGA ZERO MID - RETIRO DRENO - ALTA COM RECEITA E ORIENTAÇÕES, APÓS CURATIVO RETORNAR EM DUAS SEMANAS PARA REAVALIAÇÃO	
Notas Adicionais: 	
 13/04/2020 09:16	<b>Identificação</b> Paciente: IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS Data de Nascimento: 26/11/1985 Prontuário: 81903/7



**H+**  
Hospital Universitário  
Lagoa

**UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**  
Responsável Técnico: Exico de Fábio Meneses CRM3501 SE

**UNIDADE DE ANAIS CLÍNICAS**

**Paciente:** JORADIELSON LOURENÇO DOS SANTOS  
Data de Nascimento: 26/11/1985  
Cpf: 1567903  
Emissão do laudo: 10/04/2020  
Dr(a) MARCO FREIRE VIEIRA

Origem: Internação  
Frontuário: 0081903/7  
Convênio: SUS  
Cartão SUS: 706202059821969

**Solicitação:** 79332

**Material SANGUE**  
**UREIA:** 36 mg/dL  
Método: Enzimático UV  
Valores de Referência: Adulto/Homem: 18 a 55 mg/dL  
Adulto/Mulher: 15 a 43 mg/dL

Recebimento material: 10/04/20 17:50 Liberado em: 10/04/20 18:51

**Exames conferidos e liberados digitalmente por:**  
AQUILES SALES CRAVEIRO SARMENTO - CRM: 07363

**Solicitação:** 79332

**CREATININA:** 0,9 mg/dL  
Método: Cinética  
Valores de Referência:  
Homem: 0,70 a 1,30 mg/dL  
Mulher: 0,60 a 1,10 mg/dL

Recebimento material: 10/04/20 17:50 Liberado em: 10/04/20 18:51

**Exames conferidos e liberados digitalmente por:**  
AQUILES SALES CRAVEIRO SARMENTO - CRM: 07363

**Solicitação:** 79332

**Material SANGUE**  
**VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS):**  
Valores de Referência: 0 a 20 mm/h  
Método: Westergren  
OBS.:

Recebimento material: 10/04/20 17:50 Liberado em: 10/04/20 18:51

**Exames conferidos e liberados digitalmente por:**  
AQUILES SALES CRAVEIRO SARMENTO - CRM: 07363

**Solicitação:** 79332

**Material SANGUE**  
**PROTEÍNA C REATIVA:** REAGENTE 48 mg/L  
Valores de referência: Reagente maior ou = 6,0 mg/L  
Não reagente: menor que 6,0 mg/L

Recebimento material: 10/04/20 17:50 Liberado em: 10/04/20 18:51

**Exames conferidos e liberados digitalmente por:**  
AQUILES SALES CRAVEIRO SARMENTO - CRM: 07363

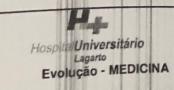
**Solicitação:** 79332

Aquiles S. C. Sarmento  
Biomédico  
CRM: 07363

*"Todo teste laboratorial deve ser correlacionado com o quadro clínico do paciente, sem o qual a interpretação do resultado é apenas relativa."*

CNPJ: 15.126.437/0031-69 - Telefone (55)null - Telefax null - Caixa Postal null  
email: null - homepage: null

1/1

Evolução - MEDICINA		
<b>Dados do Paciente</b> Referência: 13/04/2020      Prontuário: 81903/7      Leito: 403E Paciente: IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS      Nome Social: Data de Nascimento: 26/11/1985      N° do Cartão SUS: 706202059821969 Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA      Unidade: CLINICA CIRURGICA Data Criação: 13/04/2020 09:13      Atendimento: 144825      Nome do Responsável: RAFAEL DA COSTA RODRIGUES Data Confirmação: 13/04/2020 09:16      MEDICINA		
<b>Evolução:</b> <b>#FRATURA SEGMENTAR DE FÉMUR DIREITO E PATELA DIREITA</b> >História da admissão Paciente vítima de acidente de moto no dia 02/04/2020, com Fratura exposta da patela e fêmur direito. >Evolução Médica Diária Paciente submetido a desbridamento + fixação externa por fratura exposta da diafise do fêmur e da patela direita no dia 02/04/2020 por Dr. Leonardo Passos e MR Marco Freire, procedimento realizado sem intercorrências. Submetido a retirada de fixador externo com osteossíntese definitiva de diafise de fêmur + condilo lateral + patela direita, procedimento realizado por Dr. Glauber Barbosa e Dr. Pablo Barreto, sem intercorrências no dia 10/04/2020. Paciente evolui com dor leve a moderada na última noite. Nega outras queixas. Enfermagem nega intercorrências. >Exame Físico: BEG, HIDRATADO, EUPNEICO, CONSCIENTE, ORIENTADO AVC: RCR, BNF 2T, SEM SOPROS AR: MV+, AHT, SEM RA ABD: FLÁCIDO, INDOLOR, RHA +, SEM VISCIROMEGALIAS EXT: neurovascular preservado, sensibilidade mantida. Sem déficit. F.O. com discreta secreção sanguinolenta, ainda em uso de dreno, em bom estado, sem sinais flogísticos. >CONDUTA: - ANTIBIOTICO + ANALGESIA SISTEMÁTICA - PROFILAXIA PARA TVP - CARGA ZERO MID - RETIRO DRENO - ALTA COM RECEITA E ORIENTAÇÕES, APÓS CURATIVO - RETORNAR EM DUAS SEMANAS PARA REAVALIAÇÃO		
Notas Adicionais: <div style="text-align: center; margin-top: 10px;">             Dr. Rafael Rodrigues            CRM-SE 4514         </div>		
 Hospital Universitário Lagarto <b>Evolução - MEDICINA</b> 27/04/2020 15:59		

1/1

## Evolução

**Dados do Paciente**

Referência: 13/04/2020

Leito: 403E

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Unidade: CLINICA CIRURGICA

Data Criação: 13/04/2020 09:13 Atendimento 144825 Nome do Responsável: RAFAEL DA COSTA RODRIGUES

Data Confirmação: 13/04/2020 09:16 CRM: 6514-SE

**Evolução:**

#FRATURA SEGMENTAR DE FÉMUR DIREITO E PATELA DIREITA

>História da admissão

Paciente vítima de acidente de moto no dia 02/04/2020, com Fratura exposta da patela e fêmur direito.

>Evolução Médica Diária

Paciente submetido a desbridamento + fixação externa por fratura exposta da diafise do fêmur e da patela direita no dia 02/04/2020 por Dr. Leonardo Passos e MR Marco Freire, procedimento realizado sem intercorrências. Submetido a retirada do fixador externo com osteossíntese definitiva de diafise de fêmur + condilo lateral + patela direita, procedimento realizado por Dr. Glauber Barbosa e Dr. Pablo Barreto, sem intercorrências no dia 10/04/2020. Paciente evolui com queixa de dor moderada na última noite. Nega outras queixas. Enfermagem nega intercorrências.

>Exame Físico: BEG, HIDRATADO, EUPNEICO, CONSCIENTE, ORIENTADO

AVC: RCR, BNF 2T, SEM SOPROS

AR: MV-AHT, SEM RA

ABD: FLÁCIDO, INDOLORE, RHA +, SEM VISCIROMEGALIAS

EXT: neuromuscular preservado; sensibilidade mantida. Sem déficit.

F.O. com discreta secreção sanguinolenta, ainda em uso de dreno, em bom estado, sem sinais flogísticos.

>CONDUTA:

- ANTIBIOTICO + ANALGESIA SISTÉMATICA

- PROFILAXIA PARA TVP

- CARCA ZERO MID

- RETIRO DRENO

- ALTA COM RECEITA E ORIENTAÇÕES, APÓS CURATIVO

RETORNAR EM DUAS SEMANAS PARA REAVALIAÇÃO

**Notas Adicionais:**

**H+**  
Hospital Universitário  
Legião  
**EVOLUÇÃO**

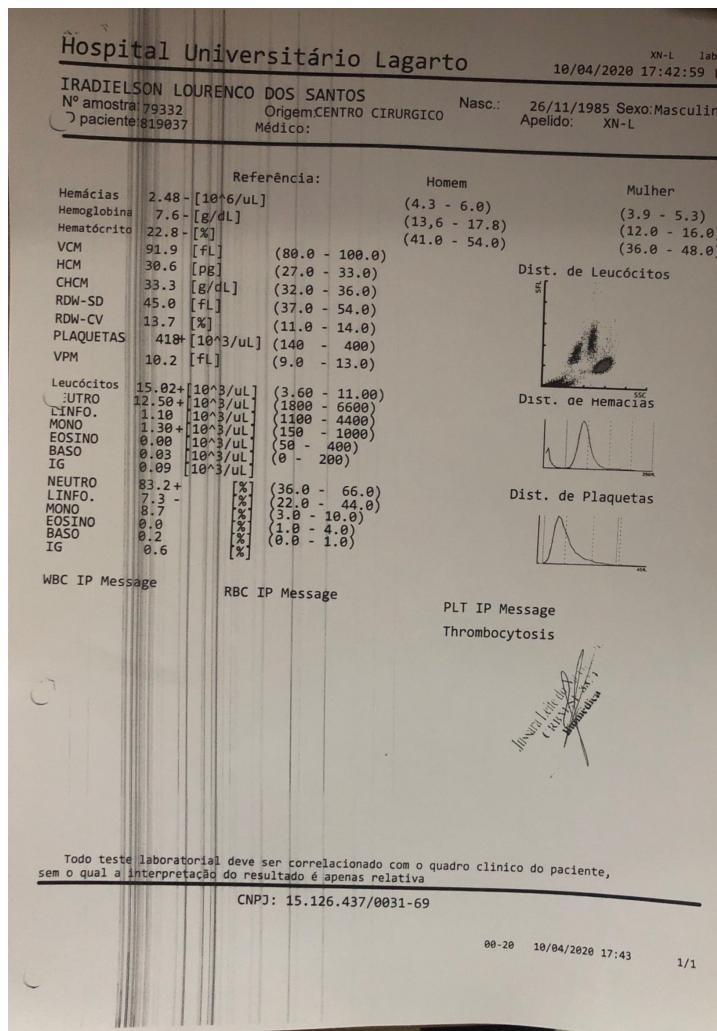
**Identificação**

Paciente: IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS

Data de Nascimento: 26/11/1985

Prontuário: 81903/7

13/04/2020 09:16



**H+**  
Hospital Universitário  
Lagoa

**UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**  
Responsável Técnico: Exico de Fábio Meneses CRM3501 SE

**UNIDADE DE ANAIS CLÍNICAS**

**Paciente:** JORADIELSON LOURENCO DOS SANTOS  
Data de Nascimento: 26/11/1985  
Cpf: 1567903  
Emissão do laudo: 10/04/2020  
Dr(a) MARCO FREIRE VIEIRA

Origem: Internação  
Frontuário: 0081903/7  
Convênio: SUS  
Cartão SUS: 706202059821969

**Solicitação:** 79332

**Material SANGUE**  
**UREIA:** 36 mg/dL  
Método: Enzimático UV  
Valores de Referência: Adulto/Homem: 18 a 55 mg/dL  
Adulto/Mulher: 15 a 43 mg/dL

Recebimento material: 10/04/20 17:50 Liberado em: 10/04/20 18:51

**Exames conferidos e liberados digitalmente por:**  
AQUILES SALES CRAVEIRO SARMENTO - CRM: 07363

**Solicitação:** 79332

**CREATININA:** 0,9 mg/dL  
Método: Cinética  
Valores de Referência:  
Homem: 0,70 a 1,30 mg/dL  
Mulher: 0,60 a 1,10 mg/dL

Recebimento material: 10/04/20 17:50 Liberado em: 10/04/20 18:51

**Exames conferidos e liberados digitalmente por:**  
AQUILES SALES CRAVEIRO SARMENTO - CRM: 07363

**Solicitação:** 79332

**MATERIAL SANGUE**  
**VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS):**  
Valores de Referência: 0 a 20 mm  
Método: Westergren  
OBS.:

Recebimento material: 10/04/20 17:50 Liberado em: 10/04/20 18:51

**Exames conferidos e liberados digitalmente por:**  
AQUILES SALES CRAVEIRO SARMENTO - CRM: 07363

**Solicitação:** 79332

**MATERIAL SANGUE**  
**PROTEÍNA C REATIVA:** REAGENTE 48 mg/L  
Valores de referência: Reagente maior ou = 6,0 mg/L  
Não reagente: menor que 6,0 mg/L

Recebimento material: 10/04/20 17:50 Liberado em: 10/04/20 18:51

**Exames conferidos e liberados digitalmente por:**  
AQUILES SALES CRAVEIRO SARMENTO - CRM: 07363

**Solicitação:** 79332

Aquiles S. C. Sarmento  
Biomédico  
CRM: 07363

*"Todo teste laboratorial deve ser correlacionado com o quadro clínico do paciente, sem o qual a interpretação do resultado é apenas relativa."*

CNPJ: 15.126.437/0031-69 - Telefone (55)null - Telefax null - Caixa Postal null  
email: null - homepage: null





## FICHA DE SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA (SRPA)

Name:	Isabella Lourenço dos Santos	Leito:	
Data de Nasc:	25/11/85	Pos-Operatório	
Admissão na SRPA às	12:20 hs		
Data:	10/11/2010	Procedimento cirúrgico realizado:	Tec. da reabilitação da hérnia diafrágmaca
Tipos de anestesia:	Regional		
Em uso de:			
SNG	<input type="checkbox"/>	Drenos:	
Traqueostoma	<input type="checkbox"/>	Suplemento de O2:	litros/min
Cateter Venoso Central	<input type="checkbox"/>	Periférico	<input checked="" type="checkbox"/>
ÍNDICE DE ALDRETT E KROLIK			
Minutos	0	30	60
Respiração	2		90
Circulação	2		120
Saturação	2		
Atividade Muscular	1		
Consciência	2		
IAK			
Atividade Muscular	Movimenta os quatro membros	2	
	Movimenta 2 membros	1	
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	
Respiração	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	
	Tem apneia	0	
Circulação	P/é em 20% do nível pré-anestésico	2	
	P/é em 20-40% do nível anestésico	1	
	P/é em 50% do nível pré-anestésico	0	
Consciência	Está lúcido e orientado no tempo e espaço	2	
	Deserta-se se solicitado	1	
	Não responde	0	
Saturação de O2	É capaz de manter saturação de O2 maior que 92% respirando em ar ambiente	2	
	Necessita de O2 para manter saturação maior que 92% respirando em ar ambiente	1	
	Apresenta saturação de O2 menor que 90%	0	
Destino do paciente: ( ) Clínica Cirúrgica ( ) UTI ( ) Outro:		Data: _____ / _____ / _____ Hora: _____	
Assinatura e Câmbio do Anestesista (a): _____			

## Termo de Consentimento Esclarecido para Anestesia

Nome do paciente:  
data de Nascimento:

José Wilson Lourenço dos Santos  
26/11/1975

Data:  
Hora:

Autorizo a realização do procedimento anestésico abaixo no procedimento proposto:

Proposta: realizar meu procedimento juntar necessária; ou possível técnica alternativa se o anestesiologista que não será, necessariamente, o mesmo a realizar a anestesia para o procedimento proposto:

Tenho ciência que o anestesiologista que realizou consulta pré-anestésica (ou avaliação pré-anestésica) que não será, necessariamente, o mesmo a realizar a anestesia para o procedimento proposto:

Declaro que fui previamente e adequadamente informado(a) sobre o procedimento anestésico a que serei submetido, quanto às indicações, riscos, potenciais complicações e/ou efeitos adversos e colaterais, bem como, sobre possíveis alternativas anestésicas. Na ocasião de aplicação deste termo, tive a oportunidade de esclarecer todos os pontos e dúvidas existentes, que foram respondidas satisfatoriamente. Entendo que a mediana não é uma ciência exata e que não há a garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos.

Autorizo, ainda, a realização de outros procedimentos, exames, tratamentos e/ou cirurgias incluindo a transfusão de sangue e hemoderivados, em situações imprevistas que possam ocorrer e necessitem de cuidados diferentes dos claramente propostos.

Declaro que por ocasião deste consentimento, respondi ao médico anestesiologista sobre todas as informações contidas nno questionário de avaliação pré-anestésica, que possam trazer prejuízos ao procedimento anestésico ao qual serei submetido(a) no Hospital Universitário de Lagarto (HUL).

Risco/observação inerente ao paciente em questão:

### Deve ser preenchido pelo paciente em momento futuro após análise e reflexão:

Confirmo que recebi explicações, li, comprehendi e concordo com os itens acima referidos e que me foi dada a oportunidade para anular quaisquer espaços em branco, parágrafos ou palavras com as quais não concordessem.

( ) Paciente

José Wilson Lourenço dos Santos

Data da Assinatura:

10.04.2020

Grau de parentesco:

Esposa

Motivo de não aplicação do termo ao paciente

RG: 1.521.46556  
Assinatura: José Wilson Lourenço dos Santos  
Hora da Assinatura: 10:00

Testemunhas:

### Deve ser preenchido pelo médico:

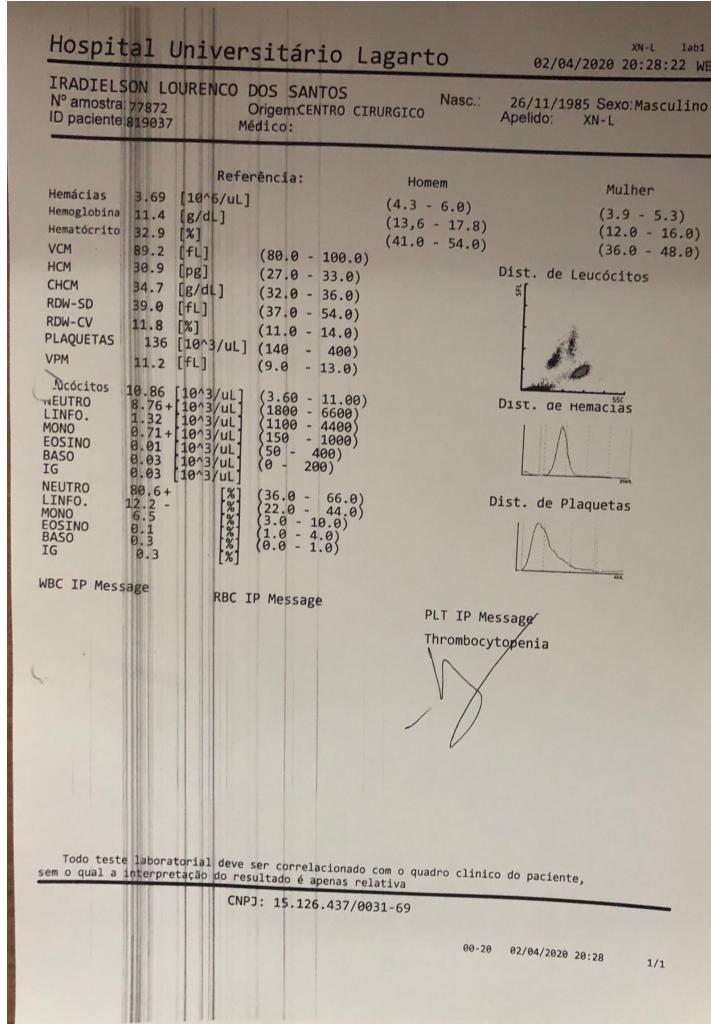
( ) Declaro que expliquei ao próprio paciente e/ou responsável todo o procedimento anestésico a que o(a) paciente acima referido(a) estará sujeito(a), sobre indicação, benefícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas formuladas pelo(s) mesmo(s). De acordo com o meu entendimento, o (a) paciente e/ou responsável está

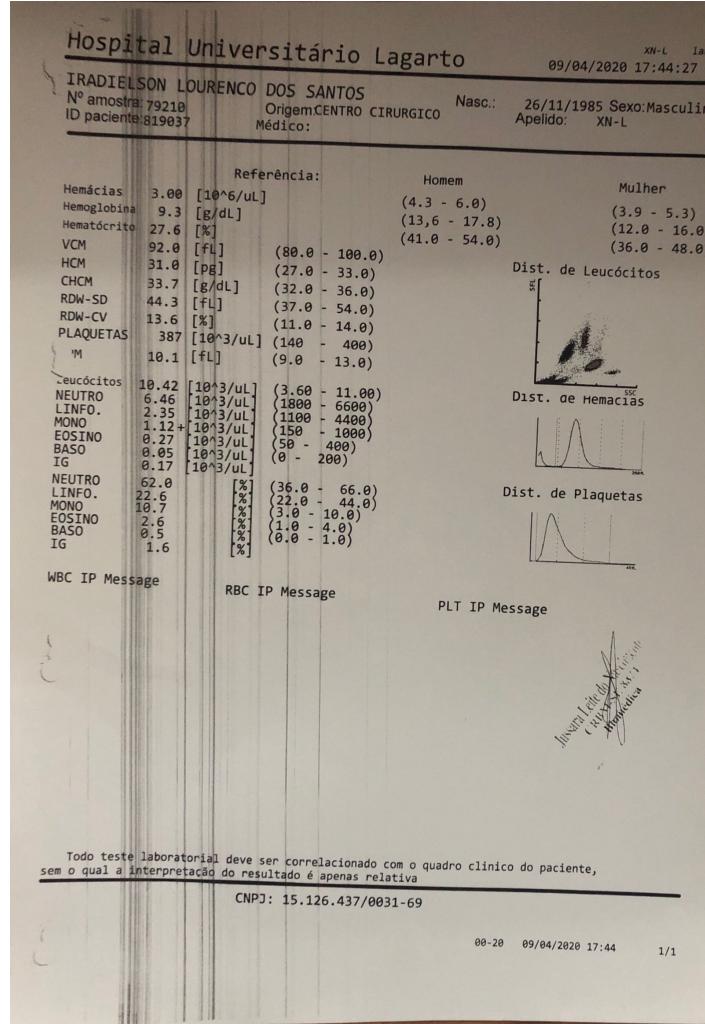
( ) Não foi possível obter o consentimento por se tratar de emergência

Nome do médico:

CRM:

Assinatura:






**UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM**  
 Responsável Técnico: Erico de Pinho Menezes CRM3501 SE  
**UNIDADE DE ANALISES CLINICAS**  
**Paciente: INADIELSON LOURENCO DOS SANTOS**  
 Data de Nascimento: 26/11/1985  
 Nro Identidade: 1567903  
 Emissão do laudo: 09/04/2020  
 Dr(a) RICARDO DANTAS FUNSECA JUNIOR  
 Origem: Internação  
 Frontuário: 0081903/7  
 Convênio: SUS  
 Cartão SUS: 706202059821969  
 Página 1  
**COAGULOGRAMA (SANGUE)**  
**COAGULOGRAMA**  
 TEMPO DE SANGRAMENTO (TS): 1,00 min.  
 TEMPO DE CONGULAÇÃO (TC): 6,00 min.  
 TEMPO DE PROTROMBINA (TP): 14,0 seg.  
 ATIVIDADE(TP): 74 %  
 INR: 1,43  
 TEMPO DE TRICOSPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA): 17,1 seg.  
 PLAQUETAS: 367'000 /m<sup>3</sup>  
 Valores de Referência: 1 a 4 min.  
 Valores de Referência: 4 a 10 min.  
 Valores de Referência: 11 a 13 seg.  
 Valores de Referência: 70 a 100%  
 Valores de Referência: Até 1,20  
 Valores de referência: 28 a 43 % seg.  
 Valores de Referência: 150 a 450/mm<sup>3</sup>  
 Recebimento material: 09/04/20 17:45 Liberado em: 09/04/20 18:21  
 Exames conferidos e liberados digitalmente por:  
 JUSSARA LEITE DO NASCIMENTO - CRBM : 8874 SE  
 Solicitação: 79210  
**Material SANGUE**  
**URÉIA:** 28 mg/dL  
 Método: Enzimático UV  
 Valores de Referência: Adulto/Homem: 18 a 35 mg/dL  
 Adulto/Mulher: 15 a 43 mg/dL  
 Recebimento material: 09/04/20 17:45 Liberado em: 09/04/20 18:21  
 Exames conferidos e liberados digitalmente por:  
 JUSSARA LEITE DO NASCIMENTO - CRBM : 8874 SE  
 Solicitação: 79210  
**EATININA:** 1,2 mg/dL  
 Método: Cinético  
 Valores de Referência:  
 Homem: 0,70 a 1,30 mg/dL  
 Mulher: 0,60 a 1,10 mg/dL  
 Recebimento material: 09/04/20 17:45 Liberado em: 09/04/20 18:22  
 Exames conferidos e liberados digitalmente por:  
 JUSSARA LEITE DO NASCIMENTO - CRBM : 8874 SE

"Todo teste laboratorial deve ser correlacionado com o quadro clínico do paciente, sem o qual a interpretação do resultado é apenas relativa."  
 CNPJ: 15.126.437/0031-69 - Telefone (55)null - Telefax null - Caixa Postal null  
 email: null - homepage: null

**H+**  
Universitário  
Laruto

**EBSERH**  
HÓSPITAL UNIVERSITÁRIO FEDERADO

Ministério da  
educação

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM PERIOPERATÓRIA (SAEP)

**PRÉ-OPERATÓRIO**

Jardelison Lourinho das Sto... Data: 02/11/10 Enfermador/Leito: 403E Hora: \_\_\_\_\_  
IN: 26/11/1985 Idade: 34 Em uso de pulsante de identificação: SIM ( ) NÃO  
Urugua proposta: TRAUMA EBESTA RINOS e PÁTROA ( ) Cirurgião: \_\_\_\_\_  
Inalais Vitais: PA: 150 x 100 mmHg T: 37,5°C FR: 18 rpm FC: 95 bpm SaO2: 96% Peso: \_\_\_\_\_  
FC: 95 bpm SaO2: 96% Peso: \_\_\_\_\_

**CONDICÕES GERAIS**

X Orientado ( ) Desorientado ( ) Ansioso ( ) Calmo ( ) Agitado ( ) Experiente ( ) Dispneico ( ) Diabético ( ) Hipertenso ( ) Cardiopata  
Localização visual ( ) Presente ( ) Diminuída ( ) Ausente ( ) Ausente  
Acuidade auditiva ( ) Presente ( ) Diminuída ( ) Ausente ( ) Ausente  
Medicações que faz uso: \_\_\_\_\_ Alergias: ( ) NÃO ( ) SIM Qual: \_\_\_\_\_

tetradro: Prótese Dentária ( ) Adornos ( ) Oculos ( ) Lente de contato ( )  
ejum: Início: 23/10/10 Banho: ( ) SIM ( ) NÃO Tricotomia: ( ) SIM ( ) NÃO Enterocistismo: ( ) SIM ( ) NÃO  
Acesso Venoso ( ) Periférico ( ) MSA Jejum nº: 20 ( ) Central ( ) Catter duplo lumen ( ) Cateter triplô lumen ( )  
Dispositivos em uso: ( ) SNE ( ) SNG nº: ( ) GTT ( ) TOT nº: ( ) TOT nº: ( ) ISV nº: Outros: \_\_\_\_\_  
Exames: Eletrocardiograma Completo ( ) ECG ( ) Holter ( ) ECG ( ) Glucemia: Uréia: 25 Creatinina: 42 Outros: \_\_\_\_\_  
Reservat. Cont. de Hemácias ( ) nº de bolsas: 09/10 SISTEMA ( ) Plasma ( ) nº de bolsas: Plaquetas ( ) nº de bolsas: Vaga de UTI ( ) SIM Leito: ( ) NÃO

**DOCUMENTAÇÕES/AÇÕES NECESSÁRIAS AO ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE AD CENTRO CIRÚRGICO**

X ( ) FAE / BOLETIM DE INTERNACÃO TERMO DE CONSENTIMENTO ANESTÍSICO ASSINADO? ( ) SIM ( ) NÃO  
X ( )SCRIÇÃO MÉDICA E DE ENFERMAGEM TERMO DE CONSENTIMENTO CIRÚRGICO ASSINADO? ( ) SIM ( ) NÃO  
X ( ) ATUAÇÕES DE ENFERMAGEM DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE? ( ) SIM ( ) NÃO  
X ( ) NOMES PRÉ-OPERATÓRIOS ( DESCRIPTOS ACIMA) PENDÊNCIAS? ( ) NÃO ( ) SIM Qual: *Termo Consentimento*

Anotações de Enfermagem: *Conforme Com Prova de SANGUE OS Pulse de CM p/ Reserva cirúrgica.*

Ass./Carimbo do Enfermeiro: *Jardelison Lourinho das Sto... Ass./Carimbo do Enfermeiro: \_\_\_\_\_ Horário: 06:00*

**ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM PERIOPERATÓRIA**

**TRANSP-OPERATÓRIO**

Entrada na Sala Operatória Salas: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_ ( ) Acordado ( ) Sonolento ( ) Calmo ( ) Agitado ( ) Comatoso

Anestesiologista:		Tipo de anestesia:			
Anestesia	Início:	Termino:			
	Antibiotico profylaxia:	TOT nº: _____			
Horário:		nº da agulha: _____			

Cirurgia realizada: \_\_\_\_\_ Cirurgião: \_\_\_\_\_

Procedimento cirúrgico: Início: \_\_\_\_\_ Término: \_\_\_\_\_ Instrumentador: \_\_\_\_\_ Circulante: \_\_\_\_\_

Classificação do procedimento cirúrgico		Pequeno porte ( )	Médio porte ( )	Grande porte ( )	
		Limp ( )	Potencialmente contaminada ( )	Contaminada ( )	Infetada ( )

Posição cirúrgica Dorsal ( ) Ventral ( ) Litotómica ( ) Lateral: ( ) D ( ) E Outras: \_\_\_\_\_

Localização: \_\_\_\_\_

- Electrodos
- Punção arterial
- Placa de bisturi elétrico
- Restrições
- Punção venosa
- Sítio cirúrgico



Dispositivos em uso:  
 ( ) Estetoscópio nasal de O2 \_\_\_\_\_ U/min  
 ( ) Guidel \_\_\_\_\_  
 ( ) Dreno de Succção Local: \_\_\_\_\_  
 ( ) Dreno de Penrose nº \_\_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_  
 ( ) Dreno de Tórax nº \_\_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_  
 ( ) Sonda de Foley nº \_\_\_\_\_  
 ( ) Manta térmica \_\_\_\_\_  
 ( ) Identificador de imagem \_\_\_\_\_  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Hemocomponentes:  
 ( ) Conc. Hemácias nº de bolsas \_\_\_\_\_  
 ( ) Plasma nº de bolsas \_\_\_\_\_  
 ( ) Plaquetas nº de bolsas \_\_\_\_\_  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Amostra de anatopatológico: ( ) Sim ( ) Não  
Tipo da peça: \_\_\_\_\_ nº de peças: \_\_\_\_\_

**CONTAGEM DE COMPRESSAS:** Nº ENTREGUE: \_\_\_\_\_ Nº RECOLHIDAS: \_\_\_\_\_

**CONTAGEM DE INSTRUMENTAL:** Nº ENTREGUE: \_\_\_\_\_ Nº RECOLHIDOS: \_\_\_\_\_

<b>TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA CIRURGIA GERAL E ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS</b>								
<p>O presente Termo de Consentimento tem o objetivo de informar ao paciente e/ou responsável, quanto aos principais aspectos (benefícios, riscos, complicações) relacionados ao procedimento cirúrgico ao qual será submetido, complementando as informações prestadas pelo seu médico e pela equipe de profissionais e prestadores de serviços do Hospital Universitário de Lagarto.</p>								
<b>DIAGNÓSTICO:</b> <b>PROCEDIMENTO PROPOSTO:</b> <b>COMPLICAÇÕES POSSÍVEIS DO PROCEDIMENTO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>1. Risco de hemorragia com necessidade de transfusão;</li> <li>2. Infecção;</li> <li>3. Insuficiência respiratória com necessidade de ventilação mecânica pós-operatória;</li> <li>4. Óbito;</li> <li>5. Outras complicações inerentes ao procedimento:</li> </ul> <hr/> <hr/>								
<b>Dados do Paciente:</b> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Nome do paciente: <i>Thaddeus Laureno dos Santos</i></td> <td style="width: 50%;">Data nascimento: <i>26/11/1985</i></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Nome da mãe:</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CPF:</td> </tr> </table>			Nome do paciente: <i>Thaddeus Laureno dos Santos</i>	Data nascimento: <i>26/11/1985</i>	Nome da mãe:		CPF:	
Nome do paciente: <i>Thaddeus Laureno dos Santos</i>	Data nascimento: <i>26/11/1985</i>							
Nome da mãe:								
CPF:								
<b>Identificação do Responsável:</b> (No caso de pacientes menores de idade, incapacitado do discernimento ou que, conforme a evolução do quadro clínico, vier a ficar incapacitado)								
Nome do responsável: <i>Guilherme Rose dos Santos</i> CPF: <i>004.038.885-19</i>								
Eu, acima identificado, na condição de paciente do Hospital, ou de responsável legal, estando no pleno gozo de minhas faculdades mentais, declaro para fins legais que:								
1. Fui informado que as avaliações e exames realizados revelaram alterações e/ou diagnósticos referentes ao meu estado de saúde, com indicação de realização do procedimento cirúrgico descrito acima.								

FOLHA DE CONSUMO							MÉDICO - CRURGICO	DATA: 26/11/1985	DATA: 10/04/2010
NAME:	Ingrid dos Santos			Endereço:	Av. 81903/7				
Adm Sala N°	04	Hora:	18:33	PA:	133X93	FC:	86	SPO2:	100
Ato Anestésico:	Hora: 08/11			Início Ato Cirúrgico:	09:30			Tipo Anestesia: Raqui!	
Fim Ato Cirúrgico	10/05			PA:	16x74	FC:	80	SPO2:	99%
Garrote: Hora Início:			Fim:	OBS:					
Á SRPA:	10/20								
Descrição	Unid	Qtd	Especialidade:	Descrição	Unid	Qtd.			
Psicotrópicos				Antibióticos					
Dimorfonina 0,2mg/ml (1 ml)	Amp		Cefalotina 1 gr Keflin	Amp					
Dimorf 1mg / ml (2 ml)	Amp		Cefazolina 1 gr Kefazol	Amp					
Dimorf 40mg/ml (1 ml)	Amp		Ceftriaxona 1 gr Rocefim	Amp					
Midazolam 5mg/ml (3 ml)	Amp		Metronidazol 500 mg (Flagyl)	Amp					
Midazolam 1mg / ml (5 ml)	Amp		Ciprofloxacino 400 mg	Amp					
Diazepam 10 mg	Amp		Amoxicilina 100 mg	Amp					
Clonídina 150 mcg/ml (1 ml)	Amp		Cloramfenicol 1 gr	Amp					
Clor. Naloxona 4 mg/ml (4 ml)	Amp		Gentamicina 80 mg	Amp					
Nilperido (Cetato Fentanila + Doproteridol)	Amp		Clindamicina 150mg/ml	Amp					
Citr de Fentanila 78,5mg (10 ml)	Amp		Medicações						
Citr de Fentanila 78,5mg (2 ml)	Amp		Adrenalina	Amp					
Propofol 10mg / ml 20 ml	Fr amp		Água Destilada 10 ml	Amp					
Propofol 10mg / ml Serina 1% ( 1/2% )	Seringa		Decadron 4mg	Amp					
Cetamina (Clor. De Dextroacetamina 50mg/ml)	Fr amp		Clexane 20 mg	Amp					
Dolosal (Clor. De Dextroacetamina 50mg / ml 2 ml)	Amp		Clexane de 40 mg	Amp					
Etomida 2 mg/ml (10 ml)	Amp		Antak 150 mg ( Ranitidina )	Amp					
Clor. De Remifentanila 2 mg	Fr amp		Ondasenamina 4mg/ml 2 ml	Amp					
Flumazenil 0,1mg/ml ( 5 ml )	Amp		Atropina ( solução ) 1 ml	Amp					
Quelicin ( Clor. De Suxametomidina 100 mg )	Fr amp		Buscopan Composto	Amp					
Precedex ( Clor. De Dexmedetomidina 100mg/ml )	Fr amp		Dipriona 1gr	Amp					
Clor. De Transtax 200mg/2ml	Amp		Cedilanide 0,4 mg	Amp					
Bes de Clastacina 2mg/ml ( 2 ml )	Amp		Efortil 0,01 gr	Amp					
Brom de Rancurcio 50mg / ml ( 10 ml )	Fr amp		Fernegan 50 mg Prometazina	Amp					
	Amp		Glicose 25 %	Amp					
			Hioscina / Buscp Simples	Amp					
			Glicose 50%	Amp					
Anestésicos				Glicose 50%					
Clor. De Bupivacaína 5mg / ml 2/v	Fr amp		Hidental 250 mg	Amp					
Clor. De Bupivacaína + Glicose 5 mg/ml	Amp		Kanakiom / Vit K	Amp					
Neocaína 0,50% (Bup + Epinefrina) 20 ml	Fr amp		Laxis 20 mg	Amp					
Novabupi (Clor. De Levobupivacaína 20 ml)	Amp		Bromoprida	Amp					
Novabupi (Clor. De Levobupivacaína 20 ml)	Amp		Neostigmina	Amp					
Clor. de Lindocaina 2% s/vs/ 20 ml	Fr amp		Profenil iv	Amp					
Clor. Lindocaina + Epinefrina 20 ml	Fr amp		Solucontef 100 mg	Amp					
Clor. Lindocaina + Epinefrina 1,3% 20ml	Fr amp		Solucontef 500 mg	Amp					
Clor. De Lindocaina 2% - 20ml	Fr amp		Omeprazol 50 mg	Amp					
Sevorufano	Frasco		Transamin 0,5 mg	Amp					
Isofurano	Frasco		Sulfadiazina Prata gr	Grama					
			colagense	Grama					
			Xilocaina Geleia	Tubo					

Identificação do Paciente		09:00 SVD.
Nome <u>Jacielson Lourenço dos Santos</u> Data de Nascimento <u>26/11/1985</u> RG <u>156803</u>		Cirurgia Prontário <u>81903/7.</u> Data <u>10/04/2020</u>
CHECK LIST DE CRIRUGIA SEGURA		
<b>Admissão no Centro Cirúrgico</b> Identificação do paciente (uso de pulseira) <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Prontuário completo <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Sítio cirúrgico demarcado <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica Consentimento e avaliação anestésica <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Consentimento cirúrgico <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Consentimento transfusional <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica Banho <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Tricotomia <input type="checkbox"/> Sim Local _____ <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica Jejum <input checked="" type="checkbox"/> Sim Horas <u>23</u> <input type="checkbox"/> Não Exames <input checked="" type="checkbox"/> Laboratorial <input type="checkbox"/> Imagem <input type="checkbox"/> Biópsia <input type="checkbox"/> Outro <u>ECG</u> Retirado próteses e adornos <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Tipo de precaução <input checked="" type="checkbox"/> Padrão <input type="checkbox"/> Contato <input type="checkbox"/> Gotícula <input type="checkbox"/> Reverso <input type="checkbox"/> Aerosol		<b>Antes da Indução Anestésica - Check In</b> Confirmação sobre o paciente <input checked="" type="checkbox"/> Identificação do paciente <input checked="" type="checkbox"/> Local da cirurgia a ser realizada <input checked="" type="checkbox"/> Procedimento a ser realizado <input checked="" type="checkbox"/> Sítio cirúrgico demarcado <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Consentimento assinado Lateralidade: <input checked="" type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda <input type="checkbox"/> Bilateral <input type="checkbox"/> Não se aplica Montagem da sala operatória, de acordo com o procedimento programado: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Revisão dos equipamentos de anestesia: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Materiais de vias aéreas disponíveis e funcionantes <input checked="" type="checkbox"/> Laringoscópio e lâmina <input type="checkbox"/> Máscara de O2 <input checked="" type="checkbox"/> Fio guia <input type="checkbox"/> Ambu <input type="checkbox"/> Aspirador <input type="checkbox"/> Vácuo <input type="checkbox"/> Cânula endotraqueal <input type="checkbox"/> Oxímetro de pulso no paciente e em funcionamento <input type="checkbox"/> Bougue Há risco de perda sanguínea maior que 500ml ou mais de 7ml/kg em crianças? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Reserva sanguínea? <u>2 bolsas de CT.</u> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Acesso venoso adequado e pérvio? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Tipo de acesso venoso <input checked="" type="checkbox"/> AVP <input type="checkbox"/> AVC Alergia medicamentosa <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não. Se sim, qual(is) medicamento(s)?  <b>Em caso de alergia, retirar o medicamento da sala.</b>


**Hospital Universitário**  
**Lagarto**

  
**CONTROLE DE RASTREABILIDADE**
  
 PACIENTE: José Wilson Lourenço dos Santos DATA: 10/04/2020.  
 CIRURGÃO: Alauber + Fabio PRONTUÁRIO: D 26 MU 1985  
 PROCEDIMENTO: Fratura de fímes e ponta D CIRCULANTE/COREN: Flávia 50967

MATERIAL ESTERILIZADO	
Descrição do material: Total de peças: <u>09</u> Lote: <u>56</u> Data de Processamento: <u>08/04/20</u> Autoclave: <u>K11 12</u> Validade: <u>15/08/20</u> Responsável (Ass. e COREN): <u>Tec. Enfermagem</u>	Descrição do material: Total de peças: <u>09</u> Lote: <u>56</u> Data de Processamento: <u>08/04/20</u> Autoclave: <u>K11 12</u> Validade: <u>15/08/20</u> Responsável (Ass. e COREN): <u>Tec. Enfermagem</u>
MATERIAL ESTERILIZADO	
Descrição do material: Total de peças: <u>09</u> Lote: <u>56</u> Data de Processamento: <u>08/04/20</u> Autoclave: <u>K11 12</u> Validade: <u>15/08/20</u> Responsável (Ass. e COREN): <u>Tec. Enfermagem</u>	Descrição do material: Total de peças: <u>09</u> Lote: <u>56</u> Data de Processamento: <u>08/04/20</u> Autoclave: <u>K11 12</u> Validade: <u>15/08/20</u> Responsável (Ass. e COREN): <u>Tec. Enfermagem</u>
MATERIAL ESTERILIZADO	
Descrição do material: Total de peças: <u>09</u> Lote: <u>56</u> Data de Processamento: <u>08/04/20</u> Autoclave: <u>K11 12</u> Validade: <u>15/08/20</u> Responsável (Ass. e COREN): <u>Tec. Enfermagem</u>	Descrição do material: Total de peças: <u>09</u> Lote: <u>56</u> Data de Processamento: <u>08/04/20</u> Autoclave: <u>K11 12</u> Validade: <u>15/08/20</u> Responsável (Ass. e COREN): <u>Tec. Enfermagem</u>
MATERIAL ESTERILIZADO	
Descrição do material: Total de peças: <u>09</u> Lote: <u>56</u> Data de Processamento: <u>08/04/20</u> Autoclave: <u>K11 12</u> Validade: <u>15/08/20</u> Responsável (Ass. e COREN): <u>Tec. Enfermagem</u>	Descrição do material: Total de peças: <u>09</u> Lote: <u>56</u> Data de Processamento: <u>08/04/20</u> Autoclave: <u>K11 12</u> Validade: <u>15/08/20</u> Responsável (Ass. e COREN): <u>Tec. Enfermagem</u>

Name: <i>Jadilene Souza dos Santos</i>	DN: 16/07/1975	Chirurgia proposta:	Data: 02/04/2020	Infermaria/Leito:
Sinais Vitais: PA: X	mmHg T: _____	ECG FR: _____	rpm	Em uso de pulseira de identificação: ( ) SIM Cirurgião: _____
Orientado	Desorientado	Audição visual: ( ) Presente ( ) Ausente	( ) Calmo ( ) Ansioso ( ) Agitado	Eupnéxico ( ) Dispneico ( ) Diabético ( ) Hipertensão ( ) Cardíaco
Condições Gerais:	Acuidade auditiva: ( ) Presente ( ) Ausente	Acuidade auditiva: ( ) Presente ( ) Diminuída ( ) Ausente	Óculos ( )	Lente de contato ( )
Medicamentos que fazem:	Retirado: Prótese dentária ( )	Adornos ( )	Alergias: ( ) NÃO ( ) SIM Qual? _____	Hipotensão ( ) Ausente Outros: _____
Jejum: Início 05h	Banho: ( ) SIM ( ) NÃO	Tricotomia: ( ) SIM ( ) NÃO	Óculos ( )	Enteroclismas: ( ) SIM ( ) NÃO
Acesso Venoso: ( ) Periférico	Jelco nº: _____	Jejum nº: _____	Central ( )	Cateter duplo lúmen ( ) Cateter triplô lúmen ( )
Dispositivos em uso: ( ) SNE ( ) SNG ( ) n° _____	( ) GTT ( ) TOT n° _____	( ) TOT n° _____	SVG n° _____	Outros: _____
Exames: ( ) Hemograma Completo ( ) Coagulograma ( ) Raio X ( ) ECG	Glicemia: _____	Uréia: _____	Creatinina: _____	Outros: _____
Reservas: Cont. de Hemácias ( ) nº de bolsas: _____	Plasma ( ) nº de bolsas: _____	Plaquetas ( ) nº de bolsas: _____	Vaga de UI: ( ) SIM ( ) Não	Vaga de UI: ( ) SIM ( ) Não
DOCUMENTAÇÕES/ACORDOS NECESSÁRIAS AO ENCARTEAMENTO DO PACIENTE AD CENTRO CRÍRGICO				
AIH/FAE/BOLETIM DE INTERNACAO				
TERMO DE CONSENTIMENTO ANESTÉSICO ASSINADO? ( ) SIM ( ) NÃO				
ANOTACOES MÉDICA E DE ENFERMAGEM				
EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS				
DESCRIÇÕES ACIMA?				
DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE?				
PENEDICIAS? ( ) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO ( ) SIM Qual? _____				
Anotações de Enfermagem:				
Ass./Carimbo do Enfermeiro responsável pelo encaminhamento ao CC: _____				
Ass./Carimbo do Enfermeiro: _____				
Horário: _____				
Entrada na Sala Operatória				
Anestesiologista: Sala: _____ Hora: _____				
TRANSP-OPERTÓRIO				
Anestesia				
Anestesiologista: Anestesia: _____				
Antibioticodeprofilaxia: _____				
Horário: _____				
Clínica realizada:				
Procedimento cirúrgico: Horário: _____ Término: _____ Instrumentador: _____				
Classificação do procedimento cirúrgico Pequeno porte ( ) Médio porte ( ) Circulação: _____				
Umpal ( ) Potencialmente contaminada ( ) Grande porte ( )				
Posição cirúrgica Dorsal ( ) Ventral ( ) Laterai ( ) D ( ) E Outras: _____				
Contaminada ( ) Infectada ( )				
Localização: _____				
Legenda: ( ) Eletrodo ( ) Ponto arterial ( ) Placa de bisturi elétrico ( ) Restrições ( ) Punção venosa ( ) Sítio cirúrgico				
Dispositivos em uso: ( ) Cateter nasal de O2 _____ l/min ( ) Guedel nº _____				
( ) Dreno de succção Local: _____ ( ) Drenage de ferrose nº _____ Local: _____				
( ) Drenage de ferrose nº _____ Local: _____ ( ) Sonda de Foley nº _____				
( ) Manta térmica ( ) Intensificador de imagem ( ) Outros: _____				
Hemocomponentes: ( ) Conc. Hemácias nº de bolsas _____ ( ) Plasma nº de bolsas _____ ( ) plaquetas nº de bolsas _____ ( ) Outros: _____				
Amostra de anatomopatológico: ( ) Sim ( ) Não				
Tipo de peça: _____ Nº ENTREGUE: _____ Nº RECOLHIDAS: _____ Nº de peças: _____				
CONTAGEM DE COMPRESSAS: _____				
VITAGEM DE INSTRUMENTAL: Nº ENTREGUE: _____ Nº RECOLHIDOS: _____				



## FICHA DE SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA (SRPA)

Nome: Yaneth Leal dos Santos  
 Data de Nascimento: 26/11/86 - Leito:  
 Pós-Operatório  
 Admissão na SRPA: as 07:20 hs  
 Data: 22/07/2020  
 Procedimento cirúrgico realizado:  
Fistula femoral artifical  
 Logos: gabardo

Tipo de anestesia:  
Laguna  
 Em uso de:  
 SNG  SVD  Drenos:

Traqueostomia   
 Suplementação de O<sub>2</sub>:   
 Cateter Venoso Central  Periférico

INDÍCIE DE ALDRETE & KROLIK  
 Minutos 0 30 60 90 120  
 Respiração 2 2 2 2 2  
 Circulação 2 2 2 2 2  
 Saturação 2 2 2 2 2  
 Atividade Muscular 2 2 2 2 2  
 Consciência 2 2 2 2 2

IAK

Movimenta os quatro membros.

Movimenta 2 membros

E incapaz de mover os membros

Involuntariamente ou sob comando

Atividade Muscular

E incapaz de respirar profundamente ou de

tosse livremente

Apresenta dispneia ou limitação da respiração

Têm apneia

Pode em 20% do nível pré-anestésico

Pode em 20-40% do nível anestésico

Pode em 50% do nível pré-anestésico

Só é lúcido e orientado no tempo e espaço

Deserta, se solicitada

Não responde

E capaz de manter saturação de O<sub>2</sub> maior que

92% respirando em ar ambiente

Necessita de O<sub>2</sub> para manter saturação maior

que 92% respirando em ar ambiente

Apresenta saturação de O<sub>2</sub> menor que 90%, 0

## Escala de Bromage

## INDÍCIE DE ALDRETE &amp; KROLIK

	0	1	2	3	4	5	6	7	8
Tempo	Sem bloqueio motor	Pode flexionar o joelho e mover o pé, mas não levanta a perna	Pode mover apenas o pé	Não pode mover o pé ou o joelho					
Pulso									
Resp									
SatO2									
PA									

Aplicar Escala de Bromage nos pacientes que foram submetidos a anestesias regionais (Racianestesia ou Anestesia Peridural) para estabelecer os critérios de alta da SRPA somado aos critérios da Escala de Aldrete e Krolik.

## Intercorrências Anestésico- Cirúrgica/Evolução Médica:



## Prescrições Médica para SRPA:

Destino do paciente:  Clínica Cirúrgica ( ) UTI ( ) Outro: \_\_\_\_\_ Data: 03/07/2020 Hora: \_\_\_\_\_  
 Assinatura e Carimbo do Anestesista (a):

PACIENTE: RADIELSON LOURENCO DOS SANTOS	DATA: 02/04/2020
REGISTRO: 81903/7	IDADE: 34 a
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	LEITO:
CIRURGIA REALIZADA	FRATURA EXPOSTA DO FEMUR E PATELA DIREITA
CIRURGIAO(A)	REDUÇÃO INCRUENTA + FIXAÇÃO EXTERNA
AUXILIAR	DR. LEONARDO PASSOS
ANESTESISTA	DR. MARCO FREIRE VIEIRA
ANESTESIA	DR. MARCO ANTONIO
INSTRUMENTADOR(A)	RAQUIMANESTSIA
DIAGNÓSTICO POS-OPERATÓRIO	O MESMO
<b>TIPO DE CIRURGIA</b>	
(X) CIRURGIA LIMPA	( <input type="checkbox"/> ) CIRURGIA POTENCIALMENTE CONTAMINADA
( <input type="checkbox"/> ) CIRURGIA CONTAMINADA	( <input type="checkbox"/> ) CIRURGIA INFECTADA
<b>INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO</b>	
( <input type="checkbox"/> ) SIM      ( <input type="checkbox"/> ) NÃO	
<b>TOPOLOGIA DA INFECÇÃO</b>	
( <input type="checkbox"/> ) VIAS AEREAIS      ( <input type="checkbox"/> ) OUTRAS	
( <input type="checkbox"/> ) URINÁRIA      ( <input type="checkbox"/> ) CARDIOVASCULAR      ( <input type="checkbox"/> ) CUTÂNEA	
( <input type="checkbox"/> ) SUPERIORES      ( <input type="checkbox"/> ) GASTROINTESTINAL      ( <input type="checkbox"/> ) SNC      ( <input type="checkbox"/> ) OSTEO MUSCULAR	
<b>DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO</b>	
<p>1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL HORIZONTAL SOB RAQUIANESTESIA      2. ANTISSEPSEA + ASEPSIA      3. MONTAGEM DE CAMPOS CIRURGICOS ESTEREIS      4. LAVAGEM ABUNDANTE DE FERIMENTOS COM SORO FISIOLOGICO      5. MONTAGEM DE FIXADOR EXTERNO SOB REGIÃO LATERO-LATERAL DE COXA DIREITA      6. MONTAGEM DE FIXADOR EXTERNO SOB REGIÃO ANTERO-LATERAL DE Perna DIREITA      7. CONEXÃO TRAVANDO A ARTICULAÇÃO DO JOELHO DIREITO      8. REVISÃO SOB RADIOSCOPIA      9. LIMPEZA COM SORO FISIOLOGICO      10. CURATIVO ESTERIL      11. FIM DO PROCEDIMENTO</p>	

Marco Freire Vieira  
CRM/SE 5452  
MR Ortopedia e Traumatologia

Hospital Regional de Lagarto  
Avenida Brasília S/N - Lagarto/SE  
Tel (79) 3632-1501



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

14/07/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000289}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

23/07/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

**DESPACHO** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Considerando que a parte requerente dispensa a audiência de conciliação, cite-se o réu, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 202085501232 - Número Único: 0002457-06.2020.8.25.0075

Autor: Iradielson Lourenço dos Santos

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

1. **Defiro os benefícios da gratuidade judiciária**, pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50.
2. Considerando que a parte requerente dispensa a audiência de conciliação, cite-se o réu, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.
  1. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).
  2. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).
  3. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 23/07/2020, às 20:24:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001326898-13**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**

**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

27/07/2020

**MOVIMENTO:**

Citação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Considerando que a parte requerente dispensa a audiência de conciliação, cite-se o réu, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

04/08/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 04/08/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 27/07/2020, às 11:38:22.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

10/08/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200810120301804 às 12:03 em 10/08/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo: 202085501232

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IRADIELSON LOURENO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/04/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **13/07/2020**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

### **AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

*Ab initio*, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça<sup>3</sup>.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir<sup>4</sup>.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**<sup>5</sup>. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

## **DO MÉRITO**

### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 13/07/2020 após 3 MESES da data do alegado acidente noticiado.

<sup>3</sup>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “***AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.***”

<sup>4</sup>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “***RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.***”

<sup>5</sup><https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 02/04/2020, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>6</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

<sup>6</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>7</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>8</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>9</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

---

<sup>7</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>8</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>9</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>10</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>11</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

---

**INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>10</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>11</sup>art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 10 de agosto de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

### TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **IRADIELSON LOURENO DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **TOBIAS BARRETO**, nos autos do Processo nº 00024570620208250075.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo: 202085501232

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IRADIELSON LOURENO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/04/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **13/07/2020**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

### **AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

*Ab initio*, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça<sup>3</sup>.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir<sup>4</sup>.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**<sup>5</sup>. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

## **DO MÉRITO**

### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 13/07/2020 após 3 MESES da data do alegado acidente noticiado.

<sup>3</sup>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “***AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.***”

<sup>4</sup>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “***RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.***”

<sup>5</sup><https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 02/04/2020, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>6</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

<sup>6</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>7</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>8</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>9</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

---

<sup>7</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>8</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>9</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>10</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>11</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

---

**INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>10</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>11</sup>art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 10 de agosto de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

### **TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **IRADIELSON LOURENO DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **TOBIAS BARRETO**, nos autos do Processo nº 00024570620208250075.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

12/08/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico a tempestividade da contestação retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**

**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

12/08/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

12/08/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo nº 202085501232

**IRADIELSON LOURENÇO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, oferecer **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DA EMPRESA DEMANDADA**, conforme abaixo se infere:

**DA RÉPLICA**

O réu, ao apresentar sua contestação, alegou a preliminar de falta de interesse de agir, todavia, temos que a preliminar suscitada não merece ser acolhida, pois, conforme provas documentais (fls. 12/100) ficaram comprovadas a ocorrência do acidente, lesão física e do nexo de causalidade entre ambas, sendo devida à indenização pleiteada neste juízo, e por consequência, o autor está amparado no princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988), bem como no princípio da primazia da decisão de mérito (art. 4º, CPC/2015), portanto, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

No mais, considerando a juntada do registro da ocorrência policial e documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade, temos que há farta documentação da entrada no hospital e procedimento médico por conta do acidente (fls. 12/100), sobretudo, com a informação de acidente de trânsito/automobilístico.



Dessa forma devem as preliminares ser rejeitadas. No mais rechaça *in totum* os demais argumentos, **devendo Vossa Excelência determinar a realização de exame pericial, conforme já pleiteado pela empresa ré em sua contestação, na forma da súmula 474 do STJ**, a fim de que seja observado pelo perito o grau da lesão sofrida pela requerente, e por consequência, com base no laudo médico este juízo condene a empresa requerida a reparar os danos sofridos pelo autor, sem prejuízo de condenar a seguradora ao final desta lide a pagar as custas processuais e honorários advocatícios.

Pede deferimento.

Tobias Barreto/SE, 12 de agosto de 2020.

---

**Danilo Santos Santana**  
OAB/SE 8.119



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

25/08/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000369}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**

**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

12/11/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Ante o expedido, declaro saneado o feito e, por conseguinte, determino a Secretaria que proceda com a marcação de perícia ortopédica, na modalidade seguro DPVAT do SCPV. Advirta-se ao perito nomeado que o laudo deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, podendo ainda ser o mesmo encaminhado para o e-mail desta Comarca (tobias2vcc@tjse.jus.br). Caso não haja tal modalidade de especialidade médica, deverá ser designada perícia na modalidade clínica médica ou clínico geral. Outrossim, tendo em vista o Convênio firmado entre a parte Requerida e o TJ/SE, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos pela parte Requerida, nos termos do convênio firmado. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso entendam necessário. Após a realização da perícia, intime-se a parte Requerida para que efetue o pagamento dos honorários periciais, o qual deverá ser depositado em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do referido convênio. Advirtam-se a cada uma das partes, ainda, que deverão adiantar a remuneração do assistente técnico que houver indicado, consoante art. 95 do CPC. Juntado o laudo pericial, certifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do NCPC. Em sendo juntado o laudo pericial e, após manifestação das partes, poderá a Secretaria proceder com a liberação dos honorários periciais em favor do perito subscritor do laudo acostado. Intimem-se. Cumpra-se, devendo de tudo certificar.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

---

**Nº Processo 202085501232 - Número Único: 0002457-06.2020.8.25.0075**

**Autor: Iradielson Lourenço dos Santos**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Decisão >> Saneamento

Vistos.

**Iradielson Lourenço dos Santos**, já identificado nos autos, por intermédio de procurador legalmente habilitado, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., também qualificada, alegando, em suma, que sofreu acidente de trânsito em 02/04/2020 não tendo recebido nenhum valor em razão do aludido acidente.

Em razão do exposto, ajuizou a presente ação, requerendo, portanto, o recebimento de valor referente ao seguro obrigatório, devido em razão de acidente de trânsito.

Com a inicial, juntou documentos de fls. 09/100.

Devidamente citada, a demandada apresentou sua contestação e documentos às fls. 107/126, suscitando, preliminarmente, a falta de interesse de agir ante a ausência de requerimento administrativo por parte do autor. No mérito, asseverou, não restar provado nos autos que as lesões sofridas pelo autor foram decorrentes do acidente de trânsito narrado, alegando a inexistência de provas capazes de demonstrar a ocorrência do acidente. Ao final, pleiteou a improcedência do pedido autoral, na hipótese de não ser acolhida a preliminar.

Réplica à contestação apresentada às fls. 130/131.

Eis a história relevante dos autos.

Passo a decidir.

Não é caso de se avançar na instrução sem promover a interlocutória de saneamento, já que há questão preliminar pendente, qual seja a falta de interesse processual.

No que concerne a preliminar de falta de interesse de agir, em razão de não existência de requerimento administrativo por parte da autora.

Na hipótese, como a parte ré refutou a questão meritória, infere-se que há pretensão resistida, ocorrendo, assim, lide, encontrando-se, pois, presente o interesse processual. Ademais, em obediência ao princípio do acesso à justiça, insculpido no art. 5º, XXXV da CRFB/88, não poderá o Poder Judiciário deixar de apreciar lesão ou ameaça a direito.

**Rejeito**, portanto, a preliminar suscitada.

Ante o expedido, **declaro saneado o feito**, por conseguinte, determino a Secretaria que proceda com a marcação de perícia ortopédica, na modalidade “seguro DPVAT” do SCPV. Advirta-se ao perito nomeado que o laudo deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, podendo ainda ser o mesmo encaminhado para o e-mail desta Comarca ([tobias2vcc@tjse.jus.br](mailto:tobias2vcc@tjse.jus.br)).

Caso não haja tal modalidade de especialidade médica, deverá ser designada perícia na modalidade clínica médica ou clínico geral.

Outrossim, tendo em vista o Convênio firmado entre a parte Requerida e o TJ/SE, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos pela parte Requerida, nos termos do convênio firmado.

1. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso entendam necessário.
- 2.
3. Após a realização da perícia, intime-se a parte Requerida para que efetue o pagamento dos honorários periciais, o qual deverá ser depositado em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do referido convênio.
4.
  1. Advirtam-se a cada uma das partes, ainda, que deverão adiantar a remuneração do assistente técnico que houver indicado, consoante art. 95 do CPC.

2.

5. Juntado o laudo pericial, certifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do NCPC.

Em sendo juntado o laudo pericial e, após manifestação das partes, poderá a Secretaria proceder com a liberação dos honorários periciais em favor do perito subscritor do laudo acostado.

- 1.
2. Intimem-se.
- 3.

Cumpra-se, devendo de tudo certificar.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 12/11/2020, às 19:13:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002191212-45**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

14/11/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando a apresentação de quesitos pelas partes.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

19/11/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo: 202085501232

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IRADIELSON LOURENO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
  - 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
  - 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
  - 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
  - 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
  - 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
  - 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 18 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

20/11/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Transação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo: 202085501232

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IRADIELSON LOURENO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 18 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

23/11/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que restou frustrada a marcação da presente perícia, tendo em vista indisponibilidade de datas no SCPV para marcação desta.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

27/11/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

**Processo nº 202085501232**

**IRADIELSON LOURENO DOS SANTOS**, qualificado nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

**A parte autora informa que não possui interesse na indicação de assistente técnico, como também está satisfeito com os quesitos já apresentados pela empresa ré.**

Pede Deferimento.

Tobias Barreto/SE, 27 de novembro de 2020.

---

**Danilo Santos Santana  
OAB/SE 8119**

Rua Joaquim Serafim de Menezes, 130 - Santa Rita  
Cep: 49300-000 - Tobias Barreto/SE  
79 99999.9100  
danilossadv@hotmail.com



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

10/12/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que restou frustrada a marcação da presente perícia, tendo em vista indisponibilidade de datas no SCPV para marcação desta.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

08/01/2021

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia agendada para o dia 09/02/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capuchão, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

08/01/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar as partes acerca da Perícia agendada para o dia 09/02/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

08/01/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Expedi mandado sob nº 202185500031

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

08/01/2021

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202185500031 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] <br/><br/> {Destinatário(a): Iradielson Lourenço dos Santos}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto  
Av. José Davi dos Santos, S/N  
Bairro - Santa Rita Cidade - Tobias Barreto  
Cep - 49300-000 Telefone - (79)3541-5900

Normal



202185500031

PROCESSO: 202085501232 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002457-06.2020.8.25.0075

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: Iradielson Lourenço dos Santos

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:**

**Finalidade:** Intimar as partes acerca da Perícia agendada para o dia 09/02/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome : Iradielson Lourenço dos Santos

Residência : RUA ACESIO DOS SANTOS CARDOSO, , 1454

Bairro : SANTOS DUMONT

Cidade : TOBIAS BARRETO - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por MARCIO WILLAMS CHAGAS BEZERRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 08/01/2021, às 10:04:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2021000011284-11.

Recebi o mandado 202185500031 em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



---

Iradielso Lourenço dos Santos



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**

**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

25/01/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202185500031 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): Iradielson Lourenço dos Santos}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto  
Av. José Davi dos Santos, S/N  
Bairro - Santa Rita Cidade - Tobias Barreto  
Cep - 49300-000 Telefone - (79)3541-5900

Normal



202185500031

PROCESSO: 202085501232 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002457-06.2020.8.25.0075

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: Iradielson Lourenço dos Santos

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:**

**Finalidade:** Intimar as partes acerca da Perícia agendada para o dia 09/02/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome : Iradielson Lourenço dos Santos

Residência : RUA ACESIO DOS SANTOS CARDOSO, , 1454

Bairro : SANTOS DUMONT

Cidade : TOBIAS BARRETO - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por MARCIO WILLAMS CHAGAS BEZERRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 08/01/2021, às 10:04:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2021000011284-11.

Recebi o mandado 202185500031 em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



---

Iradielso Lourenço dos Santos



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 202085501232 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0002457-06.2020.8.25.0075  
MANDADO: 202185500031  
DATA DE CUMPRIMENTO: 22/01/2021 16:45

---

DESTINATÁRIO: Iradielson Lourenço dos Santos  
ENDEREÇO: RUA ACESIO DOS SANTOS CARDOSO nº 1454. BAIRRO: SANTOS DUMONT. TOBIAS BARRETO/ SE. CEP: 49300-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ALBERTO RODRIGUES, Oficial de Justiça**, em **25/01/2021, às 10:05:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000122061-43**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto  
Av. José Davi dos Santos, S/N  
Bairro - Santa Rita Cidade - Tobias Barreto  
Cep - 49300-000 Telefone - (79)3541-5900

Normal



202185500031

PROCESSO: 202085501232 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002457-06.2020.8.25.0075

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: Iradielson Lourenço dos Santos

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:**

**Finalidade:** Intimar as partes acerca da Perícia agendada para o dia 09/02/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome : Iradielson Lourenço dos Santos

Residência : RUA ACESIO DOS SANTOS CARDOSO, , 1454

Bairro : SANTOS DUMONT

Cidade : TOBIAS BARRETO - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por MARCIO WILLAMS CHAGAS BEZERRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 08/01/2021, às 10:04:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2021000011284-11.

Recebi o mandado 202185500031 em 22 / 01 / 2021



Iradielson Lourenço dos Santos

Iradielson Lourenço dos Santos



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

22/02/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando o laudo pericial.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

23/03/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando o laudo pericial.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

31/03/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo Módulo de Perícia}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## LAUDO MÉDICO PERICIAL

*A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.*

### PREÂMBULO

Em resposta a intimação do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Doutor(a) Juiz(a) de Direito, para realização de exame no Sr. **IRADIELSON LOURENÇO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do RG nº 1.567.903 SSP/SE e CPF nº 028.699.155-19, residente e domiciliado na Rua João Jeremias Filho, nº 99, Centro, Tobias Barreto, Sergipe no processo **202085501232**.

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem assistente técnico das partes.

### HISTÓRICO

*Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.*

São as seguintes, as declarações do requerente: foi vítima de acidente de trânsito em 02 de abril de 2020 no município de Tobias Barreto conforme Boletim de Ocorrência 00050763/2020. Atendido no Hospital Universitário de Lagarto com diagnóstico de fratura exposta do fêmur e patela direitos; realizado tratamento cirúrgico conforme documentação médica presente nos autos.

Refere realização de sessões de fisioterapia no pós-operatório e estar em acompanhamento com médico assistente com programação para retirada do material de síntese sem data definida.

### EXAME FÍSICO

Geral:

Periciando em bom estado geral, bem trajado, consciente, normocorado, hidratado, eupneico, orientado no tempo e no espaço com o pensamento com forma curso e conteúdo normal, a memória está presente e preservada, o humor igualmente presente adequado às situações propostas. Não observamos a presença de delírios ou alucinações. As características físicas exibidas são compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

Exame físico direcionado:

### Inspeção

#### **Geral**

Marcha com claudicação moderada, deambulando sem auxílio. Refere necessidade do auxílio para caminhar longas distâncias. Relação normal dos segmentos corporais. Trofismo muscular, simetria, forma e volume articular globalmente preservado. Ausência de tumorações.

#### **Membros Inferiores**

Inclinação e nivelamento pélvicos normais. Arqueamento tibial, silhueta do pé, arco plantar longitudinal e angulação do retro pé dentro dos padrões da normalidade.

Na coxa direita em face lateral, apresenta cicatriz cirúrgica irregular com 30 centímetros de extensão.

Na face anterior do joelho direito, apresenta cicatriz cirúrgica incisa em Z em bom estado com 7 x 7 x 7 centímetros de extensão.

Apoio mono podal em membro inferior direito possível mas refere dor e limitação aos esforços físicos (refere não conseguir correr ou praticar atividade física).

### Palpação

#### **Membros Inferiores**

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; tumorações ausentes.

### Grau de mobilidade

## **Membros Inferiores**

No membro inferior direito apresenta limitação leve da flexão do quadril e intensa da flexão do joelho.

### **Exame neurológico**

#### **Membros Inferiores**

Exame de sensibilidade: Sem sinais aparentes de deficit de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombo sacro e cauda equina; e ao nervo safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1).

Força muscular: sem sinais aparentes de deficit.

### **Exame vascular:**

#### **Membros Inferiores**

Pulsos femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétricos e de boa amplitude.

Sem edema ou sinais de estase venosa nos membros.

## **EXAMES SUBSIDIÁRIOS**

*Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.*

Radiografia do fêmur direito (02/07/2020): osteossíntese com placa e parafusos da fratura diafisária.

Radiografia do joelho direito (02/07/2020): osteossíntese com dois parafusos do côndilo lateral e banda de cerclagem na patela.

Radiografia do fêmur direito (06/01/2021): osteossíntese com placa e parafusos da fratura diafisária com sinais de consolidação.

Radiografia do joelho direito (06/01/2021): osteossíntese com dois parafusos do côndilo lateral e banda de cerclagem na patela com sinais de consolidação.

## DISCUSSÃO / CONCLUSÃO

*O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.*

*A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.*

Avaliadas as sequelas ortopédicas presentes no autor, decorrentes do acidente de trânsito sofrido, temos a ocorrência de **fratura exposta da diáfise do fêmur (CID-10: S72.3)**, **fratura da extremidade distal do fêmur (CID-10: S72.4)** e **fratura da patela (CID-10: S82.0)**.

A quantificação da taxa de incapacidade da lesão ortopédica foi realizada no estado clínico em que o paciente se encontra atualmente e no presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta - perda funcional de um dos membros inferiores (70%) de grau médio (50%).

## RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Da Requerida:

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

Resposta: Há nexo. Permanente.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

Resposta: Fácil constatação pelo exame físico.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

Resposta: Não é possível afirmar com base nos documentos.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

Resposta: Vide “Histórico” e “Discussão / Conclusão”.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

Resposta: Prejudicado.

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Resposta: Veja o inteiro teor do Laudo.

**Leandro Koiti Tomiyoshi**  
CRM-SE 3.730 TEOT 11.607  
Membro da Sociedade Brasileira Ortopedia e Traumatologia

## BIBLIOGRAFIA

**ALCÂNTARA, H. R.** **Perícia Médica Judicial.** 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

**BARROS FILHO, T. E. P.** **Exame físico em ortopedia.** São Paulo: Sarvier, 2001.

**BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D.** **Rockwood e Green: fraturas em adultos.** V. 1-2, 8<sup>a</sup> ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2016.

**CANALE, S. T.** **Cirurgia Ortopédica de Campbell.** Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10<sup>a</sup> ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

**CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA.** Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.** Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

**PAGANI, M, et al.** **Perícia Médica Judicial.** São Paulo: nVersos, 2013

**THOMPSON, J. C.** **Atlas de anatomia ortopédica de Netter.** Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

**HEBERT, S & XAVIER R. et al.** **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática.** 3<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 202085501232

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito que intime o requerido para estar fazendo o depósito do honorário pericial no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na realização da perícia médica e confecção do laudo. Logo após seja liberado o alvará.

CPF: 289.850.158-18. A ser liberado na conta abaixo:

Nome	Leandro Koiti Tomiyoshi		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33507-0

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi  
CRM 3730  
Médico Perito

Aracaju, 31 de março de 2021.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

08/04/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que diante da juntada do laudo pericial em 31/03/2021, procederei a intimação da parte requerida para efetuar o pagamento, conforme determinado no despacho do dia 12/11/2021.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

08/04/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se a parte Requerida para que efetue o pagamento dos honorários periciais, o qual deverá ser depositado em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do referido convênio.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

08/04/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes acerca da juntada do laudo pericial, em 31/03/2021, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do NCPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

13/04/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo: 202085501232

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IRADIELSON LOURENO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Trecho do laudo produzido:

A quantificação da taxa de incapacidade da lesão ortopédica foi realizada no estado clínico em que o paciente se encontra atualmente e no presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta - perda funcional de um dos membros inferiores (70%) de grau médio (50%).

No entanto, o próprio perito em seu laudo deixa claro que este é o percentual atual, mas pode reduzir, visto que a vítima ainda se encontra em acompanhamento médico:

Refere realização de sessões de fisioterapia no pós-operatório e estar em acompanhamento com médico assistente com programação para retirada do material de síntese sem data definida.

Portanto, restou comprovado pelo perito que não há como se utilizar o percentual indicado no laudo para fins de condenação da seguradora.

Em verdade, deveria o perito graduar somente se houvesse como indicar um percentual de caráter permanente que é o que se espera, já que a vítima será indenizada com base no percentual de invalidez permanente que for indicado.

Contudo, no caso em tela não pode ser colhido o grau de repercussão apontado (50%), visto que não é definitivo, sendo certo eventual pagamento poderia ensejar o enriquecimento ilícito, se verificado que após a plena consolidação da lesão, o percentual for inferior ao agora apurado.

Diante disso, impõe-se que sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 13 de abril de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

14/04/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo nº: 202085501232

**IRADIELSON LOURENÇO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos, por meio de seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Considerando a manifestação da empresa ré, a parte autora esclarece que em nenhum momento o perito judicial informou em seu relatório a possibilidade de reduzir a sequela com tratamento fisioterapêutico ou a impossibilidade de mensurar o grau da lesão naquele momento.

Assim, deve ser rejeitada a manifestação da empresa ré, **haja vista meramente protelatória**, julgando totalmente procedente a presente lide.

No mais, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, seja o perito intimado para sanar eventual dúvida deste juízo.

Pede deferimento.

Tobias Barreto/SE, 14 de abril de 2021.

---

**Danilo Santos Santana**  
OAB/SE 8.119



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

04/05/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Depósito Judicial nº 210420043000216 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 30/04/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do depósito da conta judicial: 24288044450 - Parcela: 1

Banco - BANESE

---

<b>CPF/CNPJ do depositante</b>	09.248.608/0001-04
<b>Nome do depositante</b>	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
<b>ID da guia</b>	1648548
<b>Origem</b>	Interligação
<b>Data do depósito</b>	30/04/2021
<b>Forma de recolhimento</b>	DINHEIRO
<b>Valor do depósito</b>	250,00



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

04/05/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo: 202085501232

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IRADIELSON LOURENO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,  
Pede Juntada.

TOBIAS BARRETO, 4 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/SE 780-A

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
2592 - OAB/SE



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		Nº DA CONTA JUDICIAL
		29/04/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
29/04/2021	016485481	00024570620208250075		ESTADUAL
UF/COMARCA SE		ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS			FÍSICA	CPF / CNPJ 02869915519
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 110CE59123E03332				
CÓDIGO DE BARRAS	04791.59097 00001.601640 85481.047554 3 8616000025000			

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo**

**Processo nº.....: 202085501232**

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 10/05/2021	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01648548-1	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601640 85481.047554 3 86160000025000**

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE</b>					Vencimento <b>10/05/2021</b>
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário <b>015/909000016</b>
Data do Documento 20/04/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 20/04/2021	Nosso Número <b>01648548-1</b>
Uso Banco	Carteira <b>CS</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>R\$ 250,00</b>
<b>Instruções</b> - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

28/06/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo: 202085501232

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IRADIELSON LOURENO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 25 de junho de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

09/07/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Diante do teor das petições juntadas em 13/04/2021 e 14/04/2021, faço os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

13/07/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100228}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

29/07/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito, Solicito a liberação do alvará no valor R\$ 250,00 já depositado nos autos conforme comprovante judicial contido na data 04/05/2021, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 202085501232

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito a liberação do alvará no valor R\$ 250,00 já depositado nos autos conforme comprovante judicial contido na data 04/05/2021, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo.

CPF: 289.850.158-18. A ser liberado na conta abaixo:

Nome	Leandro Koiti Tomiyoshi		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33507-0

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi  
CRM 3730  
Médico Perito

Aracaju, 29 de julho de 2021.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

15/09/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Perlustrando os autos, verifico que o perito nomeado se manifestou à fl.19, requerendo a expedição de alvará liberatório de seus honorários periciais, uma vez que foi acostado o laudo pericial, as partes não o impugnaram, nem solicitaram informações complementares, bem como o montante atinente aos honorários já foi depositado judicialmente, vide documento de fls. 182/183. Desta feita, defiro o petitório do perito nomeado, ao tempo em que determino a expedição de ALVARÁ da quantia depositada em favor de Leandro Koiti Tomiyoshi, Perito Judicial Médico, com os acréscimos legais. Após a expedição do alvará, intime-se o perito para retirá-lo. No mais, intimem-se as partes, via DJ-e, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca da necessidade de produção de provas, especificando-as fundamentadamente. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos para julgamento antecipado do mérito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

**Nº Processo 202085501232 - Número Único: 0002457-06.2020.8.25.0075**

**Autor: Iradielson Lourenço dos Santos**

**Reu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Perlustrando os autos, verifico que o perito nomeado se manifestou à fl.19, requerendo a expedição de alvará liberatório de seus honorários periciais, uma vez que foi acostado o laudo pericial, as partes não o impugnaram, nem solicitaram informações complementares, bem como o montante atinente aos honorários já foi depositado judicialmente, vide documento de fls. 182/183.

Desta feita, **defiro** o petitório do perito nomeado, ao tempo em que determino a expedição de **ALVARÁ** da quantia depositada em favor de Leandro Koiti Tomiyoshi, Perito Judicial Médico, com os acréscimos legais.

Após a expedição do alvará, intime-se o perito para retirá-lo.

No mais, intimem-se as partes, via DJ-e, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca da necessidade de produção de provas, especificando-as fundamentadamente.

Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos para julgamento antecipado do mérito.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 15/09/2021, às 09:40:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001922102-95**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

20/09/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que nesta data fora confeccionado o alvará (n. 202185500433) para o perito. Aguarde-se conferência e assinatura.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

22/09/2021

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Alvará Judicial nº 202185500433 emitido para o Banco BANESE:<br/>-Saque-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  
<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE  
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202185500433

Comarca Vara  
**Tobias Barreto** 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto  
Número do Processo  
**202085501232**  
Autor Réu  
**Iradielson Lourenço dos Santos** **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**  
CPF/CNPJ Autor CPF/CNPJ Réu  
**2869915519** **9248608000104**  
Data de Expedição Data de Validade  
**21/09/2021** **19/12/2021**  
TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: **0001** Tipo Qualificador.....: **Valor Total**  
Valor do Beneficiário.: **R\$ 252,51** Base de cálculo.....: **Com acréscimo**  
Finalidade.....: **Saque Ag** Calculado em.....: **20/09/2021**  
Tipo Beneficiário.....: **FISICA** Beneficiário.....: **LEANDRO KOITI TOMIYOSHI**  
CPF/CNPJ Beneficiário.: **28985015818**

Conta(s) Judicial(is).: **24288044450**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

23/09/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo: 202085501232

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IRADIELSON LOURENO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., informar que não possui outras provas a produzir.

Entretanto, ratifica os termos de sua manifestação ao laudo, que destacou a impossibilidade de acolhimento do percentual de invalidez indicado no laudo produzido, visto que ainda não se esgotaram os tratamentos disponíveis capazes de amenizar a lesão da vítima.

Ressalta-se, que o próprio perito foi claro ao indicar que a vítima admitiu que ainda haverá retirada de material de síntese, o que pode claramente caracteriza que o percentual apontado não reflete o grau da invalidez permanente, quiçá porque ainda haverá mais sessões de fisioterapia a fim de minimizar as disfunções que hoje se apresentam:

Refere realização de sessões de fisioterapia no pós-operatório e estar em acompanhamento com médico assistente com programação para retirada do material de síntese sem data definida.

Dessa forma, carece ao autor comprovação do grau permanente de invalidez experimentada em razão do acidente, devendo ser julgados improcedentes os pedidos da inicial.

]Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 22 de setembro de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

23/09/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se o perito LEANDRO KOITI TOMIYOSHI para tomar ciência de que o alvará n. 202185500433 fora expedido, estando disponível para saque.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

04/10/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando manifestação do perito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

11/11/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando manifestação do perito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

14/12/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Alvará Judicial nº 202185500433 expedido dia 22/09/2021 às 10:39:32 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:<br/>-Saque-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI <br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do cumprimento do alvará - 202185500433

Banco - BANESE

---

### Comprovante de resgate da ordem - 289319

Comprovante de Resgate Justiça Estadual
-----
Processo : 202085501232
Número do Alvará : 202185500433
Número da Solicitação : 289319
Data do Alvará : 20/09/2021
Beneficiário : LEANDRO KOITI TOMIYOSHI
CPF/CNPJ : 289.850.158-18
Agência da Conta : 24
Conta Resgatada : 288044450
-----
<b>DADOS DO RESGATE</b>
Valor do Capital : R\$ 252,51
Valor dos Rendimentos: R\$ 2,83
Valor Bruto Resgate : R\$ 255,34
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 255,34
<b>DADOS DO CRÉDITO</b>
Finalidade : Saque
Levantador : LEANDRO KOITI TOMIYOSHI
CPF/CNPJ : 289.850.158-18
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>
=====
Agência : 54
Número do Posto : 0
Data : 14/12/2021
NSU : S000315



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

15/12/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes, via DJ-e, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca da necessidade de produção de provas, especificando-as fundamentadamente.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

11/01/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo: 202085501232

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IRADIELSON LOURENO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Considerando que o perito que avaliou a vítima apontou ainda a necessidade do material de síntese e após as sessões de fisioterapia que ainda irá se submeter, se fará necessário nova avaliação médica a fim de apurar de fato o grau de invalidez permanente, visto que somente após estes procedimentos poderá se dizer que a lesão estará definitivamente consolidada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 22 de dezembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

25/01/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

**Processo nº: 202085501232**

**IRADIELSON LOURENO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

**A parte autora REITERA a sua manifestação de fl. 177.**

Pede deferimento.

Tobias Barreto/SE, 25 de janeiro de 2022.

---

**Danilo Santos Santana**  
OAB/SE 8.119

Rua Joaquim Serafim de Menezes, 130 - Santa Rita  
Cep: 49300-000 - Tobias Barreto/SE  
79 99999.9100  
danilossadv@hotmail.com



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

11/02/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, diante das petições retro, faço conclusão destes autos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

15/02/2022

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202200047}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085501232

**DATA:**

04/05/2022

**MOVIMENTO:**

Julgamento

**DESCRIÇÃO:**

Ex Positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral, condenando a ré ao pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) a ser corrigido pelo INPC a contar de 02 de abril de 2020 e juros de mora de 1,0% a contar da citação em 04 de agosto de 2020, tudo nos termos do art. 487, I do NCPC c/c art. 373 do NCPC. Diante da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado no valor de 20% sobre o valor da condenação art. 85, § 2º NCPC, em favor do causídico da autora. Nada havendo, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

---

**Nº Processo 202085501232 - Número Único: 0002457-06.2020.8.25.0075**

**Autor: Iradielson Lourenço dos Santos**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

## **I- RELATÓRIO**

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT** interposta por **Iradielson Lourenço dos Santos** em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através da qual a parte autora visa **receber o valor do seguro obrigatório** – DPVAT –, decorrente do acidente de trânsito sofrido e invalidez suportada, por evento ocorrido em 02/04/2020, observado o grau de sua invalidez.

Tece considerações sobre as lesões sofridas, afirmando que teve múltiplas fraturas em sua perna direita, bem como no fêmur direito, com fratura exposta e quebrou o joelho em vários lugares, fazendo-se necessários intervenção cirúrgica e tratamento de recuperação por tempo indeterminado.

Em razão do exposto, ajuizou a presente ação, pugnando pela condenação da parte requerida ao pagamento da importância, referente ao grau de invalidez suportado, acrescido com correção monetária e juros legais.

Com a inicial, juntou documentos de fls. 09/100.

Devidamente citada, a parte Requerida apresentou contestação e documentos às fls. 107/126, arguindo como preliminar, a falta de interesse de agir da parte autora, ante a ausência de requerimento administrativo. No mérito, alega a não juntada de laudo do IML qualificando a lesão, razão pela qual torna impossibilitado a quantificação da lesão sofrida, requerendo ao final a improcedência da ação.

Réplica à contestação apresentada às fls. 130/131.



Decisão saneadora proferida às fls. 134/136, rejeitando a preliminar arguida, bem como determinado a realização de exame pericial.

Laudo pericial juntado às fls. 163/169.

Manifestação da parte Requerida às fls. 174/175e da parte autora à fl. 177.

**É o relato.**

## **II- FUNDAMENTAÇÃO**

Estando o feito apto para julgamento, passo a análise do mérito.

Tratam os autos de Ação de Cobrança de Seguro, por meio da qual pretende a parte autora receber o valor complementar referente ao Seguro DPVAT, que entende lhe ser devido em razão de acidente automobilístico, cujo evento lhe acarretou invalidez parcial incompleta.

No caso em análise, eventual direito da parte autora ao pagamento complementar de DPVAT, estará limitado ao valor de R\$ 13.500,00, observada a graduação da invalidez alegada nos autos, nos termos da lei de regência.

Feitas tais considerações, tem-se que o nexo de causalidade entre as lesões então sofridas pela parte autora e o acidente automobilístico está provado pelos documentos anexados à exordial, os quais não apontam qualquer indício de vício ou inidoneidade material/formal à data da realização.

Não tenho dúvidas que as lesões e/ou sequelas outrora suportadas pela parte autora são decorrentes do acidente de trânsito divulgado nos autos.

Assim, vejamos o direito pretendido para recebimento do seguro obrigatório.

Por certo, a indenização prevista na legislação do DPVAT para a hipótese de invalidez permanente não confere à vítima, por si só e em todas as situações, o pagamento da indenização no valor máximo.



Primeiro, é preciso que a vítima do acidente de trânsito demonstre que dito evento causou-lhe invalidez permanente. Em segundo plano, é necessário verificar o grau desta invalidez permanente.

Não é sem razão que nos casos de invalidez permanente a legislação confere uma graduação do valor indenizatório, deixando claro que o pagamento será de **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos), no tocante aos acidentes posteriores à vigência da Lei 11.482/2007.

O quantum a ser recebido pelo segurado deve corresponder ao grau de sua limitação/invalidez, sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ressalto que na medicina, não raro, não é possível tabelar sequelas na forma simplista pretendida pela parte requerida.

Assim, é indubiosa a possibilidade de graduação, conforme o caso exposto a julgamento.

***AGRADO REGIMENTAL EM APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT– VALOR DA INDENIZAÇÃO E GRAU DA LESÃO – VALORAÇÃO DA EXTENSÃO DA PERDA E COMPROMETIMENTO DO MEMBRO – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS – RECURSO IMPROVIDO.. TJ-MS - Agravo Regimental : AGR 08137097120148120001 MS 0813709-71.2014.8.12.0001 – PUBLICADO EM 16/02/16.***

Ao julgador caberá utilizar-se da prova pericial para delimitar a invalidez permanente e o grau de invalidez permanente, fixando o valor da indenização nos moldes da legislação, identificando o grau de invalidez permanente da situação demonstrada no caso concreto.

A perícia médica, realizada nestes autos, apurou que o requerente, em razão da ocorrência do acidente, sofreu o acidente relatado na inicial, restando em fratura exposta da diáfise do fêmur (CID 10: S 72.3), fratura da extremidade distal do fêmur (CID 10: S72.4) e fratura da patela (CID 10: S82.0), que causa invalidez parcial incompleta- perda funcional de um dos membros inferiores (70%), de grau médio (50%) restando uma **INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE 50%**.

Ressalte-se que, apesar de o juiz não estar adstrito ao disposto literalmente na perícia, art. 436 do CPC, para que sejam afastadas as conclusões do laudo técnico é necessário que se apresentem outros elementos, seguros e coesos, a justificarem sua descaracterização, por se tratar de pronunciamento de pessoa especializada, imparcial e detentora de conhecimentos próprios, sem os quais o deslinde do feito não seria possível.



*In casu*, inexiste qualquer motivo fático ou jurídico para se desprezar as assertivas contidas naquela peça processual. Ademais, não merece prosperar os argumentos da parte Requerida apresentados às fls. 174 /175, no sentido de se aguardar o fim do tratamento do autor para realização de novo laudo pericial, eis que o constante nos autos aduz de forma conclusiva se tratar de invalidez permanente.

Para se chegar ao valor da indenização, deve-se utilizar o enquadramento previsto no artigo 3º, II, § 1º, I e II da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela lei nº 11.945/09.

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)..*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*

Em sendo INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA, com perda funcional de um dos membros inferiores (70%), sendo tal perda de repercussão média(50%), conforme constatado em laudo pericial, juntado aos presentes autos, o autor está inserido nos incisos I e II, do § 1º do art. 3º da Lei do DPVAT.

Portanto, R\$ 13.500,00 X 70% X 50% representa a quantia de R\$ 4.725,00.



No que toca à correção monetária da verba indenizatória, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe tem decidido que o termo inicial deve ser a data do sinistro, in casu, 02/04/2020, utilizando-se, para tanto, o INPC, como se vê do julgado abaixo transcrita:

Apelação Cível - Ação de Cobrança de Seguro DPVAT -Preliminar de falta de interesse de agir já examinada por ocasião do despacho saneador - Preclusão da matéria - Documentos acostados aos autos que demonstram o envolvimento do Autor no acidente do qual lhe restaram seqüelas graves - Função mastigatória comprometida de forma permanente - Indenização devida - Valor da indenização que não foi contestado pela Seguradora/Recorrente - Termo inicial da correção monetária - Data do evento danoso-Precedentes do STJ -- Recurso conhecido e improvido. (APELAÇÃO CÍVEL N° 2317 /2013, 1ª Vara Civil de Socorro, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA, RELATOR, Julgado em 23/04 /2013). Sem grifos no original.

Por outro lado, os juros de mora, estes na base de 1% (um por cento) ao mês, devem ser calculados a partir da data da citação da seguradora/demandada, consoante preceito insculpido na Súmula, nº 426 do STJ, que diz: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

### III- DISPOSITIVO

*Ex Positis, JULGO PROCEDENTE* o pleito autoral, condenando a ré ao pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cincoreais) a ser corrigido pelo INPC a contar de 02 de abril de 2020 e juros de mora de 1,0% a contar da citação em 04 de agosto de 2020, tudo nos termos do art. 487, I do NCPC c/c art. 373 do NCPC.

**Diante da sucumbência**, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado no valor de 20% sobre o valor da condenação– art. 85, § 2º NCPC, em favor do causídico da autora.

Nada havendo, com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL FERREIRA ROCHA SANTANA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 04/05/2022, às 21:55:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000934974-43**.